

STATE OF TEXAS (COUNTY OF ...)

(COUNTY OF ...)

... .. 61

... ..

RELATORIO

DO

PRESIDENTE DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

FRANCISCO CARLOS D'ARAUJO BRUSQUE

APRESENTADO

A' ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Na 2.^a Sessão da 10.^a Legislatura.



RIO DE JANEIRO.

Typographia de Pinheiro & Comp. rua do Cano n. 165

1861.

Senhores Membros da Assembléa Provincial.

E' para mim muito lisongeiro assistir pela segunda vez á installação de vossos trabalhos em cumprimento da Lei, que me prescreve a obrigação de relatar-vos as necessidades da Provincia, e os melhoramentos que reclama.

Com subido prazer annuncio-vos, antes de tudo, que a preciosa saúde de SS. MM. e da Augusta familia Imperial continúa inalteravel.

E' tambem para mim saptisfactorio ter de communicar-vos, que, havendo S. A. I. a Serenissima Princeza D. Isabel completado no dia 29 de Julho do anno findo a idade, em que na fórma da Constituição devia prestar o juramento, como herdeira presumptiva da Corôa, teve lugar esse acto no Senado n'aquelle mesmo dia.

Tranquilidade publica.

Continúa inalteravel a tranquilidade publica. Nem a agitação dos espiritos na luta extrema dos partidos, nem as odientas prevenções, que de ordinario formão o seu cortejo, nem os interesses exclusivos, que se creão e agrupão em torno delles, perturbarão a ordem publica durante a época da eleição, que atravessamos.

Apenas ligeiras, e momentaneas alterações se derão, durante o processo eleitoral, sem funestas consequencias, e que de prompto desaparecerão não deixando vestigios, que desdorem o caracter pacifico dos habitantes desta Provincia.

Da luta intima, que travarão os partidos em que se dividio a Provincia, extremes de todo e qualquer pensamento politico, restão profundas, e reciprocas desconfanças, que os separão ainda em dous campos oppostos, armados das mesmas prevenções, e rivalidades com que entrarão na contenda eleitoral.

Não é possivel a mão mais habil fundir em um precioso amalgama os metaes diferentes sahidos do Crisol das lutas das paixões e rivalidades pessoaes.

E' mister esperar que o tempo faça a sua obra.

A uniformidade que tanto seduz, tem sido quasi sempre impraticavel em todos os paizes, apesar dos esforços de eximios estudistas, e de grandes genios.

Não me é dado portanto embalar na fagueira esperanza de colher promptamente esse grandê beneficio, a que me tenho votado com empenho, e sinceridade.

Devo, porém, testemunhar-vos, senhores, e o faço com a maior saptisfação, que em **todos** os pontos desta provincia, os socios que ficarão da luta eleitoral não são excessivos, que por toda a **parte** a acção legitima do governo não encontra tropeços, que a massa geral de ambos os partidos presta franco apoio á administração, a qual, por seu turno, contiúua no firme proposito de distinguir o cidadão, não pela parcialidade a que pertence, mas sim e unicamente por seu merito.

Territorio da Provincia, Divisão ecclesiastica e judiciaria.

TERRITORIO : Continúa o estado de incerteza do que vos dei coata em meu relatorio tranzacto acerca do territorio da provincia, e pouco se tem adiantado no reconhecimento de terrenos incultos, e desconhecidos, ignorando-se ainda o curso de alguns rios importantes.

Seria para desejar uma exploração systematica dos rios mais notaveis da provincia, procurando-se

conhecer os terrenos, que banhão sua extensão, e iberdade, se são ou não navegaveis, em que estações, e até onde.

O reconhecimento de seu curso, e de suas condições mais ou menos favoraveis á navegação e transporte, importaria um grande beneficio a esta Provincia, onde as communicações por terra são tão difficeis, abrindo-lhe as portas de um futuro magestoso.

DIVISÃO CIVIL JUDICIARIA E ECCLESIASTICA : A Provincia se divide em cinco Comarcas e oito Municipios.

As Comarcas estão todas providas de Juizes de Direito.

Dos oito Municipios só tem Juiz Municipal letrado, o da capital Raymundo Borges Leal Castello Branco, que se acha com licença na Côte, e o de Lages José Nicolau Pereira dos Santos. Estão vagos os dos termos de S. José e S. Miguel, por ter sido removido a seu pedido, para o termo do Paraty da Provincia do Rio de Janeiro, o Bacharel Francisco José de Souza Lopes; o da Laguna, por ter sido demittido, a seu pedido, o Bacharel José Martins Vieira, e o de S. Francisco, pela demissão que requereu e obteve, o Bacharel Francisco Honorato Cidade.

Continuando a sentir-se a falta de Bacharéis em direito, está provida de Promotor letrado unicamente a Comarca de S. José.

O Municipio de Itajahy creado pela Lei n. 464 de 4 de Abril de 1859 foi installado a 15 de Julho do anno passado, estando pendente do Governo Imperial a criação do Termo com jurisdicção em separado.

A remoção da séde da villa de Porto Bello para S. Sebastião da Foz, determinada pela mesma Lei, teve logar a 13 do dito mez.

Conforme foi determinado ficou pertencendo o Municipio de Itajahy á Comarca de S. Francisco, e o de S. Sebastião á de S. José.

Conta a Provincia 34 Freguesias, inclusive a de Nossa Senhora da Piedade, no Municipio de S. Miguel, creada pela Lei n. 468 de 1859. Destas achão-se providas de Vigarios Collados doze, encomendados onze, e existem vagas onze, das quaes seis são parochiadas pelos vigarios das mais proximas.

População.

Faltão ainda á administração os dados completos para conhecer exactamente o movimento da população desta Provincia, e considera-la nas suas differentes relações para apreço de sua condição, augmento ou diminuição.

Todavia continuo no empenho de collegir mais completas informações para melhorar a estatistica da população da Provincia, que vos apresentei na sessão do anno passado.

Continua a diminuir a população escrava em consequencia de sua remessa para fóra da Provincia.

O seguinte mappa demonstra o seu movimento conhecido na Secretaria da Policia.

ANNO.	ESCRAVOS DESPACHADOS PARA FORA.
1860	37

Colonisação.

Convencido de que o futuro desta Provincia repouza em grande parte no desenvolvimento de seus nucleos coloniaes, eu tenho feito quanto permittem minhas debeis forças para vencer as difficuldades, que rodeão este interessante ramo de serviço, e se não posso ufanar-me com a certeza de havel-as removido, resta-me o consolo de ver contentes, e saptisfeitos com a sua nova patria os emigrantes que tenho estabelecido.

Com effeito nenhuma Provincia do Imperio offerece melhores condições á colonisação européa como esta, que em si reúne um clima benigno, terras fertes, coroaveis de toda a producção, e uma extensissima navegação.

Prodiga foi a natureza em sua obra magnifica, aguardando por certo que a mão do homem dobre-se o seu trabalho adaptando ao painel risonho, que ella desenhou neste solo abençoado, nestes vales, onde serpenteão magestosos rios, os recursos de seu engenho para aproveitar tão variados elementos de prosperidade e grandeza.

O que falta, pois Senhores, para que esta Provincia se torne em pouco tempo uma das mais ricas Provincias do Imperio?

Um systema de colonisação, que atrahindo a emigração européa, não somente composta de proletarios, a quem nos encarregamos de fazer proprietarios, mas tambem de capitalistas, venha com seus braços e capitaes secundar nossas terras, e colher os dons que occultão ellas em seu seio.

Os primeiros passos já forão dados ; os nucleos colonias existentes o demonstrão, e em seu progresso está o germen do vosso risonho futuro.

Eu os tenho percorrido, visitado os colonos em suas habitações, recolhendo-me contente por ver nesse aggregado de homens de nacionalidades diversas, uma população mais ou menos industriosa, saptisfeita de sua situação, e orgulhosa de ter fundado no seio de nossas florestas uma Patria para seus filhos.

Colonias.

SANTA ISABEL : Esta Colonia foi augmentada com 32 familias contendo 127 pessoas de ambos os sexos, pertencentes á turma de colonos, que tendo concluido o contracto de parceria, a que estavão obrigados, forão remettidos pelo governo Imperial para esta Provincia.

Contém actualmente 101 fogos, e 412 habitantes. A saber :

Homens	229
Mulheres	183
Casados	164
Solteiros e viuvos	248
Catholicos	179
Aatholicos	233

No numero dos acatholicos são computados 123 colonos naturalizados, e 40 descendentes destes nascidos no paiz.

As terras por elles cultivadas são calculadas em 3:600,000 braças quadradas.

Contém 65 estabelecimentos agricolas em regular estado.

Possue a colonia duas pequenas capellas, construidas a expensas dos colonos, 13 engenhos de farinha, sendo um movido por agoa, uma olaria de fabricar telha e tijollo, e dous engenhos para moer milho.

Entre os colonos existem alguns que são carpinteiros, marceneiros, alfaiates, sapateiros e ferreiros.

Produz bem o milho, o feijão, a mandioca, batatas, canna e algum café.

O valor da exportação de seus productos alcançou no anno findo a 35:000,5000.

A importação subio a 8:000,5000

Estes colonos estão felizes e vivem na abastança.

COLONIA BLUMENEAU : Conta actualmente 194 fogos, e 947 habitantes, a saber :

Homens	500
Mulheres	447
Maiores	486
Menores	461
Cazaes	178
Catholicos	29
Aatholicos	918
Naturalizados	80

Nascerão durante o anno de 1860, 45 ; sendo 21 do sexo masculino, e 24 do femiino ; fallecerão 9, e houverão 7 casamentos.

O augmento da população, calculado pelo excesso dos nascimentos sobre os obitos, foi de 6 por cento em cada um dos ultimos dous annos.

Ausentárão-se da Colonia durante o anno findo, apenas 7 individuos.

No mesmo periodo entrárão para a Colonia 91 emigrantes, sendo 81 verdadeiramente espontaneos, porque a expensas suas a procurárão, trazendo consigo alguns capitaes.

Este augmento de população consta dos dados seguintes :

Homens	52
Mulheres	39
Solteiros e viuvos	59
Casados	32
Adultos	56

Menores	35
Catholicos	19
Aatholicos.	72

Achão-se presentes todos na posse de suas terras á excepção de alguns solteiros. A superficie de terreno cultivado, alcança a 1:220,000 braças quadradas, a não cultivada se calcula pouco mais ou menos em 20 leguas quadradas.

Possue esta Colonia as seguintes fabricas :

Olarias de telha e tijollo	3
« de louça de barro	1
Fabrica de vinagre	1
« de cerveja	1
« de charutos	1

Ha na Colonia :

Boticarios	4	Constructores de engenhos	2
Caldeireiros	1	« de carros	2
Açongueiros	1	« de canoas	2
Carpinteiros	6	Ferreiros	3
Espingardeiros	1	Funileiros	1
Alfaiates	2	Pedreiros	3
Marceneiros	6	Seleiros	2
Tanoeiros	2	Torneiros	2
Sapateiros	1		

Existem nesta Colonia 127 estabelecimentos ruracs, e agricolas em regular estado. A saber :

Engenhos de assucar	47
Alambiques d'agoardente	47
Engenhos de farinha de mandioca	33

→ Não tendo corrido muito favoravelmente o anno de 1860, as plantações ressentirão-se de varias cousas, que as detiverão em seu desenvolvimento, e os productos não avultarão como era natural esperar-se do trabalho empregado.

• A producção desta Colonia comparada com a do anno de 1859, foi a seguinte :

1860.	DIFFERENÇA DO ANNO DE 1859.	
	PARA MAIS.	PARA MENOS.
Aguardente 10117 medidas.		3283 medidas.
Assucar 3744 arrobas.	240 arrobas.	
Batata ingleza 150 alqueires.		140 alqueires.
Farinha 2332 »	902 alqueires.	
Feijão 592 »	188 »	
Milho 25170 mãos.		2130 mãos.

• E' lisongeiro, Srs. o estado desta Colonia, e promette regular andamento.

Quando a visitei, conheci de perto que os colonos ali estabelecidos vivião felizes, e tranquillos sobre o seu futuro.

O seu trabalho é avantajado, e as condicções de sua existencia domestica saptisfatorias.

A necessidade que tem de melhores caminhos vicinaes, e de que vos fallei em meu relatorio anterior vai sendo saptisfeita.

Estão em andamento alguns reparos mais urgentes, e relativos ao melhoramento das estradas coloniaes.

Muito ha a fazer neste ramo de serviço.

São necessarios diversos trabalhos tendentes á abertura de uma estrada para o lugar denominado « Itopava, » a construcção de pontes nos ribeirões do Garcia, e da Velha, melhoramento do caminho do Valle do Garcia, e abertura da estrada para a villa de Itajahy.

Ainda não possui esta Colonia um Templo regular, um edificio para hospital, uma casa de de-
tenção.

Todos estes trabalhos são necessarios, e demandão tempo, e avultada despeza.

Releva porém notar, que poderão suavemente ser construidos, soccorrendo-se regularmente
aquella Colonia com uma prestação mensal para ser applicada aos melhoramentos que mais urgem pela
falta sensivel de bons caminhos.

Com este pensamento comecei já a auxiliar a direcção da Colonia com os meios de que posso dis-
pôr em conformidade das ordens do Governo Imperial, e conto que com tempo e trabalho, se con-
seguirá satisfazer a esta importante necessidade, que muito pesa sobre os interesses desta Colonia.

Conviria muito augmentar aquelle nucleo colonial com novos emigrantes de boa escolha, que,
acompanhando o genio laborioso da população-existente, concorressem para accelerar o seu progresso ;
dando ao trabalho mais amplos elementos, e a producção maiores proporções.

D. FRANCISCA: A sua população actualmente consta de 690 fogos com 2885 habitantes. A saber :

Homens	1518
Mulheres	1367
Catholicos	482
Aatholicos	2403
Naturalisados	570
Nascerão durante o anno passado.	133
Fallecerão no mesmo anno	71
Entrarão para a Colonia	786

A superficie cultivada é de 3:770,500 braças quadradas aproveitadas do seguinte modo :

Com mandioca	7:500,000 b. q.	Com Tuberculos	704:500 b. q.
« canna de assucar	113,500 «	« milho	1:018,500 «
« arroz	413,500 «	« feijão	37,000 «
« pasto	785,000 «	« cafeeiros	61,000 pés.
« fumo	12,250 «		

O terreno não cultivado sobe a 41:442,000 braças quadradas, computando-se neste numero
23:442,000 braças quadradas de terras, que já estão vendidas a colonos.

Possue a Colonia 39 engenhos de farinha de mandioca, 23 ditos de cana, 7 de socar arroz, 5 de
moer milho e arroz, 5 telheiros, 1 olaria, 2 fabricas de cerveja, 2 de vinagre, 1 cortume, 4 fabricas
de charutos, 4 casas de pasto, 5 padarias, 6 açougues, 16 vendas e 3 boticas.

Ha além disso na Colonia :

Alfaiates	10	Marceneiros	16
Carpinteiros	19	Mascates	6
Carpinteiros de carros	6	Lancheiros	8
Cortadores de taboas	24	Pedreiros	13
Constructores de engenho	10	Sapateiros	16
Ferreiros	6	Toneleiros	4
Funileiros	2	Selleiros	2
Relojoeiros	2		

A reunião de algumas circumstancias felizes vai operando nesta Colonia o seu progresso e maior
desenvolvimento, algum tanto retardado.

Uma maior applicação da parte do colono aos trabalhos da lavoura, a cessação da livre franqueza
de seu emprego nos trabalhos publicos com prejuisos muitas vezes de suas occupações agricolas o
amortecimento da luta de alguns odios locais, que reflectião sobre a massa geral dos colonos, e como
que os dividia em partidos, cauzando o desgosto e retirada de alguns, tem produsido de algum tempo
a esta parte os mais salutaes effeitos, como eu o esperava, e vos annunciei em meu relatorio anterior.

Convém portanto continuar com moderação e fino a infiltrar no animo do colono, que sua maior
prosperidade depende do solo, que o não deve abandonar por esse lugar de simples trabalhadores nas
obras publicas, onde, de preferència, sómente devem ser admittidos os colonos recém-chegados, ou
mais necessitados de salario para se poderem manter nos primeiros tempos de seu estabellecimento.

Do quadro estatistico que adiante vos apresento, colhereis a verdade, e o alcance deste meu con-
ceito na comparação do augmento de trabalho, e progresso dos serviços feitos durante o anno que fin-
dou em relação ao antecedente.

COMPARAÇÃO DA ESTATÍSTICA DA COLÓNIA D. FRANCISCA, DOS ANOS DE 1859 E 1860.

1860.	COMPARAÇÃO COM O ANNO DE 1860.		
	AUGMENTO:	DIMINUIÇÃO.	
Habitantes	2,885	410	
Fogos	690	35	
Casas construidas na povoação Joinville	129	16	
Ditas ditas nos estabelecimentos agricolas	524	44	
Plantações.			
De mandioca	7,500,000 b. q.	367,000 b. q.	
De cana de assucar	413,500 " "	16,000 " "	
De arroz	413,500 " "	90,500 " "	
De pasto	785,000 " "	169,500 " "	
De fumo	12,250 " "		1,000 b. q.
De tuberculos	704,500 " "	133,500 " "	
De milho	1,018,500 " "	227,000 " "	
De feijão	37,000 " "		94,000 " "
De cafeiros	64,000 pés.		12,000 pés.
Animacs.			
Cavallares	148	17	
Vaccuus	266	116	
Cabruus	68	19	
Suinos	2,117	1,025	
Aves demesticas	5,600		
Engenhos.			
De mandioca	39		
De cana de assucar	23		
De soear arroz	7		
De moer milho e arroz	5		
Se serrarias	5		

Continuando na comparação da estatística da Colónia D. Francisca dos annos de 1859 e 1860, temos ainda a observar o seguinte augmento :

1860.	COMPARAÇÃO COM O ANNO DE 1860.	
	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.
Estabelecimentos industriacs.		
Fabricas de telha	5	
Olarias de louça	1	
Fabricas de cerveja	2	1
" " vinagre	2	
" " charutos	4	
Cortume	1	
Casas de pasto	4	
Padarias	5	
Açougues	6	
Vendas	16	3
Boticas	3	
Offcios.		
Alfaiates	10	
Sapateiros	16	3
Marceneiros	16	3
Carpinteiros	19	
" de carros	6	19
Pedreiros	13	
Ferreiros	6	
Tuneleiros	4	1
Cortadores de taboas	24	4
Selleiros	2	
Mascates	6	
Funileiros	2	
Lancheiros	8	
Constructores de engenhos	10	1
Relojoeiros	2	1

A produção da Colonia no anno findo, segundo os dados recebidos foi a seguinte :

Farinha de mandioca.	20,000 alqueires
Assucar	300 arrobas.
Agoardente	15 pipas.
Arroz	6,500 alqueires.
Cafe	500 arrobas.
Fumo	150 arrobas.
Milho	50,000 mãos.

Possue esta Colonia bons caminhos vicinaes, que são regularmente conservados.

A extensão aberta, e melhorada nas estradas desta ordem durante o anno de 1860 sobe a 8547 braças.

A despeza com estes serviços alcançou no mesmo periodo a 13:047\$480, que forão despendidos pela Direcção por conta da subvenção, que percebe em virtude do respectivo contracto.

Continuão as obras da construcção da Igreja Catholica, e Casa de Oração protestante.

A obra da Igreja Catholica vai lentamente em rasão de ter tido menor impulso em tempos passadas mensalmente.

Durante o anno que findou construirão-se 15,393 palmos cubicos de parede de pedra.

Durante o mesmo tempo construirão-se na Casa de Oração protestante 1,220,112 palmos cubicos de parede, 768 de alicerces para as columnas do interior da Casa, e paredes da sacristia.

Collocou-se o madeiramento do tecto, e os arcos da abobada, e cobrio-se de telha o edificio.

Vai por diante a construcção da importante estrada, que tem de ligar aquella Colonia á Provincia do Paraná.

Accresceu no anno que findou, a construcção de 984 braças de estrada, comprehendendo alguns pontilhões, e boeiros, e estão a concluir-se mais 240.

A extensão desta estrada aberta e acabada, alcança a 7839 braças correntes.

THERESOPOLIS : Nas terras do formoso valle situado na confluencia dos rios, Cedro e Cubatão, onde havia mandado preparar, de conformidade com as ordens do Governo Imperial, os lotes de terras, e as casas provisórias para a recepção de 40 familias de emigrantes, ergue-se hoje cheio de esperanças um novo nucleo colonial, composto de 149 familias.

No dia 3 de Junho do anno de 1860 ali chegarão os primeiros colonos, e com elles novos elementos de trabalho, e de riqueza, assentando-se dest'arte uma nova sociedade no meio das magestosas mattas que assoberbão nas margens daquelles rios.

Desde então novas expedições vierão succesivamente, que tiverão o mesmõ destino, e o pequeno nucleo cresceu.

Conta esta nova Colonia 149 fogos, com 622 almas. A saber :

Homens	323
Mulheres	299
Adultos	300
Menores	322
Catholicos	106
Aatholicos	516

Estão todos estabelecidos em seus lotes de terras, habitando suas casas provisórias.

Existem já regulares plantações de milho, feijão, batatas, alguma canna e legumes.

Começão já a colher alguns fructos de sua lavoura, os que primeiro se estabelecerão, esperando ainda do tempo os que chegarão mais tarde, e fizerão posteriormente as suas plantações.

As copiosas churas que tivemos na estação propria para o roteio das terras, difficoltou tambem a plantação, mas nem por isso elles deixarão de as fazer.

Todos teem mais ou menos a sua lavoura d'onde esperão tirar mais tarde alguns recursos para a sua manutenção, distinguindo-se alguns, que já tinhão os habitos da agricultura.

Saptisfeitos de sua posição se mostrão contentes até o presente.

Julgo sinceros seus votos, não só porque o manifestão, quando me procurão, como porque em suas communicções para a Europa o tem feito sentir a seus parentes e amigos, conforme me communicou a casa Steimann e C. de Anvers em carta de 23 de Novembro do anno passado.

Sobremodo pesarão as difficuldades com que lutei para o estabellecimento destes colonos, não vos dissimularei, assegurando-vos, que muitas vezes vi-me a sos em luta com o egoismo e interesse privado, que por mais de uma vez conspirarão para subjugar a seu Imperio o interesse geral.

Com mais ou menos trabalho se removerão esses embaraços, que são naturaes, mórmente nesta Provincia, onde a concurrencia dos serviços é limitada, e não dá lugar ainda a maior esfera dos meios, que são necessarios dispôr de prompto em materia de colonisação.

Continuo no empenho de melhorar, e aperfeiçoar os caminhos vicinaes desta nova Colonia, incumbindo este serviço á mesma Direcção.

Foi contractada por conta dos cofres geraes, a construcção da estrada, que communica a séde da Colonia com a estrada geral, que vem á cidade de S. José, com o coronel Joaquim Xavier Neves, mediante as condições apresentadas pelo engenheiro Capitão Sebastião de Souza e Mello, a quem encarreguei de levantar a planta, e orçamento desse serviço, corrigindo os defeitos do traçado existente.

E' meu pensamento, Senhores, dotar esta Colonia de uma regular estrada de rodagem que facilite o transporte dos homens e productos, e neste sentido são os trabalhos dirigidos.

Se uma dessas adversidades, que não nos é dado prever, e evitar, não vier perturbar o estado lisongeiro desta Colonia, ella ha de prosperar porque reúne em si os elementos naturaes do progresso, essenciaes á vida de todas as Colonias.

ITAJAHY: No territorio medido nas immediações do Itajahy-Merim, estabelleci de ordem do Governo Imperial um novo nucleo colonial.

No dia 4 d'Agosto do anno findo, ali chegou a primeira turma de emigrantes, e desde então até Fevereiro proximo passado, novas expedições tem concorrido.

A população desta Colonia consta actualmente de 657 habitantes.

Muitos destes colonos tem feito plantações de cereaes, e os que primeiro se estabelecerão começão a colher alguns productos.

A pouco alguns me enviarão as amostras dos productos de sua primeira colheita, que se compõe de milho, feijão e batatas.

Achão-se bem collocados e contentes de sua posição até o presente.

COLONIA DE SANTA THEREZA: O estado desta Colonia militar não é lisongeiro ainda.

O pessoal, de que se compõe, pouco dedicado ao trabalho, não offerece segura garantia de sua regular prosperidade.

A população desta Colonia consta do mappa seguinte :

IDADES.	SOLDADOS COLONOS.			PESSOAS DE FAMILIA.					PAIZANOS.				TOTAL.			
	Solteiros.	Casados.	Viuvos.	Homens.	Mulheres.			SOMMA.	Homens.			SOMMA.				
				Solteiros	Solteiras.	Casadas.	Viivas.		Solteiros.	Casados.	Viuvos.					
Até 1 anno.				4	4			8								
De 1 a 7				8	9			17								
» 8 a 12				18	12			30								
» 13 a 20.				3	5			8								
» 21 a 30.						24		24								
» 31 a 40.	1	13	1					17								
» 41 a 50.	1	4						5								
» 51 a 60.		4						4								
» 61 a 70.	1	1						2								
» 71 a 80.																
SOMMA	3	24	1	33	30	24		113	14	7		12	7	1	41	156

Diferença do ultimo mappa do anno de 1859.

	Praqas colonas.	Pessoas de familia		TOTAL.
		Homens.	Mulheres.	
Existião	33	41	50	124
Para mais.	Entrarão para a colonia.	9	9	17
	Nascerão	1	4	5
SOMMA.				
	35	44	67	146
Para menos.	Forão excluidos.	6	10	27
	Fallecerão	1	1	4
Existem	28	33	54	115

Pouco ou nada colherão de suas plantações os habitantes desta Colonia.
 A enorme quantidade de ratos, que accommetteu a lavoura, quasi tudo destruiu.
 Importou esta Colonia os objectos constantes do quadro seguinte :

GENEROS.	QUANTIDADE.	PREÇO.	TOTAL.
Farinha de mandioca	324 alqueires.	4\$800	1:553\$200
Feijão	20 »	5\$120	102\$400
Milho	14 »	5\$120	71\$680
Assucar.	166 arrobas.	10\$000	1:660\$000
Café.	85 »	15\$360	1:305\$600
Sabão	18 1/2 »	16\$000	296\$000
Fumo	14 »	51\$200	716\$800
Aguardente.	660 medidas.	2\$000	1:320\$000
Vinagre.	10 »	1\$280	12\$800
Roscas de trigo.	9:800	60	588\$000
Vellas de sebo.	3 caixas.	16\$000	48\$000
Sal	20 alqueires.	8\$000	160\$000
Gado.	36 cabeças.	32\$000	1:152\$000
Fasendas			300\$000
TOTAL.			9:288\$480

COLONIA NACIONAL: Usando da authorisação que me conferio o governo Imperial em Aviso de 30 de Novembro de 1859, mandei proceder a diversas explorações com o fim de encontrar uma porção de terreno, que reunisse á fertilidade do solo a proximidade de um mercado regular, para estabelecer o nucleo de colonos nacionaes, como vos annunciei em meu relatorio transacto.

Com effeito uma bella situação foi encontrada entre o ribeirão dos Mundéos, e o rio Garcia proxima da antiga estrada de Lages, e pouco acima da Colonia de S. Pedro d'Alcantara.

Existem já algumas familias a estabelecer e conto com outras, que procurão possuir alli terrenos.

Da collocação dos primeiros habitantes desta Colonia depende em grande parte o feliz exito desta idéa. Não poupei esforços na escolha do pessoal, com que foi fundada.

Acalentai, senhores, este pensamento, não abandoneis quaesquer que sejam os sacrificios que forem necessarios para realisa-lo.

Convém aproveitar as muitas forças que existem dispersas, dando proveitoso emprego a immensos braços, que pouco ou nada produzem.

Ao agrimensor Carlos Otto Schalapall incumbi o serviço da medição e demarcação dos prazos coloniaes, a qual tem continuado com regularidade.

Saude publica.

O estado sanitario da Provincia continua a ser sactisfactorio.

Além das molestias predominantes, como sejam as affecções gastricas, pulmonares, os sarampos e as bexigas, e um ou outro caso de febre pernicioso, que se tem achado a alguns mezes a esta parte, nem uma molestia com caracter epidemico assolou seus habitantes.

VACCINA : Continuação mui lentamente os progressos deste serviço, encontrando serios embaraços na pouca fé da população, especialmente do interior, e na falta de pessoal idoneo, ao qual se incumba a realisação deste grande beneficio nos centros da população distante da capital.

O seguinte quadro demonstra a applicação da vaccina nesta Provincia, desde o 1º de Julho de 1859 ao ultimo de Junho de 1860.

MUNICIPIOS.	SEXOS.		CONDIÇÕES.		RESULTADO DA VACCINAÇÃO.			Total por municipios.
	Masculino.	Feminino.	Livres.	Escravos.	Tiverão vaccina reg.	Sem resultado.	Não observadas.	
Da Capital	82	84	114	52	109	35	22	166
Da Laguna	7	5	8	4	10	2		12
De S. Francisco . .								
De Lages	32	20	41	11	48	4		52
De S. José	26	17	23	15	27	15	1	43
De S. Miguel . . .								
De S. Sebastião. . .								
De Itajahy								
TOTAL.	147	126	191	82	194	56	23	273

Agricultura.

A industria agricola continua a ser a principal fonte de riqueza desta Provincia.

Além dos principaes productos, com que são abastecidos os nossos mercados, annualmente exporta uma não pequena quantidade de cereaes para differentes portos do Imperio.

O seguinte quadro, feito sobre os documentos fornccidos pela repartição fiscal, mostra qual

tem sido no periodo decorrido de 1851 a 1860 a exportação dos principaes artigos de producção de nossa lavoura.

ANNOS.	Farinha de mandioca.	Gomma.	Feijão.	Favas.	Milho.	Farinha de milho.	Arroz	Amendoim.	Batatas inglezas.
	ALQUEIRES.								
1851 — 1852	397,835	2,998	15,768	7,916	9,244	148	8,194	7,231	3,974
1852 — 1853	295,875	3,285	12,288	4,651	25,177	12	4,980	10,286	2,160
1853 — 1854	383,166	3,923	17,379	5,040	13,363	16	8,648	12,907	1,230
1854 — 1855	406,504	3,948	21,816	14,420	28,637	79	6,873	13,752	1,423
1855 — 1856	396,289	9,320	16,771	7,980	26,311	103	11,433	11,837	
1856 — 1857	487,224	9,731	27,731	9,953	23,744		6,113	6,296	
1857 — 1858	485,310	9,700	34,964	10,387	49,758	144	12,908	11,668	30
1858 — 1859	533,309	4,828	11,511	21,858	73,694	60	7,882	15,429	
1859 — 1860	622,192½	22,206	16,382	27,280	79,580½	23	6,499	16,883	
Total dos 9 annos.	4,007,794½	69,949	177,610	112,487	332,010½	583	73,534	106,294	8,837
Term.med.									
Do 1º triennio. . .	358,958	3,402	15,143	5,869	15,928	58	7,274	10,441	2,461
Do 2º " . . .	430,633	7,669	23,106	10,783	27,064	60	8,147	10,628	474
Do 3º " . . .	516,937	12,244	20,963	20,841	67,674	73	9,096	14,650	10
SOMMA.	1,395,930	23,315	59,216	37,493	110,666	193	24,517	35,429	2,945

A criação de gado vaccum, cavallar e muar continua com prosperidade. Pelos documentos officiaes, que tenho colligido, o fornecimento feito pelos creadores para o consumo desta cidade, e municipios do littoral, regulou nos annos que decorrem de 1851 a 1860 do modo seguinte :

ANNOS.	MUNICIPIOS.		
	Capital S. José e S. Miguel.	S. Francisco.	Laguna.
	CABEÇAS.		
1851 — 1852	2540	134	1262
1852 — 1853	2740	86	1080
1853 — 1854	3000	558	654
1854 — 1855	4037	667	901
1855 — 1856	4303	668	1154
1856 — 1857	3257	668	713
1857 — 1858	5518	668	383
1858 — 1859	5014	184	360
1859 — 1860	7743	825	505

Continua a tranzitar pelo municipio de Lages, importados do Rio Grande do Sul, com destino ás Provincias do Norte, uma muito consideravel quantidade de cabeças de gado muar. O movimento conhecido pelos dados officiaes é o seguinte no mesmo periodo :

ANNOS.	GADO MUAR.
1851—1852	34,871 cabeças.
1852—1853	35,484

1853—1854	62,537
1854—1855	65,113
1855—1856	67,475
1856—1857	68,839
1857—1858	45,849
1858—1859	51,022
1859—1860	51,333

Commercio.

Existem por toda a parte as mais serias difficuldades, para bem apreciar a importancia do commercio interior.

Escapa ao mais acurado apreço a massa dos productos vendidos no lugar de sua origem, quando se procura tomar por base a massa transportada para os differentes mercados internos.

Se tomar-mos a quantidade produzida, entrará no calculo a porção applicada ao consumo dos productores, e em resultado teremos falsas apreciações.

Se buscar-mos o consumo, o mesmo defeito acompanhará o calculo.

Além disso, ha sempre uma grande massa de productos, que se destina á reproducção e que não pôde ser bem avaliada.

E' por isso, que nem um paiz conta estatistica sobre este grande movimento de sua riqueza.

Entre nós falta tudo para um trabalho desta ordem.

O commercio geral desta Provincia comprehendendo as importações e exportações directas e por cabotagem verificadas pela Alfandega e Directoria da Fazenda Provincial representa em valores officiaes, a somma de 3,627:822\$995 reis no anno financeiro de 1859—1860.

Comparado com os resultados do anno precedente, offerece um augmento de 406:084\$983 reis, ou 12 1/2 por cento, e em relação ao termo medio dos cinco annos anteriores, a differença para mais eleva-se a 1,139:034\$409 3/5 ou 46 por cento.

Neste movimento total do commercio pertencem á importação 1,640:481\$650 reis, e a exportação 1,987:341\$345, havendo por consequencia em favor desta o excesso de 346:859\$695.

Esta notavel differença, que se observa nos valores da exportação sobre a importação, provém não tanto do augmento da producção e commercio, como da alta dos preços, que conservarão os productos durante o anno.

O valor dos productos importados foi superior de 4:465\$758 reis, ou pouco mais de 1/4 por cento ao de 1858—1859, e excedeu de 373:394\$983 3/5 ou 30 por cento, o termo medio do periodo quinquennal.

Á analyse da parte proporcional que toca aos diversos ramos de commercio, segundo os seus destinos, e procedencias, verificados pelas Repartições Geraes e provinciaes durante o anno de 1859 a 1860, contem-se nos dados seguintes.

Repartições Geraes.

IMPORTAÇÃO.			
De fóra do Imperio despachados para consummo.	Reexportados e despachados para consummo.	Com carta de guia e sujeitos a expediente.	Nacionaes dos portos do Imperio.
96:383\$172	22:049\$214	1,073:401\$667	448:643\$600
EXPORTAÇÃO.			
Do paiz para fóra do Imperio.	Do paiz para portos do Imperio.	Estrangeiros para fóra do Imperio.	Estrangeiros para portos do Imperio.
202:413\$760	881:353\$120	§	16:252\$900

Directoria Geral da Fazenda Provincial.

EXPORTAÇÃO.	
Para dentro do Imperio.	Para fora do Imperio.
1,768:674\$685	176:823\$290

Navegação

A navegação que possui esta Provincia é costeira, fluvial e do trafego dos portos.

		EMBARCAÇÕES.
Navegação costeira		207
» Trafego dos portos		164
» Pescaria		34

Qualidade e numero das embarcações empregadas na navegação costeira.

Brigues-Barcas	2		Sumacas	12
Bergantins.	6		Hiates	162
Escunas	9		Cuter	1
Polaca	1		Lanchas de coberta	1
Patachos	13			

Qualidade e numero das embarcações empregadas na navegação fluvial e trafego dos portos.

Hiates	19		Baliciras	34
Cuter	1		Botes	48
Lanchas de coberta	33		Canôas	6
Barcas de querenas	20		Escaler	1
Lancha de boca aberta	1			

Emprego-se na pescaria,

Baliciras		14
Canôas		20

Forão empregados em toda esta navegação 1,684 individuos, da maneira seguinte :

Mestres		55
Praticantes		114
Contra-mestres		50
Praticos		11
Patrões		182
Marinheiros		1272

Esta ultima classe compõe-se de 1040 individuos nacionaes, e 232 estrangeiros. Os nacionaes estão nas condições seguintes :

Livres		633
Escravos		407

Comparado este quadro com a estatistica do anno de 1859, se reconhece que ha para mais em favor da navegação no anno de 1860, 2 escunas, 6 hiates, 6 baliciras, 2 lanchas e 2 botes.

O movimento do porto desta capital foi o seguinte :

Entradas.

EMBARCAÇÕES.	TONELADAS.	TRIPULAÇÃO						
643	77,329	<table border="0"> <tr> <td align="right">Nacionais</td> <td align="right">1487</td> </tr> <tr> <td align="right">Estrangeiros</td> <td align="right">3432</td> </tr> <tr> <td align="right">Escravos</td> <td align="right">883</td> </tr> </table>	Nacionais	1487	Estrangeiros	3432	Escravos	883
Nacionais	1487							
Estrangeiros	3432							
Escravos	883							

Sahidas.

EMBARCAÇÕES.	TONELADAS.	TRIPULAÇÃO.						
639	76,575 1/2	<table border="0"> <tr> <td align="right">Nacionais</td> <td align="right">1473</td> </tr> <tr> <td align="right">Estrangeiros</td> <td align="right">2600</td> </tr> <tr> <td align="right">Escravos</td> <td align="right">694</td> </tr> </table>	Nacionais	1473	Estrangeiros	2600	Escravos	694
Nacionais	1473							
Estrangeiros	2600							
Escravos	694							

POPULAÇÃO MARITIMA : A população marítima, que está matriculada na Capitania do porto até o ultimo de Dezembro de 1860, segundo os differentes ramos da vida em que se empregaõ, é a seguinte :

	Mestres de navios	55
Contramestres	{ Nacionais	32
	{ Estrangeiros	18
	Praticantes	114
	Patrões de hiates	182
	Praticos da barra e costas	11
Marinheiros	{ Nacionais	633
	{ Estrangeiros	232
	{ Escravos	407
Carpinteiros	{ Mestres	8
	{ Officiaes	61
	{ Aprendizizes	22
Calafates	{ Mestres	3
	{ Officiaes	14
	{ Aprendizizes	13
	Pescadores	91
	Total	<u>4896</u>

Tratando da navegação, julgo dever informar-vos de tudo o que me occorrer em relação a seu desenvolvimento.

BARRA DA LAGUNA : O serviço da praticagem desta barra é feito agora com regularidade, e proveito da navegação e commercio, d'aquella importante parte da Provincia.

Pende de approvação do Governo Imperial o Regulamento respectivo, cuja execução trará por certo uma melhor organização d'aquelle serviço.

Não havendo senão uma catraia, que para ali mandei, sente-se a falta de uma embarcação menor, que seria empregada com grande vantagem do serviço em muitas occasiões, em que aquella outra, por suas dimensões, se torna difficil de mover.

Ao Governo Imperial sollicitei já a faculdade de manda-la construir, e conto ver attendida em breve aquella necessidade.

BARRA DO ARARANGUA' : A barra deste importante rio situada ao Norte do serro denominado « Conventos » encerra algumas difficuldades, que merecem ser bem estudadas.

Os extensos comoros de areia, mudaveis segundo a intensidade e direcção dos ventos, e que lhe ficão proximos, tornão a sua posição muito variavel e incerta. Um banco d'areia prolongado na direcção da costa, e a pouca distancia d'ella, torna essa barra muito perigosa e impossivel de ser praticada, em certas e determinadas occasiões.

Nas marés baixas, ou quando é pequeno o volume das aguas despejadas pelo rio, cuja velocidade combinada com o refluxo das marés, altera a posição do banco, encontra a sonda cinco palmos d'agua na barra. Nas marés cheias achão-se de 16 a 20.

O serviço da praticagem está sendo feito com mais regularidade.

Mandei augmentar a tripolação da catraia empregada n'aquelle serviço, e melhorei os seus vencimentos.

Organizou-se um pequeno regimento de signaes para orientar a navegação, que demanda aquella barra.

BARRA DO ITAJAHY: Depois de alguns exames feitos em occasiões, que demandarão esta barra alguns vapores de Guerra pertencentes á Divisão aqui estacionada, reconheceu-se, que o melhoramento por agua realisavel, seria dota-la com uma praticagem regular.

Em consequencia incumbi d'esse serviço a Jacintho José dos Santos que ali se achava, a expensas de alguns particulares, encarregado de dirigir a sahida e entrada de certos navios.

Deu-se-lhe uma colleção de signaes para guiar as embarcações que procurão aquella barra.

Carece porém de uma pequena embarcação competentemente tripulada que se empregue n'aquelle serviço.

Por agora o encarregado desta praticagem serve-se de uma canôa de sua propriedade, que não preenche os fins a que deve ter em vista.

A falta de credito para estas despesas obrigou-me a tomar sómente aquellas providencias.

Conto, que decretareis uma quantia, para satisfacção desta necessidade, reclamada pelo floresente commercio, e navegação d'aquelle rio.

Administração.

SECRETARIA DO GOVERNO: Forão nomeados em 5 de Março de 1860 os empregados de que trata a Lei n. 476 de 19 de Abril do referido anno, que deu nova organisação a esta Repartição.

O expediente acha-se em dia, não acontece porém o mesmo ao registro, em rasão do crescimento d'aquelle.

Julguei conveniente não formular ainda um novo regulamento para esta Repartição, por estar pendente de decisão da Assembleia Geral Legislativa, o Projecto de Lei, em virtude do qual as Secretarias das Presidencias voltão a Repartições geraes.

O serviço que pesa sobre esta Repartição é já consideravel.

Por ella se expedirão desde o 1º de Março até o ultimo de Dezembro findo 6176 peças officiaes, afóra registros, copias, mappas e relações que a muitos acompanhárão.

DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA: Em conformidade da Lei n. 499 de 22 de Maio do anno findo, foi organizada de novo esta Repartição.

O Regulamento expedido em 25 de Junho, determinando o modo de suas funcções, a collocou em condições de satisfazer o vosso pensamento da nova organisação.

Prescreverão-se neste Regulamento, as obrigações dos respectivos empregados, e determinou-se expressamente a responsabilidade a que ficarão sujeitos.

Marcou-se o systema de escripturação, que se devia seguir, e a ordem das operações da receita e despesa.

Estabellecerão-se as condições para as cauções, fianças, hypothecas e depositos admittidos como garantia da Fazenda Provincial, e regulou-se o direito de prescripção.

Funciona regularmente esta Repartição, e os efeitos que a reforma antolhava, são bastante-mente sensiveis para assegurar que uma melhor arrecadação e fiscalisação das rendas existe estabelecida.

A bem da fiscalisação e melhor arrecadação do imposto do tranzito dos animaes, que descem pela estrada de Lages, creou-se uma agencia no Passa-vinte, e se regulou o seu trabalho nas instrucções que acompanhárão o Acto de 28 de Junho de 1860.

Demonstrando a experiencia a necessidade de uma agencia tambem na Freguesia de Itapacoroy, que facilitasse ao commercio o carregamento de seus navios sob certas condições, sem as delongas, que importava a completa dependencia da Collectoria de Itajahy, foi por acto de 6 de Dezembro de 1860, ali creada uma agencia filial da referida Collectoria.

HOSPITAES: Nada ha a acrescentar ao que disse Senhores em meu relatório transacto.

Continua a caridade official a carregar sobre seus hombros todo o peso destes estabelecimentos humanitarios, que, embora protegidos, devem repousar principalmente sobre a caridade particular.

IMPERIAL HOSPITAL : Foram recolhidos a este pio estabelecimento, durante o anno que findou, os enfermos constantes do quadro seguinte, que vos demonstrará tambem o movimento dos cinco annos anteriores.

ANNOS	Existião no principio do anno.	ENTRARÃO.					SAHIRÃO.					FALLECERÃO.				
		NACIO-NAES.		ESTRAN-GEIROS.		TOTAL.	NACIO-NAES.		ESTRAN-GEIROS.		TOTAL.	NACIO-NAES.		ESTRAN-GEIROS.		TOTAL.
		Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.		Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.		Homens.	Mulheres.			
1855	12	151	63	33		252	123	46	37		206	23	16	2		41
1856	17	154	85	26		265	115	45	16		176	44	34	2		80
1857	26	127	96	29	4	266	91	77	37	3	208	27	16	6	1	50
1858	34	120	64	25	2	211	98	45	21	1	165	21	22	3		46
1859	34	138	77	37	1	253	111	57	31	2	201	27	15	4		46
1860	40	60	48	98	19	225	50	43	85	15	193	14	8	15	2	39

A receita deste estabelecimento no biennio do 1º de Junho de 1858 a 31 de Maio de 1860, foi de 23:548.556, a despeza de 23:346.5051.

No periodo decorrido do 1º de Junho ao ultimo de Dezembro do anno passado, a despeza elevou-se a 7:384.5574, e a receita foi de 7:539.5805.

Fizerão-se regularmente algumas obras neste estabelecimento.

Carece porém de accomodações necessarias, e convenientes para a guarda, e tratamento dos alienados.

Com os recursos que possui, será impossivel acudir a este reclamo da humanidade.

Entretanto, o coração se confrange, a razão condemna, e a religião repelle o quadro, que, de quando em quando se vos apresenta, traçando a dolorosa situação do alienado, conservado nas cadeas publicas!

Agora mesmo dous destes infelizes existem na cadeia desta cidade, por não haver onde collocar-los.

A sua conservação neste estado é um epigramma vivo ás condições caracteristicas da epocha em que vivemos, revela uma necessidade, que a caridade evangelica devêra á muito ter procurado satisfazer.

Mas infelizmente, ella não desperta do somno da indifferença, em que permanece, e a humanidade contristada appella para vossos sentimentos generosos.

Resolvi pois, como melhor vos parecer.

HOSPITAL DA LAGUNA : Continua a fazer-se em um edificio particular o tratamento dos enfermos; e, segundo pensa a administração deste estabelecimento, não será possivel a construcção de uma casa apropriada, sem o auxilio dos cofres provinciaes.

O seguinte mappa vos dá a conhecer o seu movimento no anno findo.

Enfermos,	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Fallecerão.	Ficarão existindo.
Numero.	8	61	38	9	2

HOSPITAL DE S. FRANCISCO : A respeito deste estabelecimento não vierão ainda os dados, e informações que foram exigidos. Pouco mais se ha feito além do que existia até a epocha de vossa ultima reunião.

HOSPITAL DAS CALDAS : Continua este estabelecimento em bom estado, conforme permittem as circumstancias da Provincia.

Ha n'elle a ordem, asseio, e agasalho e os recursos mais necessarios ao fim a que se destina. Consta do seguinte mappa o movimento dos enfermos que o frequentarão.

ENFERMOS.	MOLESTIAS.											
	Frouidão de nervos.	Cutanea.	Rheumatismo.	Bronchites.	Inflamação do ligato.	Oppilação.	Constipação.	Paralysisa.	Augilose.	Inchação de pés.	Morphéa.	TOTAL.
Entrarão.	2	1	30	1	1	1	8	5	1	1		60
Sahirão curados							4					4
Sahirão com melhoras.	1	1	28	1		1	3	2	1			33
Sahirão no mesmo estado.	1		8		1		1	3		1		15
Ficarão em tratamento			3									3

Expostos : Ha quasi tudo a fazer neste ramo da caridade publica, exercida pelo hospital desta cidade, e fóra della pelas camaras municipaes.

Entregue o exposto, a criação se faz em geral sem a conveniente fiscalisação, não é satisfactorio o tratamento que esses infelizes recebem, e a mortalidade é extraordinaria.

O movimento dos expostos a cargo do Hospital da capital nos cinco annos que decorrem de 1856 a 1860, consta do seguinte mappa :

ANNOS.	Existião no principio do anno.	ENTRARÃO.			FALLECERÃO.			COMPLETARÃO OS 7 ANNOS.		
		Homens.	Mulheres.	TOTAL.	Homens.	Mulheres.	TOTAL.	Homens.	Mulheres.	TOTAL.
1856	90	7	15	22	12	8	20	1	3	4
1857	88	12	5	17	4	7	11	1	5	6
1858	88	12	15	17	5	12	17	3	4	7
1859	91	12	21	33	4	9	13	6	3	9
1860	102	15	9	24	14	5	19	10	5	15

ORFÃS DESVALIDAS: O pequeno Asylo das orfãs desvalidas existente nesta cidade, á cargo das Irmãs de caridade empregadas no serviço do Hospital, reúne hoje 21 educandas.

A educação que recebem, é a mais apropriada para formar o coração da mulher, o moldando a virtude, e honesto trabalho.

No edificio em que estão collocadas não tem as precisas accomodações.

Seria para desejar, que podessemos conseguir dar-lh'as n'aquelle mesmo estabellecimento mais espaçoso commodo.

Tem sido soccerridas até o presente com a quantia de 500\$000 por conta da subvenção, que decretastes em beneficio desta instituição, que merece vossa attenção.

Estabellecimentos de repressão.

A falta de cadêas em estado de segurança e de commodos apropriados, continua a ser uma das necessidades, de que mais se ressentem a administração da justiça nesta provincia.

O quadro que vos offereci na sessão do anno passado contendo o estado de cada um dos pequenos edificios, que servem de cadêas nesta provincia, não melhorou ainda.

Assim deve este objecto continuar a merecer a vossa attenção, proporcionando successivamente os meios precisos para construcção de cadêas nos Municipios, que as não possuem, preferindo-se as que por circumstancias especiaes, estejam no caso de ser primeiramente attendidas.

O numero de presos recolhidos nas diversas prisões, segundo as ultimas informações, incluída a prisão do xadrez da policia foi de 520.

O maximo dos presos recolhidos á cadêa da capital elevou-se a 59, e o minimo a 36.

Na de S. José foi o maximo 12, e o minimo 2.

Na da Laguna foi o maximo 6, e o minimo 2.

Culto publico.

Correm regularmente os negocios relativos ao culto divino, e os sacerdotes que se destinão ao ministerio parochial cumprem em geral os seus deveres.

E' porém lamentavel o estado das Igrejas, e impossivel acudir ás suas mais urgentes necessidades, com o recurso sómente do credito que tendes consignado.

E' mister despertar a caridade publica: concorra ella tambem com o seu obolo para o serviço do culto.

Os cofres provinciaes só devem ser onerados com a despeza da construcção de capellas móres.

Qualquer outro donativo por parte delles não deverá ser feito, senão á vista da respectiva planta, acompanhada de uma subscripção em que se obriguem os habitantes das localidades com offertas a concorrer para a obra, devendo ser preferida aquella, cuja importancia subscripta for maior.

Por este meio se despertará o zelo dos fieis.

São grandes as necessidades do presente, e variados os pedidos feitos para reparos das Igrejas.

Enumera-los, seria fallar de todos os que forão presentes na sessão do anno findo.

Sendo limitado o numero de nossos sacerdotes, pouco lisongeiro o estado de nossas finanças, permiti que vos recomende o maior escrupulo na creação de novas freguezias e curatos.

Seu meios para decretardes a edificação de capellas móres das matrizes, e para a manutenção do culto, e beneficios, aggravar-se-ha infalivelmente a nossa situação, se novas creações de freguezias forem por ventura decretadas.

Despendeo-se durante o exercicio findo com as construcções e reparos de matrizes a quantia de 8:468\$901.

O excesso de 468\$901 sobre a importancia da consignação respectiva, foi reclamado pela escassez deste credito para acudir a urgentes reparos.

Cabe aqui dar-vos conta que em virtude da Lei n. 504 de 20 de Junho do anno passado, mais tres novos Levitas forão destinados ao curso do seminario de S. Feliciano no Rio Grande do Sul, mediante o subsidio que tendes estabellecido, e que lhes foi garantido preenchidas as necessarias formalidades.

Força publica.

GUARDA NACIONAL: A guarda nacional nesta Provincia não está ainda em estado de boa organização e disciplina.

Sempre comprehendí, Senhores, que a guarda nacional, que se compõe da massa geral dos homens do trabalho, deve estar em repouso, que a liberdade do trabalho não existe lá onde a voz de um Chefe a cada instante penetra nos colleiros da lavoura, na officina do artista, para ordenar-lhe que troque por um sabre os instrumentos de seu serviço diario.

Mas nem por isso entendo que fique de todo abandonada a instrucção e disciplina dos corpos devidamente organizados.

No estado em que se acha a Guarda Nacional ha muito que fazer para traze-la á posição, e deveres, que lhe compete em vista da Lei de sua organisação.

Este serviço demandava tempo, e não podia ser bem comprehendido sem o necessario estudo, e conhecimento das causas que produzião d'aquelle estado pouco satisfactorio.

Foi pouco a pouco, que consegui reunir os dados necesarios, para começar a obrar por minha parte, no sentido de melhora-la, sollicitando do Governo o que não estiver na esfera de minhas attribuições para a consecução deste fim necessario.

A Provincia está dividida em tres Commandos superiores.

O primeiro comprehende os Municipios da Laguna e Lages, e compõe-se de 1 Batalhão de Infantaria, e 2 Corpos de Cavallaria da activa, e 1 Batalhão da reserva.

O segundo comprehende os Municipios da Capital, S. José e S. Miguel, compoendo-se de um Batalhão d'Artilharia, 2 d' Infantaria, 2 Corpos e 1 Esquadrão de Cavallaria da activa, 2 Batalhões e uma Secção do Batalhão da reserva.

O terceiro que comprehende os Municipios de S. Francisco e S. Sebastião, compõe-se de 2 Batalhões d' Infantaria, e 1 Esquadrão de Cavallaria da activa, e uma Secção do Batalhão da reserva.

FORÇA DE LINHA : Compõe-se a força de Linha de um Batalhão, cujo estado effectivo é o seguinte :

	ESTADO MAIOR E MENOR.											OFFICIAES DE COMPANHIA.			OFFICIAES INFERIORES.			TOTAL.	TOTAL GERAL.						
	Coronel Commandante.	Major.	Alferees Ajudante.	Tenente Quartel Mestre.	Alferees Secretario.	Capellão Alferees.	Segundo Cirurgião Tenente.	Sargento Ajudante.	Sargento Quartel Mestre.	Mestre de musica.	Mestre de corneta.	Mestre de Tambores.	Espingardeiro.	Coronheiro.	Capitães.	Tenentes.	Alferees.			Primeiros Sargentos.	Segundos Sargentos.	Fuzileiros.	Cabos.	Anspeçtadas.	Soldados.
Estado effectivo do Batalhão.	1	4	4	1	1			1	1	1					6	6	12	6	12	3	32	1	287	14	386
Aggregados e Addidos.						1	2	2						2			3	4	2	1		33			47

RECRUTAMENTO : Continuação as difficuldades do recrutamento, e continuarão por largo tempo nesta provincia, onde seus habitantes tem a mais dicidida repugnancia pelo serviço militar.

FORÇA POLICIAL : Consta apenas de uma companhia que deve ter em seu estado completo 119 praças, faltando-lhe actualmente 14 para preencher o numero de seu quadro.

Está distribuida esta força na Provincia da maneira seguinte :

Capital incluindo officiaes e inferiores 63 praças, S. Francisco 5, Laguna 3, Colonia D. Francisca 6, S. José 2, S. Miguel 3, Tijucas 3, Itajahy 2, Lages 12 e Campos Novos 6.

As 63 praças existentes na Capital fazem o serviço das rondas, diligencias dentro e fóra do Municipio, e destacamentos extraordinarios, além de outros serviços secundarios.

As praças destacadas nos diversos Municipios occupão-se da guarda das fracas cadêas, e casas de detenção, policia das povoações, e prisão dos criminosos.

E' assaz diminuta esta força para acudir aos importantes e variados encargos, que tem a policia em toda a extensão da Provincia.

A falta de um quartel apropriado, onde as praças recbão as lições de disciplina interna, pela constancia de sua presença, não consente que a força policial tenha o cunho de disciplina, que é sempre de desejar.

Brevemente será publicado o novo Regulamento.

Administração da Justiça.

No anno findo de 1860, forão perpetrados nesta Provincia, segundo consta dos dados officiaes, 32 crimes.

Destes forão 25 da competencia do Jury, 1 da do Juiz de Direito e 6 da alçada dos Juizes Municipaes, e outras autoridades policiaes.

Os crimes da competencia do Jury, são :

Homicidios	8		Entrada em casa alheia	1
Ferimentos graves	3		Furto	1
» leves e offensas phisicas	9		Roubo	1
Ameaças	2			

Os crimes da competencia do Juiz de Direito, Municipaes e autoridades policiaes, são :

Resistencia	4		Calunnia e injuria	6
-----------------------	---	--	------------------------------	---

Durante o anno de 1860, forão submettidos a julgamento 44 crimes commettidos por 61 reos.

Dos 44 crimes 37 são da competencia do Jury, 2 do Juiz de Direito, e 5 da alçada dos Juizes Municipaes, e outras autoridades policiaes.

Dos 37 da competencia do Jury, que forão commettidos por 54 reos, 14 pertencem ao anno de 1860, e 23 a annos anteriores.

Estes crimes são :

Homicidios	9		Roubo	1
Estupro	2		Estellionato	1
Ferimentos e offensas phisicas	21		Infanticidio	1
			Ameaças	2

Dos 54 reos que commetterão estes crimes, são :

Homens	49
Mulheres	5
Brasileiros	49
Estrangeiros	5
Livres	53
Solteiros	16
Casados	37
De 14 a 17 annos.	1
17 a 21 »	1
21 a 40 »	39
40 para cima	12
Sabendo ler	19
Analphabetos	29

Forão absolvidos 48 e condemnados 6, a saber:

A ^o morte	1
galés perpetua	1
prisão com trabalho	2
« simples	2

Deixou de funcionar o Jury no anno findo, na 3^a Sessão da Capital; porque sendo n'ella apresentado um processo, e não comparecendo algumas das testemunhas, foi adiada a requerimento do Promotor Publico; nas segundas dos Termos de S. Miguel e S. Sebastião, da Comarca de S. José, e na 1^a e 2^a do Termo de Itajahy, da Comarca de N. S. da Graça, declarando o respectivo Juiz de Direito desta ultima, que deixou de convocar o Jury n'aquelle Termo, por ser a pouco tempo creado, e não haver ainda qualificação de Jurados.

Dos 7 crimes julgados fóra do Jury no decurso do anno findo, 2 são da competencia do Juizo de Direito, e 5 da alçada dos Juizes Municipaes, e outras autoridades policiaes.

Estes crimes commettidos por 7 reos, são :

Irregularidade de conducta	1
Moeda falsa	1
Calumnia e injuria	5

Os reos são 7 homens, dos quaes 5 são brasileiros, e 2 estrangeiros.

Forão condemnados 2 e absolvidos 5.

As condemnações são :

A prisão simples	2
----------------------------	---

A pena de multa accumulou-se á de prisão nestes dous reos.

Nem um crime de contrabando, da competencia dos Juizes Municipaes, foi por elles julgado, no decurso do anno findo.

Occurrencias e factos notaveis.

EXHUMAÇÕES DE CADAVERES : Em 19 de Fevereiro procedeu o Delegado da Capital a exumação do cadaver de uma creança, que se achava enterrada junto á ponte do Vinagre, resultando das averiguações feitas, e declarações dos peritos, ser um feto de 5 para 6 mezes, filho de Virginia de tal, mulher miseravel que abortando, por falta de meios, o enterrara naquelle lugar. E a 28 de Setembro, do de Felicidade Luisa, pelos boatos que correrão de que tinha sido morta por paucadas que lhe dera Gonçalo José da Silva, com quem vivia, o qual sendo logo preso e processado, resultou ficar pronunciado no artigo 193 do código criminal.

MORTES DESASTROSAS : Houverão 7. 1ª do menor Floripes, filho de Feliciano Thomaz, que achando-se com seus irmãos José e Manoel a trabalhar no sítio de Paulo Lopes, indo abrigar-se á sombra de um páo que ali se achava derribado ha annos, aconteceu rolar sobre elles, e ficar esmagado aquelle, e maltratando os dous ultimos. 2ª Do preto Manoel escravo de Joaquim Fernandes Capella, que passando por baixo de uma prancha de um hiate, que se achava em construcção no estaleiro de Wenceslau Martins da Costa, aconteceu cahir-lhe em cima de um dos hombros, e vir a morrer horas depois. 3ª Da preta Catharina, que se achava alienada no saguão da cadeia, que subindo a uma das janellas do edificio atirou-se della abaixo, sobrevivendo-lhe por essa causa a morte no dia seguinte. 4ª Do Inglez João Kock que achando-se embriagado cahio do Trapiche desta Capital ao mar e affogou-se. 5ª Do contra-mestre João Baptista Vianna e marinheiro Thomaz d'Almeida, pertencentes á tripolação do Brigue Nacional « Sublime » em viagem para o Rio Grande, e arribado a este porto por força maior, sendo o primeiro levado ao mar por uma vaga que entrou pela pópa do navio, e o segundo por ter cahido de uma das vergas ao mar. 6ª do preto livre Paulino José Lopes, que embarcando-se em uma canôa em estado de embriaguez, aconteceu virar-se e affogar-se. 7ª Do Guarda policial Francisco Antonio da Costa, que indo banhar-se no mar affogou-se.

DESASTRES : Derão-se quatro. 1º Em felicidade Moreau que estando sentada junto a uma mesa á costurar, aconteceu cahir o morrão da véla em uma das gavetas onde havia uma lata com polvora, incendiando-se e queimar-lhe o rosto. 2º Dos menores José Martins, Vicente filho de Antonio Simplicio, e crioulinho Antonio escravo de D. Margarida de tal que forão pisados por um cavallo. 3º Do Inglez Thomaz Cuque, marinheiro da Barca Cloud, que esmagou uma das mãos contra a Lancha e o costado do navio, sendo necessario fazer-lhe logo amputação. 4º Do menor João filho de Alexandre Gaignette que passando-lhe por cima um cavallo disparado partiu-lhe um braço.

STICIDIOS : Houverão tres. 1º do preto João, escravo de Alexandre José Pinto, que afogou-se no mar. 2º do escravo de Pedro Esteis, e um filho de Justino de Amorim, que enforcarão-se.

TEXTATIVA DE STICIDIOS : Houverão duas ; 1º do crioulo Rosario escravo de Francisco José Dias Formiga, que, em um accesso de loucura deu um golpe no pescoço. 2º do Francez Constant Degard, que deu um golpe no pescoço.

INCENDIO : No sobrado da rua do Senado, canto da do Livramento, dando a isso cauza o haver o Portuguez Manoel de Freitas, residente nas lojas do mesmo sobrado, deitado fogo a uma estufa para seccar charutos, e sahir a passeio, fechando a porta da loja, manifestando-se logo o fogo no sobrado, não tendo havido porém grande prejuizo.

NAUFRAGIOS : Do hiato nacional « Bom Jesus » que perdeu-se no banco da Barra do Araranguá, salvando-se a tripulação.

DESAPARECIMENTO : De um menino de dous annos e quatro mezes, filho de Marcos Francisco de Medeiros, residente no lugar denominado Taquarocú do Termo da Laguna, por cujo factó está ainda procedendo-se ás necessarias indagações, afim de se descobrir as causas de tal acontecimento.

Instrucção publica.

Em meu relatorio anterior, expuz todo o meu pensamento a respeito deste importante ramo da administração.

As circumstancias na actualidade são as mesmas ; os defeitos da instrucção popular, actuação quasi do mesmo modo, e vossa attenção, e cuidado torna-se necessaria.

Eu sei bem, que lucido trabalho tereis elaborado no intervallo da Sessão ; mas consenti que vos repita inda uma vez.

Nesta Provincia, o magisterio não é uma profissão, é um meio de vida ; não é um sacerdocio, é um simples emprego, para o qual se entra de ordinario sem a arte da escola, nem a sciencia do ensino.

Toda a profissão exige um noviciado ; somente assim póde ser util ; e se assim não fôra, o empirismo viria matar a sciencia, e destruir as regras e preceitos em que se basêa a arte.

E' preciso pois, que o mestre, esse sacerdote da educação intellectual e moral, conquiste pelo saber, instrucção e moralidade, o verdadeiro lugar, que a sociedade lhe assignala na hierarchia social.

Legislai como quizerdes, variaí os vossos programmas de ensino, alterai o regimen e disciplina escolar, e nada tereis conseguido, em quanto não attingirdes o fundo das cousas nesta materia,

Formai o mestre.

Lyceo.

Funcionou regularmente este estabelecimento, sendo frequentado durante o anno findo por 45 alumnos, dos quaes se retirárão 10, por diversos motivos, que os inhibirão de continuar, como informa o Director em seu relatorio, que vos será presente.

Os professores existentes se mostrarão deligentes, e assiduos no cumprimento de seus deveres, e os alumnos aproveitarão convenientemente.

Fizerão exame de latim	18
Mathematica	13
Inglez	9
Francez	23

De conformidade com as bases prescriptas na Lei n. 475 de 18 d'Abril do anno passado, foi reorganizado este estabelecimento, e ordenado o seu programma de ensino.

O Regulamento expedido a 15 de Fevereiro findo, contém as providencias, e regras que julguei mais adaptadas ao melhoramento d'aquella instituição.

Será presente á vossa approvação ; mas releva ponderar-vos, que julgo conveniente, que o deixeis subsistir provisoriamente durante o corrente anno lectivo, afim de que a experiencia indique os erros que encerra, e as correccões de que necessita.

Forão restabelecidas as cadeiras de Historia, Geographia e Philosophia, porque existem actualmente alumnos, que as podem frequentar com algum aproveitamento.

Forão nomeados, para reger interinamente a cadeira de Historia o Doutor Joaquim dos Remedios Monteiro, a de Philosophia o Reverendo Joaquim Gomes d'Oliveira e Paiva, e a de Latim o Reverendo Sebastião Antonio Martins.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA : São 56 as escolas de instrucção primaria da Provincia, sendo 40 do sexo masculino, e 16 do feminino.

Daquellas estão providas 39, e destas 16.

Das do sexo masculino estão providas vitaliciamente 21, e interinamente 18 ; das do sexo feminino, tem provimento vitalicio 11, e interino 5.

Está para prover uma escola do sexo masculino.

Segundo o mappa apresentado pelo respectivo Director Geral, frequentarão estas escolas 1820 alumnos, sendo do sexo masculino 1228, e do feminino 592,

Comparado este numero, com o que frequentou as escolas no anno anterior, ha em favor do anno de 1860, a differença para mais de 279.

Considerando a instrucção por Mucunipios, temos:

MUNICIPIOS.	SEXO MASCULINO.		SEXO FEMININO.	
	Numero de escolas.	Numero de alumnos.	Numero de escolas.	Numero de alumnas.
Capital	40	353	4	184
Laguna	6	210	3	140
S. José	6	121	1	30
S. Francisco	4	218	2	123
Lages	1	13	1	21
S. Miguel	2	47	1	19
S. Sebastião	3	129	2	25
Itajahy	4	137	2	48
SOMMA.	36	1,228	16	592

Não estão comprehendidos no mappa acima os alumnos da escola de Annaburgo, districto da Colonia D. Francisca, nem mesmo a escola ; bem como o não estão a do Merim, Municipio da Laguna, as de Campos Novos e Bagaues, Municipio de Lages, e a das Tijuquinhas, Municipio de S. Miguel ; estas, por terem estado vagas, e aquella, por não ter sido enviada a respectiva relação dos alumnos.

No numero das alumnas são comprehendidas 9 que frequentarão a escola do sexo masculino da Colonia Blumeneau, 40 a de Joinville, e 5 a do Sahy.

INSTRUCÇÃO PARTICULAR : Do mappa enviado pelo Director Geral da instrucção primaria, consta que a instrucção particular foi dada nos Municipios da Capital e da Laguna em 9 escolas, sendo 3 do sexo masculino, e 6 do feminino, frequentadas estas, por 152 alumnas, e aquellas por 186.

No numero dos alumnos estão comprehendidos 28 que frequentarão 3 escolas do sexo feminino desta Capital, e a de Cannasvieiras.

Deixão de ser mencionadas as outras escolas particulares existentes na Provincia, por não terem sido enviadas as respectivas relações.

BIBLIOTHECA PUBLICA : Foi augmentada com 577 volumes, sendo 264 encadernados, e 312 em brochura e 1 mappa volante que reunidos aos que possuia prefaz o total de 1894 volumes.

Durante o anno foi frequentada por 1636 pessoas.

Do relatorio respectivo e quadros appresentados pelo encarregado deste estabelecimento, que vos serão presentes, conhecereis detalhadamente o seu estado.

Melhoramentos materiaes.

O Progresso da civilisação, da liberdade real e positiva, suppõe necessariamente o crescimento de gozos, que por si mesmos, importão o desenvolvimento do poder productivo das sociedades.

Entre os meios geraes, que concorrem para aquelle desenvolvimento, figurão em alto relevo os melhoramentos materiaes.

Não vos pareça, Srs. um paradoxo, estabelecer-se esta correlação entre a civilisação e objectos puramente materiaes. Se o homem não é puro espirito, é obvio, que seu desenvolvimento está subordinado á condições da ordem physica, que as instituições pelas quaes a sociedade procura segurar o seu progresso, carecem tambem d'uma consagração material.

Concebei um pensamento de progresso, convertei-o em formula sobre as taboas da Lei, que não passará de uma creação imaginaria, e de enganadora apparencia, em quanto não receber a sna sanção material.

E, pois, Senhores, sob este aspecto muito tendes a fazer.

A Província não tem estradas, nem pontes, a communição dos homens, das idéas, e dos productos, se opera com vagar, e através de grandes obstaculos; e na mesma proporção é lento o movimento das relações respectivas.

Obras publicas geraes.

PHAROL DA BARBA DO SUL : Está concluida a obra do pharol da Ponta dos Naufragados com a solidéz necessaria.

Feitas as observações que mandei proceder para determinar-se a latitude, longitude e altura sobre o nivel do mar, duração dos eclipses da luz, e o mais que é necessario para annunciar com exactidão a sua collocação, começará a funcionar; o que espero que tenha lugar brevemente.

QUARTEL DO CAMPO DO MANEJO : Acha-se prompta a obra começada do Quartel no Campo, com o fim de adapta-lo mais convenientemente ao agasalho, e commodo das praças.

Construiu-se a casa para refeitorio geral, deposito de generos, cosinha com fogão de ferro.

Fez-se o calçamento do pateo com os encanamentos necessarios para esgoto das aguas.

Reconstruiu-se o edificio junto ao arco, para nelle funcionar a secretaria do Corpo.

Envidraçarão-se as janellas da frente, e parte das do fundo do Quartel.

HOSPITAL : Estando a desabar o edificio do antigo Forte de Santa Barbara onde se achava collocada a enfermaria militar, e não sendo possivel obter outro para onde fosse removida, mandei preparar os commodos precisos no lance devoluto do Quartel, e que existia por acabar.

Fizerão-se duas enfermarias, que accomodão cada uma, 30 praças, uma outra para inferiores e cadetes, e os commodos necessarios para arrecadação, secretaria, prisão e casa do oratorio, sendo a entrada geral, independente das enfermarias e Quartel.

CASA DA POLVORA : Foi em parte reconstruida de novo, e acha-se em estado de servir ao fim a que se destina.

Já se acha n'ella recolhida a polvora, que existia depositada na casa da guarda, que lhe está immediata.

ESTRADA DA COLONIA JOINVILLE AO PARANA' : Continua regularmente este trabalho importante. A extensão construida durante o anno findo foi de 984 braças de estrada, e alcança a 7,839, o serviço total que se acha prompto.

ESTRADA DO RIO DOS BUGRES : Sendo de summa vantagem ao tranzito publico evitar a passagem em dous pontos deste rio, cortados pela estrada da Colonia de Santa Isabel, foi contractado esse serviço com Joaquim Xavier Neves, constando da construcção de uma estrada, que evita aquelles dous passos.

Acha-se concluida em sua total extensão de 310 braças, e o empreiteiro embolçado das primeiras prestações no valor de 1:600\$000 reis.

DESVIO DO MORRO DE JOSE' MARCELLINO: Acha-se actualmente concluida a estrada que o rodêa, á excepção das sargetas de pedra, que por falta de operario habilitado, não tem sido possivel levar a effeito. Sua total extensão é de 840 braças, e foi construida de modo, que dá franco tranzito á carros, o que é de summa vantagem para as colonias de Santa Isabel e Theresopolis.

Todo o trabalho foi contractado a 8\$000 reis a braça corrente, e o arrematante Eduardo José de Souza, tem já recebido, conforme o contracto, as duas primeiras prestações no valor de 3:280\$000 reis.

ESTRADA DE THERESOPOLIS : Contractada a construcção desta estrada com o Coronel Joaquim Xavier Neves, está em andamento, segundo as condições e plano respectivo. Tem a extensão de duas mil e com braças a partir da praça da Colonia até encontrar a estrada geral que vem a S. José.

O preço do serviço foi estipulado em 6\$500 reis a braça corrente, importando a sua totalidade em 13:650\$000 reis, menos 6 fortes pontilhões, que serão pagos separadamente a 70\$000 reis cada um, sendo os pagamentos feitos em tres prestações.

ESTRADA DA COLONIA ITAJAHY: Julgando indispensavel uma communição por terra entre esta Colonia, e a villa do Itajahy, mandei fazer um traçado, depois de ligeiros reconhecimentos, que vai dando passagem, e communição em quanto se prosegue nos exames necessarios, para melhorar a sua di-

recção em alguns pontos, em que convém afastar a estrada da margem do rio, por causa de suas extraordinarias enchentes.

E' para mim de grande importancia a construcção desta estrada, que facilitará commodamente a communicação d'aquella Colonia com a referida villa em poucas horas, ao passo que pelo rio acima, não é possível fazer o trajecto em menos de dous dias.

ESTRADA GERAL DO CANÓAS AO CANOINHAS : Nesta estrada se concluirão alguns melhoramentos importantes, que forão saptisfeitos por conta do credito aberto a esta Provincia pelo Governo Imperial para obras geraes.

1° Concertos e mudanças da estrada desde o rio Correntes até o Timbó, sendo 1700 braças desde o sumidouro até a Ilha, 2200 do Campo Alto ao Timbó, 228 no Campo Alto, e 1460 do rio Correntes ao Curisco.

Todos os melhoramentos feitos nesta extensão estão saptisfeitos, e importarão em 6:272\$000 reis.

2° Concertos e melhoramentos desde o passo do pontão até ao alto da serra sahindo ao Campo, abrangendo o espaço de 1500 braças de estrada.

Este serviço está concluido ; mas o empreiteiro não está integralmente embolsado em razão de não ter sido ainda examinado o trabalho, tendo recebido apenas por conta a quantia de 2:000\$000 reis.

CASA DE ORAÇÃO PROTESTANTE NA COLONIA D. FRANCISCA : Continua regularmente este trabalho. Fizerão-se durante o anno findo 12:201, 12 palmos cubicos de parede, 768 de alicerces para as columnas do interior da casa e paredes da sacristia, collocou-se o madeiramento do tecto, e os arcos da abobada, cobrindo-se de telha o edificio.

IGREJA CATHOLICA NA COLONIA D. FRANCISCA : Construirão-se 15,393 palmos cubicos de parede de pedra.

Obras provinciaes.

CONCERTO NA VARGEM DAS CAPIVARAS : Por autorisação desta Presidencia, contractou o Engenheiro a serviço da Provincia, o capitão Sebastião de Souza e Mello, o concerto necessario nesta parte da estrada de Lages, que em consequencia da frouxidão do terreno, não offerecia seguro tranzito.

Os melhoramentos a fazer forão orçados em cinco mil reis por braça corrente, e não excederão a 400\$000 reis.

CONCERTO DOS PASSOS ARRUINADOS DESDE O RIO GARCIA ATE' O RIO TAQUARAS : Achão-se concluidos os melhoramentos reputados mais urgentes em oito pontos da estrada, que a tornarão em bom estado, importando em 500\$000 reis.

Verificando-se porem que n'esta extensão diversos outros pontos, tendião a arruinar-se de modo que importarião grandes despezas, mandei proceder a um completo reparo, que importará em 2:000\$000 reis, ficando assim feita aquella porção de estrada com perfeição e inteira segurança.

ESTRADA DO ALTO DA BOA VISTA AO QUEBRA DENTES : Este trabalho foi a pouco contractado com Francisco Ribeiro Martins, acha-se em andamento, e deverá ficar concluido no mez proximo futuro.

Segundo o plano organizado importará em 6:000\$000 reis.

ESTRADA DO QUEBRA DENTES AO QUEBRA POTES : São bem conhecidos e experimentados os serios obstaculos que offerecia ao tranzito aquelles dous arriscados passos. Felizmente posso annunciar-vos, que a mão da arte fez desaparecer de todo, o risco e embaraços que offerecia o Quebra Potes, e o viajante já por ali passa seguro.

Pouco menos se pode dizer tambem do Quebra Dentes. Melhorado como se acha nenhuma difficuldade apresenta, tendo aberto de mais um desvio por onde livremente podem tranzitar as tropas, e que mais soffrião n'aquelle ponto.

Todos estes trabalhos, que se achão concluidos, custarão em vista das alterações do contracto com o respectivo empreiteiro, 3:000\$000 reis, tendo-se pago por conta 2:000\$000 reis.

VARZEA DO TROMBUDO : Os melhoramentos contractados com José Coelho d'Avila nesta parte da estrada de Lages, estão concluidos, porém não forão aceitos, em consequencia de faltas que houverão da parte d'elle no cumprimento das condições do contracto.

A extensão contractada é de 537 braças, a preço de 7\$500 cada uma.

O contractor tem recebido 1:000\$000 reis.

ESTRADA DESDE O RIO BONITO, ATE' O BOM RETIRO : Concluirão-se os serviços seguintes :

- 1° Construcção de um pontilhão perto do Bom Retiro, e concerto nas magens deste.
 - 2° Dois pontilhões no Campo de Santa Clara.
 - 3° Tres pontilhões aquem do passo de João Paulo.
 - 4° Quatro pontilhões nos campos da Sepultura.
 - 5° Concertos nos passos dos rios Irmão e Piurras.
- Importarão estes serviços em 480\$000.

PONTE DO RIO DAS CAPIVARAS : Contractada a construcção desta ponte com Thomaz José de Souza pela quantia de 696\$700 reis, foi concluida conforme o plano.

ESTRADA DOS BAGUAES : Reconstruiu-se quasi completamente toda a porção da estrada, desde o Passo dos Lageanos no rio Pelotas, até o alto da serra, na extensão de 3:370 braças, sendo todo o serviço contractado por 4:000\$000 de reis. Tem recebido o contractor apenas a quantia de 1:500\$75 reis, em razão de não ter sido ainda examinado o seu trabalho.

ESTRADA DO CANOAS AO CANOINHAS : Estão em construcção nesta estrada os seguintes melhoramentos conforme os respectivos orçamentos.

1° Duas pontes regulares, em propriedade de Bento Lourenço, orçadas em	3:600\$000
2° Uma ponte no rio dos Cachorros, orçada em	2:000\$000
3° Um pontilhão em terrenos de Francisco Pires, orçado em	200\$000
4° Tres braças de aterro no mesmo terreno, orçadas em	30\$000
5° Um pontilhão nos Curitibanos, orçado em	50\$000
6° Um pontilhão nas Lagoinhas, orçado em	50\$000
7° Um pontilhão na Sepultura, orçado em	100\$000
8° Uma ponte na Ilha do Corisco, orçada em	150\$000
9° Um pontilhão no Campo Alto orçado em	100\$000
10. Uma ponte na Encruzilhada, orçado em	800\$000
11. Dous pontilhões entre a Encruzilhada e Canoinhas, orçada em	300\$000
12. Tres braças de calçada na Restinga de Marombos, orçadas em	60\$000

Total 7:440\$000

ESTRADA DO LITORAL : Concluirão-se as pontes nos rios Rachadella, Thereza Henriques, Quebra Cabaços, Aririú e enseada de Brito, importando em 3:290\$920.

Por falta de pessoa que se incumba da construcção da ponte do Perequê, não se tem dado começo a esta obra muito necessaria.

Aguardo a resposta de diversas pessoas d'aquella localidade, á quem fiz convidar para se incumbirem desse serviço, e tão depressa encontre pessoa, que d'elle se encarregue, será posto em execução.

PONTE DO LINHARES : Confiada por administração a Miguel Francisco Pereira está em andamento a sua construcção.

MATRIZ DE ITAJAHI : Tendo observado que esta villa florescente não tinha uma decente Igreja, e achando preferivel o systema de concluir antes uma obra desta ordem, do que dividir por muitas, e em pequenas parcelas, a consignação respectiva, fiz contractar com José Francisco Alves Serpa a conclusão desta obra pela quantia de 4:000\$000 reis.

Com effeito foi acabada, e aquella villa possui hoje um templo accommodado ás suas circumstancias.

O contractor tem de receber ainda a quantia de 2:000\$000 reis, logo que seja a obra examinada e recebida.

CADEA DE S. FRANCISCO : Levantada a planta e orçamento desta obra nomeei uma commissão composta dos cidadãos Francisco da Costa Pereira, Francisco Mathias de Carvalho, e Joaquim José d'Oliveira Cereal, á qual incumbi de dirigir a sua construcção.

Releva porém, observar, que o credito votado para obras desta ordem no orçamento vigente, não basta para levar a effeito aquella construcção, orçada em 11:272\$709 reis, quanto mais acudir á necessidade de melhoramentos em outros edificios, que se destinão ao mesmo fim.

PONTES NO RIO PONTE ALTA E VANZEA DO TROMBUDO : Estão concluidas, prestando já, commoda, e segura passagem aos viandantes, custando aos cofres provinciaes, conjunctamente com a do rio das Capivaras, a quantia de 2:297\$000 reis.

ESTRADA DE S. PEDRO D'ALCANTANA: Rescindindo o contracto celebrado com Anastacio José da Cunha por conveniencia do serviço, para a abertura e construcção do traçado d'esta estrada, mandei proceder a esse serviço, como preleminar do reconhecimento de uma melhor direcção, que evite algumas ingremes subidas que existem na antiga estrada abandonada.

Estão concluidos os trabalhos do reconhecimento e explorações, e aguardo o plano de construcção de uma estrada regular naquella localidade, que muito aproveitará por dar communicação á Colonia de S. Pedro com a estrada geral de Lages, gara mandar proceder a esse trabalho.

ESTRADA DA PEDRA GRANDE : O estado de ruina, em que se achava esta porção da estrada, que communica o Norte da Ilha com esta cidade exigia um prompto reparo, e posto que por sua natureza, devesse esse serviço correr de conta dos cofres municipaes, resolvi mandar proceder a elle, com os recursos da consignação votada para obras provinciaes, visto como a Camara Municipal não possui os meios necessarios.

Está sendo feito por administração confiada a José Correia de Mello, e conto, que será concluido com perfeição.

PHAROLETE DE SANTA CRUZ : Está a concluir-se o Pharolete de Santa Cruz, dependendo apenas, para que comece a funcionar, da collocação do candieiro, que está se construindo.

Os outros dous, de que trata a Lei n. 497, serão começados brevemente.

CAES DA RUA DO PRINCEPE : Mandei continuar a obra do caes, fronteiro á cidade, sendo esse serviço feito por administração.

Ali está patente aos vossos olhos, e podeis com perfeito conhecimento aquilatar o seu merecimento real.

Com as obras contractadas pela tranzacta administração, que achei pendentes, despendeo-se o seguinte :

A João Philipe Scheite	7:595\$000
A Jacintho Ferreira de Mello	4:060\$000
A José Francisco Navier	628\$000
A Eduardo José de Souza	798\$000
A José Joaquim Soares	1:721\$000
A Francisco Ribeiro Martins	4:426\$560
Total	19:228\$560

Senhores, a pequena consignação, que decretaes para obras publicas, não deixa acudir aos muitos reclamos, que com razão se levantão de todos os pontos da provincia.

A falta de pessoal idoneo ao qual se incumba a realisação dos serviços de construcção das obras embarça um systematico desenvolvimento dos trabalhos.

Nestas condições, rodeada a administração de difficuldades, que não lhe é dado vencer, vê-se manietada, sem poder alargar a esfera de sua acção.

Exforçai-vos, pois, por ir augmentando quanto fôr possivel o credito destinado para obras publicas, prescrevendo de uma vez o systema de retalhar em diminutas consignações valores, que bem podem accrescer aquella rubrica geral.

Attendei bem, senhores, as vossas principaes estradas reclamão vossa attenção.

Alli está a estrada do Tubarão, que liga os dous mais importantes municipios da Provincia, Laguna, e Lages, que offerece ao viandante riscos, fadigas, e difficuldades, principalmente na subida da serra.

Acolá tendes a estrada do Littoral, unica via de communicação, que liga entre si os grandes centros da população do Norte ao Sul da provincia, que reclama melhoramentos indispensaveis ao transitto publico.

Pezaí bem todos elles, e reconhecereis, que não é com a quantia, que costumaes decretar, que poderão ser attendidos.

Não obstante, conto poder acudir a alguns reparos nestas estradas, conjuvado pelo Governo Imperial, que tão sollicito tem sido em attender aos palpitantes interesses desta provincia.

Em breve irá o Engenheiro da provincia para o municipio da Laguna, não só tratar de dar anda-

mento a estrada de Araranguá a Serra, que não teve ainda execução por falta de pessoa idonea, a quem fosse incumbida a sua direcção, como para examinar o estado da estrada do Tubarão, afim do lhe fazer alguns reparos, de que carece, e que não cabem por certo nas forças do novo orçamento vigente.

Nas mesmas condições está a construcção da Ponte de Biguassú, cuja planta e orçamento estando feita, terá execução com auxilio dos cofres geraes.

Devo communicar-vos, que fiz adoptar de preferencia o systema de construcção das obras por contractos, que são celebrados perante a Repartição Fiscal sobre os planos dados pelo Engenheiro que exerce a fiscalisação dos serviços.

A nenhum empreiteiro é paga a ultima prestação, sem que a obra tenha sido acceita e examinada. Este systema tem produzido bons resultados,

Do importante relatorio apresentado pelo Engenheiro da Provincia, colhereis minuciosos dados, não só sobre as obras concluidas, como acerca das que se devem emprehender.

Dos dados estatisticos da Directoria Geral da Fazenda, vereis, que o credito total do § 8.º do Artigo 2.º da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859, foi excedido pela despeza de 2:751\$256 que accresceu, pela imperiosa necessidade de alargar-se alguns melhoramentos, que estavam em andamento.

Finanças.

Devendo dar-vos conta dos negocios que correm pela Directoria Geral da Fazenda, começarei por declarar-vos, que a renda vai tendo algum progresso, que se fez bem sensivel no ultimo anno financeiro.

Os algarismos seguintes o demonstrão.

1857—1858	179:590\$895
1858—1859	177:942\$507
1859—1860	202:178\$048.

O exercicio de 1858—1859 deixou um saldo de 20:953\$959.

No exercicio de 1859—1860 a renda ordinaria subiu a 202:178\$048, e a despeza effectiva a 220:127\$862.

Comparados estes dous termos, se reconhece que houve realmente um deficit na importancia de 17:949\$814, ao qual se deve acrescentar 450\$000 reis provenientes de divida contrahida pela Fazenda Nacional, pelas despezas com a conclusão da casa de Correccão da Colonia D. Francisca, 5:334\$200 de supprimento para a obra do Pharol, e 6:000\$000 reis da divida contrahida pela companhia emprehendor da Theatro de Santa Izabel.

Felizmente para a Provincia, este deficit póde ser suprido por meios ordinarios, concorrendo para amortisal-o as parcelas seguintes.

Diversas restituções	7:318\$887
Pagamentos do emprestimo para o Monte Pio	292\$280
Caixa especial da estrada de Lages	3:600\$000
Caixa especial de Apolices da Divida Provincial	3:185\$893
Parte do saldo do exercicio anterior.	15:336\$949.

Destes dados resulta, que não só desapareceu o deficit, como passou para o exercicio actual o saldo liquido de 5:617\$010.

Este phenomeno economico corouo minhas esperanças manifestadas em meu relatorio passado, e trouxe-me seguro ao fim do exercicio. Reunido este saldo á receita liquida orçada pela Administração da Fazenda para o corrente exercicio na quantia de 169:288\$000, não entrando os impostos com applicação especial, para patrimonio e costeiio das casas de caridade, acha-se o valor de 174:905\$010, que foi destinado a fazer face a despeza decretada na importancia de 252:376\$490, contando-se com os augmentos, que devião resultar da modificação que se fez nos impostos, que constituirão a receita e creação de alguns outros, e indemnisações de emprestimos.

Suppondo-se chegarem estas a 12:376\$490, seria mister que aquelles augmentos podessem cavar-se a 70:712\$000, se não tivesse ficado aquelle saldo, e neste caso que se deu, a 65:094\$990, mas havendo baixado os preços dos generos de exportação, actuando tambem outras causas sobre o commercio, e industria da provincia, não se póde contar que subão além de 33:623\$494, o que daria em resultado um deficit de 31:471\$496, se se effectuasse toda a despeza decretada para o corrente exercicio.

Devendo porém em razão das interinidades, e vagas de empregos, e outros lugares, principalmente de professores, ficarem diversas sobras dos creditos votados para o pessoal, e sendo possível que nem todos os serviços se possam fazer, espero que desapareça o deficit, ainda mesmo que se verifique toda a despeza decretada para melhoramentos materiaes.

A receita do 1.º semestre do corrente exercicio, apesar d'aquella baixa dos preços dos generos, que sahirão da provincia, apresenta um resultado satisfatorio.

Subio ella na parte effectiva a 120:463\$747, e incluindo o saldo que passou do exercicio anterior, a 126:080\$757.

A despeza ordinaria effectiva do semestre, como vereis do respectivo balanço, importou em 95:984\$161.

Sendo frequentemente a despeza do segundo semestre superior a do 1.º, e além disso, dando-se no segundo menor receita que no primeiro, não podemos contar com segurança com o perfeito equilibrio do orçamento; mas caso se não dê, deve approximar muito d'esse resultado.

A Directoria Geral da Fazenda, orça a receita no exercicio de 1861—1862 em 208:240\$000 excluindo os impostos com applicação especial.

Este calculo é bem fundado, e baséa-se em geral no rendimento medio annual do ultimo triennio, com attenção as alterações ultimamente feitas pela legislação em vigor e outras particularidades.

Revela-se pois, diante destes dados, um deficit, contando que a despeza exceda a do anno financeiro corrente, porque as necessidades são crescentes, e não podeis excusar-vos de attender aos reclamos dos mais urgentes melhoramentos.

Para occorrer a esta emergencia, com a qual deveis contar, não vos aconselho ainda a fundação de divida fluctuante nem consolidada, pelas razões que vos apontei no anno proximo passado em semelhante caso.

Os capitaes são raros no paiz, o juro é muito elevado, e a amortisação seria muito difficil em nossas circumstancias.

Para equilibrar a receita com a despeza, só vos resta, como então, um meio—melhorar o systema de impostos. etc.—

Permitti, porém, que vos observe, que não convirá fazel-o por meio de ligeiras alterações que não augmentão a renda, e vexão a população.

A retocar a vossa rede de impostos, organisai um systema melhorando esses, supprimindo outros, que figurão no catalogo de vossas rendas, mas que pouco produzem.

Comprehendo bem os embaraços que vos rodeão; mas urge vencel-os, arrostando mesmo a impopularidade de um dia, para conquistar a regeneração de vossas finanças.

Objectos diversos.

TERRAS CONCEDIDAS A' PROVINCIA.— S. M. O Imperador, deferindo o requerimento, que a Assembléa Provincia lhe dirigio na sessão transacta, authorisou esta Presidencia, conforme foi communicado em Aviso de 18 de Junho do anno findo, expedido pelo Ministerio do Imperio, a mandar medir e demarcar por conta das seis legoas em quadro, concedidas a cada Provincia, pela Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, as terras devolutas, no mesmo requerimento indicadas, á excepção das duas legoas pedidas sobre o rio Itapocá, cuja concessão resolveu o Governo Imperial adiar, até que resolva sobre o destino, que convém dar á algumas d'aquellas terras, como vereis da copia do referido Aviso.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA.— Foi contractada em conformidade da Lei n. 494 com Gaspar José Martins d'Araujo, pelo tempo de 6 annos com as condições expressas no contracto respectivo, que achareis entre os documentos annexos ao presente relatorio.

Este serviço está sendo feito agora com mais regularidade, e aproveitamento.

Cumpra porém observar-vos, que é assás diminuto o numero de lampiões existentes.

Tendo requerido o empresario a suspensão da illuminação por vinte dias, em quanto faz a substituição das columnas para tornar fixos os lampiões, lhe deferi favoravelmente tendo ouvido a Repartição Fiscal.

ARRENDAMENTO DA CASA PARA A DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA.— Não podendo continuar a funcionar esta Repartição no lugar em que se achava, foi mister removel-a para melhor localidade.

Contractou-se para este effeito com João Pinto da Luz, a casa, que possui na Praça, esquina da rua Augusta, mediante o aluguel de 960\$000 reis por anno, e pelo prazo, nunca menor, de quatro annos.

ARRENDAMENTO DA CASA PARA AS SESSÕES DA ASSEMBLEA. — Não se effectuou ainda o contracto, e já que vos achaes reunidos, releva ponderar-vos, que, com pouco mais do valor do aluguel do predio, no fim do prazo de nove annos, que deverá durar o contracto, poderéis conseguir uma propriedade, senão melhor, igual por certo.

Tendo-se effectuado a remoção da séde da villa de Porto Bello para S. Sebastião da Foz do Tijucas, como vos declarei no lugar competente, e julgando necessaria a creação n'essa localidade de uma cadeira de meninas, resolvi creal-a por acto de 21 de Julho de 1860.

Tenho Senhores, findado minha tarefa. Se prestando estas informações, não tive a fortuna de corresponder a vossos desejos, não foi por falta de vontade.

Espero, porém, que nos esforços, que fiz para conseguil-o, encontrareis a prova de alto interesse que tomo por vossa provincia, e da consideração, que vos consagro como seus dignos representantes.

Contaes, pois, Senhores com o maior empenho de minha parte, em coadjuvar-vos com todas as informações, que possaes carecer, para realisar o bem que vos aconselhar a vossa sabedoria.

Cidade do Desterro em 8 de Março de 1861.

Francisco Carlos de Araujo Brusque.

Cópia. — Acto de 25 de Junho de 1860, pelo qual se manda observar o Regulamento da mesma data, estabelecendo a maneira porque se tem de regular as operações contabilidade, e escripturação da receita e despesa da Fazenda Provincial.

Provincia de Santa Catharina. Palacio do Governo, em 25 de Junho de 1860.

O Presidente da Provincia usando da faculdade, que lhe confere o § 4.º do artigo 24 da Lei de 12 d'Agosto de 1834, e da autorisação, que lhe foi conferida pelo artigo 38 da Lei Provincial n. 49 de 22 de maio de 1860, ordena, que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

CAPITULO I.

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DA DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA DA PROVINCIA.

SECÇÃO 1.ª

Do Director Geral da Fazenda Provincial.

ARTIGO 1.º São immediatamente subordinadas ao Director Geral todas as repartições e empregados subalternos da administração da Fazenda da Provincia.

ARTIGO 2.º Compete ao Director Geral:

§ 1.º O despacho de requerimentos sobre certidões.

§ 2.º Os que importarem exames, e informações, que forem necessarios para esclarecer materia, que tenha de ser sujeita ao Presidente da Provincia, ou ao conselho administrativo.

§ 3.º Em geral o que fôr de mero expediente, ou indispensavel para a boa execução das deliberações tomadas pela autoridade fiscal superior, e que não importar, ou prejudicar a sua decisão.

§ 4.º Apresentar ao Presidente da Provincia até o dia 15 de Janeiro de cada anno, uma informação do estado, e trabalhos das repartições, que lhe são subordinadas, indicando os melhoramentos necessarios, e as medidas que a experiencia aconselhar, que devam ser tomadas a bem da fazenda provincial, para servirem de base ao relatorio, que deve ser presente ao poder legislativo.

§ 5.º Representar em tempo ao Presidente da Provincia sobre a insufficiencia dos creditos distribuidos para as despesas, por meio de uma demonstração comparativa do distribuido, despendido, e por despende.

§ 6.º Mandar aceitar por despachos seus, as letras saccadas sobre a Directoria Geral, numerar e rubricar as letras, ou bilhetes da Thesouraria, e quaesquer outros titulos de credito.

§ 7.º Rubricar os livros — Diario — Mestre-Caixa — Reccita e Despesa, e Auxiliares, que servirem na Directoria; as folhas de pagamento dos vencimentos dos empregados, os livros de termos de posse e juramento, o de fianças e contractos.

ARTIGO 3.º Ordenar o pagamento dos vencimentos marcados por Lei, que competir aos Empregados Provinciaes, e as despesas, que forem determinadas pelo Presidente da Provincia: Nenhum pagamento de vencimentos poderá ser autorisado, sem que seja apresentado attestado de frequencia na forma das Leis, e Regulamentos em vigor.

Exceptuam-se:

§ 1.º Os membros do conselho administrativo.

§ 2.º O Inspector Geral da Instrucção.

§ 3.º O Director do Lycéo.

§ 4.º O Administrador da Meza de Rendas.

O pagamento da Força Policial será feito na forma do seu respectivo Regulamento.

ARTIGO 4.º A observancia das disposições do artigo antecedente fica sob a immediata responsabilidade: 1.º do Director Geral: 2.º do Thesourairo, e Pagador, e seu fiel: 3.º do respectivo Escrivão, e empregados da escripturação.

ARTIGO 5.º Incumbe ainda ao Director Geral :

§ 1.º Fazer observar as instrucções, ordens do Presidente da Provincia, e decisões do conselho administrativo, leis, e regulamentos fiscaes; fiscalisar o cumprimento dos contractos; vigiar a conducta dos exactores das rendas provinciaes, quer estejam arrematadas, ou administradas.

§ 2.º Remetter ao Presidente da Provincia nas competentes epochas, e conforme os Regulamentos fiscaes em vigor, balanço e balancetes da receita e despeza, tabellas e quadros estatisticos respectivos; e semanalmente um balancete resumido do estado das caixas, valores a receber, e a pagar, e dos saldos existentes nas diversas estações fiscaes.

§ 3.º Defirir juramento e dar posse a todos os empregados da Fazenda, excepto os membros do conselho administrativo.

§ 4.º Dar instrucções necessarias não só para que os trabalhos do expediente, registro, e escripturação da Directoria Geral se faça com toda a perfeição e pontualidade, como tambem para que os papeis existentes nas diferentes secções sejam guardados em forma, que facilite o completo conhecimento e exame dos negocios, que por ella correrem.

§ 5.º Designar os empregados e distribuil-os pelas diversas secções conforme a affluencia do serviço, em conformidade do disposto no artigo 12 da Lei de 22 de Maio de 1860.

§ 6.º Activar a cobrança da divida actual e o andamento dos processos respectivos, assim como de quaesquer outros, em que a Fazenda da Provincia fôr autora, ou interessada; o rubricar as contas correntes e certidões de dividas, que tenham de ser ajuizadas.

§ 7.º Qualificar as faltas de comparecimento dos empregados seus subordinados, advertir, reprehender particular, ou publicamente, suspender por tempo, que não exceda de oito dias, o empregado em quem achar negligencia, admittindo recurso desta suspensão para o Presidente da Provincia, á quem dará conta da falta commettida, quando entender que deve o empregado ser corrigido por meios mais severos.

No caso de desobediencia formal, poderá com certidão do porteiro autoar o empregado insubordinado, enviando o auto com informação sua ao Presidente da Provincia para dar-lhe o destino conveniente.

§ 8.º Superintender, fiscalisar, e inspecionar por si, ou por intermedio de inspectores especiaes, que o Presidente da Provincia nomear, quando o serviço publico o exigir, todos os actos commettidos ás repartições e empregados, que lhe são subordinados, sua marcha, direcção, e estado, exigindo d'elles, quando julgãr conveniente, as informações, que forem necessarias a bem de conhecer o desempenho das funcções, que lhes são commettidas, dando logo conta ao Presidente da Provincia das irregularidades, que encontrar.

§ 9.º Enviar mensal e semestralmente ao Presidente da Provincia o ponto dos empregados, sendo o semestral acompanhado de informações reservadas sobre a idoneidade, assiduidade e comportamento dos empregados seus subordinados.

SECÇÃO 2.ª

Do Procurador Fiscal.

ARTIGO 6.º Compete ao Procurador Fiscal :

§ 1.º Velar no cumprimento das leis, regulamentos, ordens, e contractos fiscaes, sollicitando, ou requerendo as providencias, que julgar necessarias á bem dos interesses da Fazenda provincial.

§ 2.º Promover o andamento de todos os processos, em que for parte, ou interessada a Fazenda provincial; dirigir a cobrança da divida activa; requerer, e representar perante o tribunaes competentes o que fôr á bem do direito da Fazenda da provincia.

§ 3.º Defender em Juizo, ou fora d'elle, o direito, e interesse da Fazenda, e praticar todos os actos conservatorios que lhe forem a bem.

§ 4.º Requerer a responsabilidade dos empregados da Fazenda da provincia, de cujos delictos, erros, ou faltas, tiver conhecimento; denunciar, e accusar quaesquer individuos que tenham commettido crimes contra os bens, propriedades, ou direitos da Fazenda.

§ 5.º Officiar nas justificações, e inventarios que interessem á Fazenda, delegando os seus poderes, no que fôr compativel aos exactores locaes, ou procuradores especiaes, que forem nomeados para officiarem nos negocios da mesma Fazenda fora da Capital da provincia, dando-lhes todas as instrucções para bem se regerem no desempenho de suas funcções.

§ 6.º Examinar e dar seu parecer :

Sobre as precatorias de levantamento de dinheiros existentes no cofre provincial sobre todas as

questões de direito, ou de formulas e solemnidades, que interessem a validade de quaesquer actos civis, ou judiciaes, que forem relativos á Fazenda provincial.

§ 7.º Assistir a todas as praças de bens, rendas e adjudicação de serviços, emittir seu juizo, e fiscalisar a legalidade dos termos; requerendo o que fôr de direito a bem da Fazenda publica provincial.

§ 8.º Comparecer aos autos de consumo dos objectos pertencentes a qualquer ramo da administração da provincia.

§ 9.º Intervir, redigir, e firmar com as de mais autoridades todos os termos de arrematação, fianças, hypothecas, e contractos de toda e qualquer natureza, que se celebrarem perante a Directoria Geral.

§ 10. Ordenar, dirigir e fiscalisar a escripturação do protocolo das causas e feitos da Fazenda provincial, e appresentar no tempo, que lhe fôr marcado, o respectivo quadro, com declaração de seu estado ou marcha: as causas que as retardam, as providencias, que são precisas, o estado do devedor, e o mais que fôr necessario para esclarecimento da autoridade superior.

Requerer que sejam reforçadas as fianças, e cauções existentes, quando, pelo exame do estado dos fiadores, e bens hypothecados, reconhecer, que convém promover a segurança dos direitos e interesses da Fazenda provincial.

ARTIGO 7.º O Procurador Fiscal e seus agentes se regularão no desempenho de suas funcções pelo disposto nas Instrucções de 31 de Janeiro, e 10 de Abril de 1851, na parte que fôr applicavel ao contencioso da Fazenda da provincia.

SECÇÃO 3.ª

Dos Chefes de Secção.

ARTIGO 8.º Compete aos Chefes de Secções:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar sob a inspecção do Director Geral, em conformidade das ordens que lhe forem dadas, e na forma dos respectivos regulamentos, o expediente, e trabalho á cargo das estações a que pertencerem, e distribuir os trabalhos pelos empregados seus subordinados, velando sobre sua fiel execução, e cumprimento dos deveres que lhe são inherentes.

§ 2.º Informar por escripto todos os negocios da competencia das respectivas secções, emittindo sobre elles a sua opinião, além do que constar de facto.

§ 3.º Conservar sob sua guarda classificados os papeis, até que finde o negocio, sobre que versarem, fazendo-os recolher ao archivo, logo, que não estejam dependentes de mais exame e decisão.

§ 4.º Representar ao Director Geral, á cerca de esclarecimentos, que sejam necessarios obter de outras repartições a bem do exame, parecer, ou solução de negocio relativo a Fazenda provincial.

§ 5.º Dirigir e examinar todos os trabalhos, que estiverem affectos ás suas secções, e corrigir os erros, que n'elles encontrarem.

§ 6.º Passar no primeiro dia de cada mez a attestação de frequencia dos empregados das secções, que deverá ser rubricada pelo Director Geral, assim de ter logar o pagamento dos vencimentos do mez anterior.

§ 7.º Convocar extraordinariamente, com previa autorisação do Director Geral, os empregados da secção que forem precisos para qualquer serviço urgente, que occorrer.

§ 8.º Ao Chefe da Secção de contas compete especialmente subscrever as quitações, que se derem aos responsaveis da Fazenda, e assignar as contas correntes, e certidões de debitos dos devedores.

SECÇÃO 4.ª

Do Thesoureiro.

ARTIGO 9.º Ao Thesoureiro compete:

§ 1.º A nomeação de seus fieis, e propostos na fórma estabelecida no artigo 11 da Lei n. 499 de 22 de Maio de 1860.

§ 2.º O preenchimento dos deveres e exercicio das attribuições, de que trata a secção antecedente, na parte que lhe fôr applicavel.

§ 3.º Executar e fazer executar fielmente as disposições dos artigos 19, 20, 21, e 22 da Lei de 22 de Maio de 1860.

ARTIGO 10. O Thesoureiro quando não tiver fiel nomeará pessoa de sua confiança, para substituí-lo, no caso de achar-se impedido, com audiencia, e consentimento de seus fiadores.

ARTIGO 11. O Thesoureiro é solidamente responsavel pelos actos de seu fiel ou proposto.

ARTIGO 12. Na falta de Thesoureiro, e não havendo pessoa afiançada, poderá o presidente da Provincia nomear pessoa que o substitua, podendo dispensal-a de qualquer caução se o julgar conveniente.

SECÇÃO 5.ª

Do Fiel do Thesoureiro.

ARTIGO 13. Ao Fiel do Thesoureiro compete :

§ 1.º Substituir o Thesoureiro em seus impedimentos.

§ 2.º Coadjuvar o Thesoureiro em todos os seus trabalhos, ou serviço a seu cargo.

§ 3.º Desempenhar as funcções impostas ao Thesoureiro em todos os actos de recebimento, ou entrega de dinheiros a seu cargo.

SECÇÃO 6.ª

Dos officiaes e mais empregados da escripturação das Secções.

ARTIGO 14. Aos officiaes da Directoria incumbe :

§ 1.º Desempenhar com actividade, zelo e perfeição, os trabalhos, que lhe forem encarregados.

§ 2.º Examinar que estejam em devida fórma os papeis, que forem sujeitos a seu exame, e que não lhe faltem as formalidades exigidas pela legislação em vigor,

§ 3.º Proceder aos exames de contas e documentos, que lhe forem incumbidos, de modo que os interesses da Fazenda não sejam lesados.

§ 4.º Velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, e responder por elles durante o tempo, em que estiverem confiados a seu exame.

§ 5.º Executar todos os trabalhos que lhes forem prescriptos por seus superiores, satisfazendo as requisições, que versarem sobre o serviço da Repartição.

§ 6.º Expôr e dar contas aos respectivos Chefes todas as duvidas que encontrarem em documentos, papeis ou negocios, que estiverem a seu cargo, informando á cerca de quaesquer vicios, ou abusos, que encontrarem á boa ordem do serviço, que lhes fôr encarregado.

§ 7.º Guardar inteira reserva sobre todos os assumptos, que se tratarem na respectiva repartição, ou de que estiverem incumbidos, em quanto não forem expedidos, ou publicados.

§ 8.º Comparecer ás horas ordinarias, ou extraordinarias na repartição quando lhe for ordenado, permanecendo n'ella effectivamente durante o trabalho, que lhes fôr prescripto ou competir-lhes, salvo o caso de licença do seu respectivo chefe.

§ 9.º A' nenhum empregado é permittido durante o tempo do serviço do expediente da respectiva estação : 1.º Entreter conversações com qualquer outro empregado, ou com as partes que não sejam relativas ao mesmo expediente, ou serviço, de que estiverem encarregados : 2.º Tratar com as partes ou interessados sobre os negocios pendentes da respectiva estação, ou qualquer outro, sem faculdade do superior, que estiver presente.

SECÇÃO 7.ª

Do porteiro.

ARTIGO 15.º E' da attribuição do porteiro :

§ 1.º Abrir e fechar as portas da Directoria ás horas marcadas neste regulamento, e extraordinariamente, quando o determinar o Director Geral.

§ 2.º Tratar do asseio da casa, e da conservação dos moveis, e mais objectos a ella pertencentes, tomando conta delles por inventario, e sendo responsavel pela sua guarda, assim como dos livros, e papeis.

§ 3.º Prover as mezas do Conselho administrativo, do Director Geral, e das secções, de todos os objectos, que forem necessarios ao expediente.

§ 4.º Receber os papeis, e recados das partes, para transmitti-los aos empregados, a quem forem dirigidos, tratando a todos com a maior urbanidade, mas não consentindo o ingresso em qualquer das secções, sem previo conhecimento dos respectivos chefes.

§ 5.º Pôr o sello das Armas Imperiaes nos titulos, e em quaesquer outros papeis, que devão ser sellados, e expedir a correspondencia official.

§ 6.º Manter a ordem e respeito entre as pessoas, que se acharem fóra do reposteiro, requerendo ao Director Geral as providencias, que forem necessarias, quando succeder que algumas dellas tenha faltado aos seus deveres.

§ 7.º Ter sob sua guarda a caixa, onde as partes devem lançar os seus requerimentos, abri-la á hora em que começar e findar o expediente de cada dia, e entregar os papeis, que n'ella encontrar, ao chefe de secção do expediente.

§ 8.º Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Director Geral, e Chefes de Secção, e satisfazer as requisições, que versarem sobre serviço da repartição, que não estiver incumbido a outrem.

SECÇÃO 8.ª

Disposições communs aos empregados da Administração da Fazenda.

ARTIGO 16. São extensivas a todos os empregados da Fazenda da provincia, de qualquer ordem que sejam, as disposições da secção 6.ª

ARTIGO 17. Nem um empregado da Fazenda da provincia poderá ser procurador de partes na sua, ou em qualquer outra repartição em negocio, que directa, ou indirectamente affecte á Fazenda provincial, nem tomar parte por si, ou por outrem em qualquer contracto de que resulte onus, ou obrigação á Fazenda.

Exceptuão-se: 1.º Os negocios de interesse de ascendentes, descendentes, quando o seu expediente e processo não correr perante elles. 2.º O caso de guarda de direitos das partes nos assumptos fiscaes, de que forem encarregados por seus superiores em razão do seu emprego.

ARTIGO 18. E' commum a todos os empregados da Fazenda da provincia a obrigação de velar e promover os interesses da mesma Fazenda, guardando a mais exacta arrecadação dos direitos e rendimentos, e representando ao respectivo Chefe contra os abusos e desvios de que tiverem conhecimento, e quando este não der as providencias precisas, representa-los ao Presidente da provincia. Os que assim não praticarem, provando-se que tiverão noticia, ou que devião saber dos abusos e desvios praticados em prejuizo da Fazenda, ficão sugeitos como cúmplices a serem punidos em conformidade do código criminal.

ARTIGO 19. Todo o empregado é obrigado a tratar com urbanidade as partes, que comparecerem na repartição, afim de tratar de seus negocios, despachando-as com a brevidade possivel, sem dependencia de preferencias odiosas.

A parte, que fôr maltratada, ou que julgar-se preterida em seu negocio, poderá queixar-se verbalmente ao Chefe da repartição, o qual ouvindo o empregado arguido, e achando justa a queixa, dará a satisfação conveniente, advertindo, reprehendendo, ou suspendendo o empregado, conforme o caso exigir. Se a queixa porém versar sobre factos praticados pelo proprio Chefe, as partes recorrerão por escripto ao Presidente da provincia, para providenciar como fôr de justiça, ouvindo o mesmo Chefe.

CAPITULO II.

Da responsabilidade dos empregados da Fazenda Provincial.

ARTIGO 20. Todas as Estações, Empregados, Agentes ou Encarregados da arrecadação, cobrança, guarda de rendas, e quaesquer outros valores, pertencentes a Fazenda da Provincia, ou incumbidos da administração dos Proprios provinciaes, são obrigados, em conformidade das disposições do Capitulo 3.º da Lei de 22 de Maio de 1860, sob as penas de suspensão, multa, juros da mora, perda da percentagem, que lhes competir, e sequestro, a prestar contas de sua gestão, a recolher os dinheiros e valores a seu cargo sob qualquer titulo, assim como os livros e escripturação respectiva, quer nas epochas ordinarias, quer extraordinariamente quando lhe fôr exigido pelo Director Geral, ou no caso de suspensão, demissão, alcance, falta, ou recusa de recolhimento da renda no tempo devido, ou não applicação e distribuição dos fundos recolhidos nas epochas marcadas, ou de falta e recusa de pagamento de ordenados; como está prescripto no Regimento da Fazenda Geral, Capitulos 38 e 159, Regimento dos contos, Capitulo 74, Lei de 22 de Dezembro de 1761, Alvará de 28 de Junho de 1808, Lei Geral n. 514 de 28 de Outubro de 1848, artigo 43, Decreto de 5 de Dezembro de 1849, Lei Geral n. 628 de 17 de Setembro de 1851, artigo 36.

ARTIGO 21. Os Empregados, Exactores, e Agentes da Fazenda da provincia de qualquer ordem, encarregados do lançamento dos impostos, e de sua arrecadação, e de quaesquer rendas, dividas, ou valores, ou da administração dos bens da Fazenda, são obrigados a indemnizar toda e qualquer

quantia ou valor que deixarem de arrecadar, ou perderem por negligencia, ou falta de exacção no cumprimento de seus deveres : esta obrigação cessará nos casos em que provarem.

§ 1.º Que a falta de arrecadação, ou não cobrança proveio: 1.º de força maior, ou de impossibilidade por falta de meios do contribuinte, ou devedor, sua ausencia para lugar não subido, ou fallecimento: 2.º demora resultante nos tribunaes, e independente da vontade do Exactor, ou Empregado da Fazenda.

§ 2.º Que o responsavel empregou em tempo opportuno toda a diligencia e meios convenientes que estão ao alcance de suas attribuições. Em falta de prova destes requisitos o responsavel será obrigado a entrar para os cofres Prvinciaes, com a importancia de taes rendas ou valores, no prazo que lhe fôr marcado, cabendo-lhe porém o direito regressivo contra o respectivo contribuinte ou devedor, subrogados de pleno direito em sua pessoa todos os privilegios da Fazenda da Provincia.

ARTIGO 22. Os Empregados encarregados de fiscalisar especial, ou directamente os actos dos responsaveis da Fazenda da provincia, ou de exigir e requerer providencias para prestação de suas contas, e entradas de valores ou quantias devidas, são obrigados tambem a indemnisar á Fazenda qualquer alcance, que não puder ser cobrado em razão de falta ou demora da prestação das mesmas contas nas epochas marcadas, ou por qualquer outra omissão, se provar-se, que por falta da fiscalisação necessaria, e do emprego das medidas coercitivas a seu alcance, não se verificou o recolhimento de taes quantias ou valores. Os que indemnisarem neste caso terão direito regressivo, e a subrogação dos privilegios da Fazenda da provincia na forma do artigo antecedente.

ARTIGO 23. Nenhum Thesoureiro, Administrador, Collector, ou outro qualquer responsavel da Fazenda, poderá ter nos cofres publicos a seu cargo quantias ou valores estranhos á sua gestão. São obrigados sob pena de suspensão a apresentarem immediatamente os fundos, que tiverem a seu cargo, em qualquer occasião em que forem exigidos por seus superiores ou Inspectores, exhibindo desde logo uma demonstração do estado da sua gestão, sob pena de prisão, multa e juros da somma e valores que, em virtude do balanço, que se dará immediatamente forem achados fóra do respectivo cofre, conforme for a gravidade do caso, previsto pela legislação em vigor.

ARTIGO 24. As ordens de pagamentos, abonos de gratificações, o de qualquer outra especie de despeza, se considerão annulladas no fim de cada anno financeiro, conforme as regras do artigo 57 deste regulamento, e os que forem feitos contra aquellas disposições serão glosados aos respectivos responsaveis, e indemnizados na forma dos artigos 21 e 22.

CAPITULO III.

Da escripturação a cargo da Directoria Geral.

ARTIGO 25. A escripturação da receita e despeza será feita por partidas dobradas, guardando-se as disposições deste Regulamento, e nos casos omissos, as instrucções do Thesouro Publico Nacional de 26 d'Abril de 1832.

ARTIGO 26. Além dos livros caixa, e auxiliares, que forem necessarios, haverá para a escripturação de cada exercicio um Diario, Mestre e auxiliares da receita e despeza, conforme o modelo junto.

ARTIGO 27. No Diario serão lançadas por ordem chronologica, e segundo as regras de escripturação mercantil, todas as operações das caixas em moeda, letras, e outros valores, bem como as que forem provenientes de ordens relativas a receita e despeza, observando-se o modelo n. 4, e regras a diante prescriptas.

ARTIGO 28. A receita proveniente de rendas será escripturada debitando-se as especies em que for arrecadada, e creditando as repartições arrecadadoras, pela somma que houver produzido a arrecadação. Para este effeito remetterão todas as estações e agentes fiscaes guias em fórmula, que mencionem a somma entregue, e até quando cobrada.

No fim do trimestre, á vista do balanço da repartição arrecadadora, que conterà a receita pelos titulos da lei, debitar-se-ha a dita repartição, e se creditarão distinctamente as rendas arrecadadas.

ARTIGO 29. A despeza será escripturada, debitando-se as rubricas da lei, e creditando-se a conta que fornecer a importancia.

ARTIGO 30. As quantias recebidas por movimento de fundos, como supprimentos recebidos, saques feitos, serão escripturadas, debitando-se as contas que designarem as especies recebidas, e creditando-se os sobreditos titulos.

ARTIGO 31. As quantias entregues por movimento de fundo serão debitadas aos individuos, ou repartições que receberem, e creditadas as especies que lhe forem dadas; feitas porém as despezas,

serão debitadas as rubricas pela importancia, e creditados os mesmos individuos, ou repartições, á vista, das contas e balancetes.

ARTIGO 32. As restituções de rendas arrecadadas dentro do exercicio, importando meras rectificações de artigos de receita, serão escripturadas como despeza a annullar, debitando-se a respectiva renda, e creditando-se a caixa : as que forem porem de rendas arrecadadas em exercicios anteriores, serão como tacs debitadas. Do mesmo modo se praticará a respeito das reposições, e restituções de despezas, e outras ; isto é, as que forem feitas dentro do exercicio serão escripturadas como receita a annullar, debitando-se a conta da especie e creditando-se a rubrica.

ARTIGO 33. O saldo que passar do exercicio findo para o corrente, será levado ao credito da conta de exercicios findos.

ARTIGO 34. Os supprimentos, ou emprestimos de um exercicio a outro, serão liquidados definitivamente no encerramento do que findar, passando-se do exercicio supprido para o exercicio suppridor o que estiver devendo aquelle ; e quando não tenha fundos bastantes para inteira indemnisação, o que tiver em moeda, letras ou outros valores.

ARTIGO 35. Nos extornos por lançamento de receita, ou despeza em um exercicio, devendo ser em outro, se observará a regra geral, creditando-se a conta debitada, e vice-versa. Serão levados ao Diario os que se derem no seguimento da escripturação.

ARTIGO 36. Serão numerados os artigos do Diario, datados e precedidos da indicação dos Agentes da operação por uma formula geral, como consta do modelo, procurando-se evitar o mais que fôr possível a de diversos a diversos, não só porque é opposta á precisa claresa, como porque exige profunda attenção, que nem sempre é possível nas repartições, onde muitos trabalham.

ARTIGO 37. Os Agentes das operações, ou como devedores, ou como credores, qualquer que seja a sua designação, se limitarão na Fazenda Provincial aos seguintes :

- 1.º Capital, ou rendimentos applicados.
- 2.º Caixa.
- 3.º Letras e obrigações.
- 4.º Outros valores.
- 5.º Renda ordinaria (descriminada por artigos).
- 6.º Renda extraordinaria.
- 7.º Repartições de arrecadação, cada uma de per si.
- 8.º Supprimentos feitos ou recebidos.
- 9.º Saques feitos ou pagos.
10. Restituções.
11. Saldo de exercicios findos.
12. Deposito de diversas origens (descriminados).
13. Despezas descresminadas segundo as respectivas rubricas.
14. Responsaveis diversos, descriminados nominalmente, por diulheiros sahidos por movimento de fundos.

ARTIGO 38. Se fôr necessario crear mais algum agente de operação, o Chefe da Sessão de escripturação o proporá á Directoria Geral da Fazenda, que obrará, de conformidade com os principios estabelecidos.

ARTIGO 39. O Livro Mestre tem por fim colligir e classificar conforme a natureza e denominação, todas as contas do Diario, quer sejam relativas ao debito, quer ao credito.

ARTIGO 40. Este livro será escripturado de conformidade com o modelo n. 5, e deve conter no principio um indice alphabetico dos titulos das contas, que forem nelle lançadas.

ARTIGO 41. Todos os mezes se dará um balanço de verificação por meio da somma de todos os titulos de debito e credito de cada conta ; deixando-se porém de assignalar por meio de linha traçada por baixo, as referidas sommas, assim de praticar-se semelhantemente nos mezes seguintes. Se as sommas do debito e credito forem iguaes, e combinarem com as do Diario, estará reconhecido de que nada deixou de lançar-se.

ARTIGO 42. Os livros auxiliares da receita e despeza classificadas deverão ser escripturados conforme os modelos annexos, contendo no alto de cada folha os respectivos titulos da Lei do Orçamento : serão encerrados no fim de cada exercicio, deduzindo-se das sommas as restituções e indemnisações, sob os titulos—Receita—e despeza a annullar.

ARTIGO 43. Haverá, alem dos livros auxiliares :

1.º O de creditos, que será escripturado em fórmula de conta corrente, segundo o modelo n. 7.

Ficará lançado no alto deste livro, e em cada folha, o exercicio a que pertencer e logo abaixo o

artigo e §§ da Lei do orçamento, com a denominação da rubrica. Cada rubrica será creditada pela importância consignada, e debitada, em columna dobrada, não só em vista da despesa mensal constante do Diario, como pelas quantias que forem sabindo da respectiva rubrica em virtude de ordens ou despachos.

2.º O de contas correntes com os Thesoureiros, Administradores, Collectores, Exactores e responsáveis de qualquer natureza que seja da Fazenda provincial, o qual tambem deve ser escripturado por exercicios.

3.º O de contas correntes com os devedores em geral, que será escripturado por ordem alfabética.

4.º O de cargas ao Procurador Fiscal, e Juizo dos Feitos, escripturado tambem em fórmula de conta corrente, segundo o modelo n. 12 no qual será o Procurador Fiscal debitado pelas contas que receber para ajuisar, e creditado por aquellas, que provar com certidão do respectivo Escrivão, ter effectivamente ajuisado, ou entregue a outros Agentes autorisados, constituindo seu credito o debito do Juizo, que será creditado pelas quantias arrecadadas por inutilisação de contas, ou insolubilidade da divida.

ARTIGO 44. Haverá um livro especialmente destinado para o lançamento dos proprios provinciaes, escripturado de conformidade com as instrucções de 19 de Novembro de 1859.

ARTIGO 45. Em livros especiaes e separados, que serão divididos por classes, se farão os assentamentos dos empregados activos e inactivos. As notas necessarias por motivos de licenças, suspensões, commissões e outros semelhantes, não serão feitas nos respectivos assentamentos, mas somente levadas ás folhas de pagamento, e ao ponto.

ARTIGO 46. As respectivas folhas de pagamento serão tambem organisadas por classes. Os pagamentos que forem feitos pelas Collectorias e Mezas de Rendas aos estipendiados da provincia, serão n'ellas averbados, de modo que, no fim do exercicio se possa conhecer facilmente o que ficou por pagar.

ARTIGO 47. Na confecção dos balanços, escripturação das operações da receita e despesa, e administração da Fazenda Provincial, seguir-se-hão os modelos annexos.

CAPITULO IV.

Da ordem das operações da receita e despesa da Fazenda Provincial.

ARTIGO 48. Na administração da Fazenda Provincial, contabilidade, e escripturação, que lhe for relativa, se observará o systema de exercicios.

ARTIGO 49. Cada exercicio, comprehenderá, além do anno financeiro, a cujo serviço são applicados os impostos, e rendas decretadas, os seis mezes seguintes, que são destinados ao complemento das operações relativas á cobrança e liquidação da receita, e pagamento da despesa devida, mas não realisada.

ARTIGO 50. Só poderão ser consideradas escripturadas como operações pertencentes ao exercicio, as que forem relativas aos serviços feitos, ás obrigações contrahidas, e direitos adquiridos no decurso do respectivo anno financeiro.

ARTIGO 51. Findo o anno financeiro se fará balanço de todas as operações, até então realisadas. Este balanço, que será provisorio, deverá comprehender toda a receita, e despesa, e em columna diversa, fará menção do resto da renda a arrecadar, e da despesa a fazer, segundo cada um dos artigos da receita, e verba da despesa da Lei respectiva.

Este balanço será presente á Assembléa Provincial por intermedio do Presidente da Provincia, se ao tempo de sua reunião não estiver concluido o balanço definitivo, de que adiante se trata.

ARTIGO 52. Os seis mezes addicionaes de que trata o artigo 49 são unicamente consagrados para o complemento das operações incumbidas á Directoria Geral.

Para as repartições subalternas se marcará um praso adicional, nunca maior de tres mezes seguintes ao anno financeiro, segundo a distancia, e circumstancias da situação de cada uma dellas.

ARTIGO 53. Dentro do praso adicional de que tratão os artigos 49 e 52, não poderá ser paga despesa alguma, que não tiver sido decretada pela respectiva Lei do orçamento, ou previamente autorisada durante o anno da mesma Lei.

ARTIGO 54. Antes de encerrado o praso adicional de que trata o artigo 52, as repartições subordinadas á Directoria Geral, encerrarão definitivamente a sua escripturação, e verificando os saldos existentes, suas especies, quotas por arrecadar, e despesas por satisfazer, formarão uma conta, que

será remettida immediatamente com os saldos, e respectivos livros á Direcção Geral, sob pena de multa de cem mil reis a um conto de reis, e o juro de que trata o artigo 33 da Lei Provincial n. 499 de 22 de Maio de 1860 pela demora da importancia do saldo, que guardarem em seu poder, além das penas da Lei segundo a moralidade desta falta.

ARTIGO 55. Findo o praso addicional marcado no artigo 49, se procederá na Direcção Geral da Fazenda Provincial ao encerramento de todas as operações, contas e escripturação do exercicio findo, ao exame dos cofres haver por liquidar, ou divida por pagar, lavrando-se de tudo um termo especial.

Assim tambem se organizará na mesma occasião uma relação nominal dos devedores da Fazenda, especificando a origem e importancia da divida, e circumstancias especiaes á segurança e fallencia de seu embolso, extrahindo-se outra dos credores da Fazenda, na qual se fará menção tambem da origem, e computo da divida.

ARTIGO 56. O saldo que fór liquidado, e constar de numerario e letras, e a importancia que estiver por arrecadar, será considerado parte do exercicio que estiver funcionando. Todo o haver que estiver ainda por cobrar de um exercicio findo, e que passar para o seguinte, será classificado como divida activa, e assim escripturado.

ARTIGO 57. Os creditos ordinarios, ou especiaes votados para despezas do exercicio findo, que não tiverem sido applicados, ficarão definitivamente annullados.

ARTIGO 58. Os valores devidos que ficarem por pagar, pertencentes ao exercicio findo, serão considerados como divida passiva a cargo dos exercicios seguintes, até que sejam satisfeitos pela verba « Exercicios Findos » ou se extinguão segundo as regras da prescripção na fórma da Lei.

ARTIGO 59. O pagamento do debito de que tratão os artigos 55 e 58, não poderá ser feito qualquer que seja a sua natureza, e origem, sem que preceda autorisação do Presidente da Provincia.

ARTIGO 60. Não terá vigor, senão durante o respectivo exercicio, as ordens, e despacho autorisando pagamentos, que lhe forem relativos ; podendo porém ser reformados a todo o tempo, em quanto o direito, e acção do portador não prescrever.

ARTIGO 61. Logo depois do encerramento das operações, e escripturação de cada exercicio, se organizará o seu balanço definitivo.

Este Balanço constará :

1.º De uma conta circumstanciada de toda a receita e despeza, realisada por conta do exercicio, e comparada em cada um de seus artigos, com os que lhe correspondem na Lei do orçamento.

2.º De um quadro explicativo dos creditos annullados em virtude do artigo 57.

3.º De uma relação da divida activa cobrada, especificando-se a sua origem, data e meio, porque foi realisada a cobrança.

4.º De uma demonstração das despezas devidas, e não satisfeitas, que passarão, como divida passiva para o exercicio seguinte.

5.º De uma tabella explicativa da receita eventual e extraordinaria.

6.º De uma demonstração das despezas de restituição.

7.º De uma tabella das despezas eventuaes, e extraordinarias.

ARTIGO 62. Ao Balanço definitivo, de que trata o artigo antecedente, acompanhará :

1.º Um mappa da divida activa liquidada, ou por liquidar, com declaração de sua data, e origem, municipio a que pertence, estado de segurança ou de fallencia da que estiver em processo de execução, e sua importancia.

2.º Um quadro de todas as causas da Fazenda Provincial, e do seu estado.

3.º Um quadro comparativo de toda a renda arrecadada nos cinco ultimos exercicios, conforme sua origem, denominação, e repartição em que foi arrecadada.

4.º Um quadro da divida passiva que se tiver extinguido por força da Lei de prescripção, com distincção do exercicio a que pertence, e sua origem.

5.º Um mappa comparativo da despeza feita nos cinco annos anteriores, em relação a cada um artigo da Lei do orçamento.

6.º Uma demonstração da despeza feita em diferentes exercicios com cada uma das obras concluidas, ou continuadas no exercicio findo.

7.º Uma relação de todos os proprios provinciaes, contendo a especificação de seu estado, valor e applicação que tiverem.

ARTIGO 63. No fim de cada semestre será presente ao Governo da Provincia um balancete, que demonstre :

1.º A receita realisada, comparada com o termo medio dos semestres correspondentes aos cinco annos anteriores.

2.º A despeza effectuada até aquella epocha, e o estado do credito de cada rubrica.

3.º A despeza liquidada, e não paga.

A este Balancete acompanhará um relatorio do Director Geral da Fazenda Provincial ; enumerando as causas, que possam ter influido para o augmento ou diminuição da renda, e as medidas que a experiencia tiver aconselhado como necessarias para conseguir-se o augmento da renda, ou diminuição da despeza.

No fim de cada mez, será porém apresentado ao Governo da Provincia uma demonstração resumida do estado das caixas.

ARTIGO 64. Quando as despezas votadas para um serviço excederem no mesmo exercicio ás que forem decretadas, ou não houver consignação para um serviço reputado urgente, mas não previsto, a Directoria Geral dará conta immediatamente ao Governo da provincia da necessidade do Supplemento de credito, afim de que resolva a semelhante respeito.

CAPITULO V.

Das cauções em geral.

ARTIGO 65. Todos os propostos, exactores e responsaveis de qualquer natureza da Fazenda da Provincia, a cujo cargo estiver a arrecadação, guarda e distribuição de dinheiros, e quaesquer valores, ou emprego de bens da Fazenda Provincial, são obrigados a prestar caução pela gestão, ou commissão a seu cargo antes de entrar no exercicio de suas funcções.

Exceptuão-se desta regra :

1.º O quartel mestre da Força Policial, ou o encarregado de receber os vencimentos respectivos.

2.º As commissões encarregadas de obras publicas.

3.º O Substituto do Thesoureiro.

ARTIGO 66. A caução de que trata o artigo antecedente póde consistir em fiança idonea, deposito, ou hypotheca convencional.

ARTIGO 67. A importancia da caução de qualquer especie terá por base a maior importancia da receita, ou despeza realisada nos cinco annos anteriores, durante o praso em que fôr legitima na fórma da Lei e regulamentos fiscaes a retenção dos dinheiros, e rendimentos arrecadados em poder do responsavel.

Para este fim se organizará uma tabella da importancia da caução em relação a cada estação, ou collectoria, a qual será revista annualmente pelo Conselho administrativo.

Das fianças.

ARTIGO 68. A idoneidade das fianças deve ser regulada com attenção ás circumstancias dos fiadores, que devem ser de reconhecida abonação.

ARTIGO 69. As condições necessarias para admissão das fianças, são as seguintes :

§ 1.º Certesa do dominio de bens de raiz, que cheguem para segurar a Fazenda da Provincia pela responsabilidade do affiançado, livres e desembargados de qualquer onus, ou outra fiança.

§ 2.º Não ser o Fiador devedor á Fazenda Provincial, ou Geral, de qualquer quantia.

ARTIGO 70. Os Thesoueiros, exactores e mais responsaveis da Fazenda da Provincia são obrigados sob pena de suspensão :

§ 1.º A reforçar suas fianças todas as vezes que por qualquer circumstancia a sua segurança soffra quebra.

§ 2.º A appresentar semestralmente certidão de vida de seus fiadores á secção do contencioso judiciario.

Ao Director Geral, Chefe de secção de contas, e especialmente ao Procurador Fiscal, incumbe velar, e promover o exacto cumprimento desta disposição.

Depositos.

ARTIGO 71. O deposito em garantia da Fazenda Provincial pode ser feito nas seguintes especies :

§ 1.º Moeda nacional ou estrangeira, pelo valor que fôr admittida nas repartições geraes.

§ 2.º Apolices da divida nacional pelo valor medio, que tiverem no mercado.

§ 3.º Letras, ou titulos da divida publica provincial pelo seu valor real.

§ 4.º Ouro, prata, e pedras preciosas em bruto, ou em obras pelo seu valor intrinseco.

no Thesoureiro. Os juros desses titulos em deposito serão cobrados nas epochas devidas pelo Thesoureiro da Directoria Geral, e entregues ao depositante a que pertencerem.

Das hypothecas.

ARTIGO 73. A hypotheca convencional sempre será especial, e não prejudicará a tacita ou legal, e preferencias que competem á Fazenda Publica geral em conformidade da legislação respectiva.

ARTIGO 74. Para ser admittida a hypotheca especial será preciso :

§ 1.º Especificação dos bens de raiz sobre que versar com a individuação necessaria sobre sua qualidade, quantidade, dimensões, situação e quaesquer outras condições, que garantão um valor certo.

§ 2.º Prova de seu livre dominio, e isenção de todo e qualquer onus, ou obrigação, que obste a sua alienação.

§ 3.º Outorga, ou consentimento da mulher, se fôr casado o responsavel.

ARTIGO 75. No valor da hypotheca jamais se computarão :

1.º o valor dos fructos, e plantações : 2.º o de bemfeitorias de mero luxo.

O valor dos predios será arbitrado na razão de dous terços, e o de bens semoventes, ou connexos aos bens de raiz será tomado na razão de metade do seu valor real.

ARTIGO 76. A hypotheca especial pode ser prestada pelo proprio responsavel, ou por terceiro em favor d'aquelle nos termos acima declarados.

ARTIGO 77. As despesas da escriptura de hypotheca, e seu registro, serão feitas pelo exactor, ou responsavel que a prestar.

Das cauções dos contractadores.

ARTIGO 78. São extensivas aos contractadores, empreiteiros, arrematantes de rendas, e arrendatarios de proprios provinciaes, que forem sujeitos á caução, as disposições relativas ás fianças, hypothecas, e depositos dos empregados, e responsaveis da Fazenda.

ARTIGO 79. A caução de que trata o artigo antecedente será equivalente :

§ 1.º A's quantias que receberem por adiantamento.

§ 2.º Ao maximo das multas, que poderem ser impostas.

§ 3.º A's indemnisações, a que podem estar sujeitos.

§ 4.º Em geral ao valor das obrigações que contrahirem.

Não podendo ser calculada a importancia destes artigos, será arbitrada uma quantia sufficiente.

ARTIGO 80. O processo das habilitações para fianças, cauções e hypothecas, correrá pela Directoria Geral com assistencia do Procurador Fiscal.

CAPITULO VI.

Da prescripção.

ARTIGO 81. As dividas passivas da Fazenda da Provincia prescrevem em cinco annos em conformidade da Lei n. 461 de 1859.

ARTIGO 82. A disposição do artigo antecedente comprehende :

§ 1.º Todo o direito e acção, que por qualquer titulo ou facto alguém pretenda para ser declarado credor da Fazenda da Provincia.

§ 2.º O direito que alguém tenha de haver da Fazenda da Provincia o pagamento de divida liquidada, ou não liquidada.

ARTIGO 83. Todos os credores da Fazenda da Provincia devem requerer dentro dos cinco annos, o reconhecimento e liquidação de suas dividas, a expedição dos necessarios despachos, ordens e titulos, e os competentes assentamentos.

ARTIGO 84. Determinados os pagamentos, lançados em folha, e feitos os assentamentos, as dividas prescrevem do mesmo modo, se a decisão diffinitiva não fôr requerida no praso determinado.

ARTIGO 85. Quando o pagamento devido aos credores fôr dividido a termo de mez, trimestre, semestre, ou annos, a prescripção irá se verificando a respeito dos pagamentos parciaes, que ficarem comprehendidos no lapso dos cinco annos.

ARTIGO 86. Por se ter perdido o direito a um pagamento parcial, não se perde o direito a outros pagamentos, que não estiverem comprehendidos no tempo da prescripção.

ARTIGO 72. Ao deposito dos titulos de que trata o artigo antecedente precederá sua transferencia:

ARTIGO 87. O praso do cinco annos de que trata o artigo 81, começa a correr:

1.º Da data do despacho, ou ordem de pagamento para as dividas reconhecidas, e liquidadas: 2.º Do fim do anno financeiro a que pertencer a despeza, ou facto a que deu origem a divida, para as não liquidadas: 3.º Do facto ou ordem, que lhe deu origem e fundamento para qualquer outro direito, ou acção de haver ser declarado credor da Fazenda da Provincia: 4.º Da data do protesto ou seu vencimento para as letras da mesma Fazenda.

ARTIGO 88. Não comprehende a prescripção do praso de cinco annos.

§ 1.º O direito de receber os bens do evento, ou seu producto, cuja prescripção se opera no praso marcado pela Ord. L. 3. T. 94 §§ 2 e 3.

§ 2.º As dividas passivas da Fazenda da Provincia, e acções provenientes de obrigações e actos commerciaes de que tratão os artigos 446, 447 e 449 do Codigo commercial, a respeito das quaes regerão as leis commerciaes do Imperio.

§ 3.º O direito, e acção que pretenda ter alguem a bens de raiz, que estejam no dominio e posse da Fazenda da provincia, ou se derive do dominio e posse de taes bens, a cujo respeito se observará as leis civis.

§ 4.º O direito concedido ao executado para haver a restitução dos bens nullamente arrematados, a qual prescreve nos termos declarados pela Ord. L. 3 T. 86 § 4.

§ 5.º As acções de que trata a Ord. L.4 Tit. 17 §§ 7 e 8, cuja prescripção segundo a; regias estabellecidas pela legislação em vigor.

§ 6.º Os dinheiros pertencentes a depositos, ou cauções, que em conformidade da legislação fiscal prestarem os empregados, e responsaveis que só prescreverão no fim de trinta annos segundo o direito commum, contados da data em que findar a liquidação de suas contas, ou extinguir-se a obrigação, que lhes tiver dado origem.

§ 7.º Os dinheiros devidos a particulares, ou que estes tiverem direito de receber da Fazenda da Provincia, que existirem nos seus cofres em deposito, ou em virtude do embargo, ou penhora, os quaes prescreverão no fim de trinta annos, conforme o direito commum.

ARTIGO 89. Não corre a prescripção:

§ 1.º Contra os menores desassizados, e quaesquer outras pessoas que estejam inhibidas na forma das leis, de reger e administrar sua pessoa e bens.

§ 2.º Quando houver demora de reconhecimento, liquidação, ou pagamento da divida por facto da administração da Fazenda, ou de seus empregados, em razão de seus officios; mas pelo tempo sómente em que essa demora houver.

ARTIGO 90. Interrompe-se a prescripção:

§ 1.º Pelo facto do credor requerer o seu pagamento, ou liquidação, ou reclamar contra o não cumprimento do despacho, ou ordem de pagamento nas questões, ou negocios da competencia do poder administrativo.

§ 2.º Pela citação ou protesto judicial nos demais casos não comprehendidos no § 1.º

ARTIGO 91. A prescripção interrompida começa a correr de novo: 1.º da data da apresentação do requerimento sobre a divida: 2.º da data da citação, ou da intimação do processo, nos casos de que trata o § 2.º

ARTIGO 92. As dividas activas, e quaesquer direitos da Fazenda da Provincia prescrevem dentro de quarenta annos, e esta prescripção desonera completamente os contribuintes, e quaesquer outros devedores da Fazenda.

ARTIGO 93. O praso de que trata o artigo antecedente principia a correr:

§ 1.º Do ultimo dia do praso do pagamento marcado por lei, ou por ordem da autoridade competente, a respeito dos contribuintes ou devedores, por titulo de alcances, e reposições.

§ 2.º Do ultimo dia do praso do pagamento marcado por contractos, nos casos, em que estes se celebrarem.

§ 3.º Da data da intimação da multa, ou pena pecuniaria imposta em virtude de contractos, ou leis fiscaes.

§ 4.º Da data do acto, que der origem ao direito da Fazenda da provincia.

ARTIGO 94. Interrompe-se esta prescripção:

§ 1.º Pela citação, penhora, sequestro, protesto judicial, ou qualquer outro acto judiciario, ou administrativo, praticado contra os devedores, para liquidação da divida ou pagamento.

§ 2.º Pela prisão administrativa dos empregados e responsaveis da Fazenda da Provincia.

§ 3.º Pelo processo criminal contra os empregados e responsaveis da Fazenda da Provincia, sua pronuncia, condemnação, e cumprimento da pena.

§ 4.º Pela concessão da solução do debito em prestações.

ARTIGO 95. Esta prescrição assim interrompida começa a correr :

§ 1.º Da data da citação judicial da penhora, sequestro, ou qualquer outro acto que na forma dos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente, causar a interrupção.

§ 2.º Da data da pronuncia, ou do dia em que a pena fôr julgada saptisfeita.

§ 3.º Da data da concessão da solução do debito em prestações.

ARTIGO 96. A prescrição de que tratão os artigos antecedentes não corre em tempo algum contra a Fazenda Provincial em favor do empregado, administrador, ou depositario de valores e bens da Fazenda, que d'elles se tenha apossado.

CAPITULO VII.

Disposições geraes.

ARTIGO 97. Nem um contracto, que importe despeza ou receita da provincia, poderá ser ultimado sem approvação do Presidente da provincia qualquer que seja a Repartição que o fizer.

ARTIGO 98. Na Directoria Geral, e repartições, que lhe forem subordinadas, durará o trabalho em todos os dias, que não forem Domingos, ou Dias Santos de guarda, ou festividade nacional, desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, salvo os casos urgentes em que o Director Geral poderá prorrogar a hora do serviço, ou mandar que se faça em dias feriados.

ARTIGO 99. Crear-se-ha em cada repartição de fazenda um livro do—Ponto—.

Este livro deverá estar franco em logar proximo á entrada, para ser assignado pelos empregados, que comparecerem um quarto de hora depois da que fôr marcada para o começo do trabalho, pondo a sua rubrica á margem de sua assignatura na hora da salida.

Será tomada uma falta ao que não comparecer para assignar o ponto no primeiro quarto de hora ou se ausentar antes do tempo, afim de fazer-se o desconto correspondente ás faltas, que tiver sem motivo justificado.

ARTIGO 100. De todas as decisões dos empregados, ou repartições fiscaes subordinadas á Directoria Geral, haverá sempre recurso para o Presidente da Provincia, que será interposto perante a Repartição, ou Empregado, de cujos actos se recorrer, dentro do praso de dez dias, contados da data da decisão, ou de sua intimação, e por meio de uma simples exposição, que será presente á instancia superior no praso de tres dias, acompanhado da informação do recorrido.

ARTIGO 101. As sommas indevidamente arrecadadas pelas Agentes da Fazenda da Provincia, e recolhidas aos cofres provinciaes por qualquer motivo ou razão, não podem, constituir renda da provincia, e sua restituição sendo uma simples rectificação deve ser feita, ou por meio de extorção durante o exercicio corrente, ou sob a rubrica, restituições, em virtude de despacho ou ordem especial da autoridade administrativa competente, a requerimento do interessado, ou ex-officio em virtude de participação do empregado que verificar a existencia do erro ou falta.

Francisco Carlos d'Araujo Brusque.

Conforme.—O Secretario da Provincia,

Manoel da Costa Pereira.

Copia—Acto de 26 de Junho pelo qual se manda a arrecadar pela Meza de Rendas da Capital os impostos e rendas provinciaes.

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo em 26 de Junho de 1860.

O Presidente da Provincia dando execução ao Capitulo 2.º do Titulo 3.º da Lei n. 499 de 22 de Maio de 1860, manda que se observe o seguinte :

ARTIGO 1.º A' Meza de Rendas da Capital creada pela Lei de 22 de Maio de 1860 incumbi do 1.º de Julho proximo futuro em diante o lançamento, arrecadação, e cobrança dos impostos e rendas provinciaes cuja percepção está a cargo da Administração da Fazenda Provincial.

ARTIGO 2.º Em quanto não fôr de outro modo determinado, continuará a reger-se aquella repartição no lançamento e arrecadação dos impostos e rendas provinciaes pelas disposições da Legislação vigente a este respeito ; observando-se nos casos omissos as regras e disposições dos Regulamentos Geraes, que forem applicaveis.

ARTIGO 3.º Os vencimentos que competem aos empregados da Meza de Rendas são os estabelecidos na tabella annexa, e pelo modo nella especificados.—*Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia.—Tabella dos vencimentos dos empregados da Meza de Rendas da Capital.

		ORDENADOS.	GRATIFICAÇÕES.	QUOTAS.
Administrador.	1	900\$000	300\$000	5
Thesoureiro	1	700\$000	200\$000	4
Escrivão.	1	500\$000	100\$000	3
Amanuenses	2	500\$000	100\$000	3
		400\$000	100\$000	2
Guardas de primeira classe . . .	3	400\$000	100\$000	2
		400\$000	100\$000	2
Ditos de segunda classe	3	300\$000	100\$000	2
		300\$000	100\$000	2
		300\$000	100\$000	2
		4:700\$000	1:300\$000	27

A diaria dos guardas de numero, quando embarcados, será de 320 rs.

Aos extranumerarios se abonará 1\$200 rs. diarios.

A porcentagem será de 2% sobre o arrecadado, dividida em 27 quotas.

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Junho de 1860. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia—Acto de 28 de Junho de 1860 dando instrucções para execução do artigo 1.º § 14 da Lei n. 504 de 20 de Junho de 1860.

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo 28 de Junho de 1860.

O Presidente da Provincia usando da Faculdade que lhe confere o § 4.º do artigo 24 da Lei Constitucional de 12 d'Agosto de 1834, manda que para a boa execução da disposiçào do artigo 1.º § 14 da Lei n. 504 de 20 de Junho de 1860, se observe as seguintes

INSTRUCCÖES.

Artigo 1.º Na cobrança do imposto de transitio dos animaes, que descerem pela estrada de Lages se observará do 1.º de Julho em diante as disposiçöes do artigo 1.º § 14 da Lei n. 504 de 20 de Junho de 1860.

Artigo 2.º Para a percepção deste imposto haverá um encarregado de fiscalisar a passagem dos animaes na Colonia Militar de Santa Thereza, e um Agente especial da Fazenda, encarregado da cobrança do imposto no lugar denominado « Passavinte ».

Artigo 3.º O encarregado da Fazenda Provincial na Colonia de Santa Thereza, verificando o numero, e especie dos animaes, que descerem pela estrada de Lages naquella localidade dará aos conductores uma guia em forma que será apresentada ao Agente da Fazenda Provincial no « Passavinte ».

Nesta guia se designará o numero, e especie dos animaes, sujeitos ao imposto, que ali passarão, e o nome do conductor, que fica obrigado ao pagamento correspondentemente.

Artigo 4.º O pagamento do imposto será feito ao Agente do Passavinte á vista da Guia de que trata o artigo antecedente que ficará archivada, para ser remetida em tempo á Directoria Geral, dando o Collector conhecimento do pagamento realisado aos conductores, que são obrigados a apresentalo em sua volta ao encarregado da Fazenda Provincial na Colonia de Santa Theresa, que lhe perá o seu —visto—fazendo nota no assento respectivo.

ARTIGO 5.º No fim de cada mez estes encarregados da fiscalisação, e cobrança deste imposto trocãõ entre si uma relação nominal dos conductores contendo a quantidade, e especie dos animaes que tiverem descido pela estrada e forem sujeitos ao imposto, a fim de conhecerem se houve alguma falta no devido pagamento, o que sendo verificado, darão immediatamente parte á Directoria Geral a fim de fazer promover a cobrança pelos meios estabelecidos na Legislação em vigor.

ARTIGO 6.º O encarregado da Fazenda Provincial na Colonia de Santa Thereza remetterá mensalmente ao Presidente da Provincia uma relação nominal dos conductores, especificando o numero e especie dos animaes, que cada um conduziu, sujeitos ao pagamento do imposto. — *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme, — O Secretario da Provincia — *Manoel da Costa Pereira.*

Copia — Acto de 21 de Julho de 1860, creãdo uma aula de instrucção primaria do sexo feminino na nova Villa de S. Sebastião.

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo, em 21 de Julho de 1860.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe confere a Lei Provincial n. 382 do 1.º de Julho de 1854, resolveu o seguinte:

ARTIGO UNICO. Fica creada uma Aula de instrucção primaria para o sexo feminino, na nova Villa de S. Sebastião, cuja professora terá os vencimentos marcados nos artigos 19 da referida Lei, e 2.º da de n. 462 de 29 de Março do anno passado. — *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme, — O Secretario da Provincia — *Manoel da Costa Pereira.*

Copia. — Acto de 9 de Agosto de 1860, regulando as epochas da entrada dos saldos, e valores, balancetes, e contas das differentes repartições fiscaes encarregados das Rendas da Provincia.

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo, 9 d'Agosto de 1860.

O Presidente da Provincia usando da faculdade que lhe confere o artigo 21 § 4.º da Lei de 12 de Agosto de 1834, e § 8.º do artigo 2.º da Lei Provincial n. 499 de 22 de Maio do corrente anno, manda que se observem as seguintes

INSTRUCÇÕES.

ARTIGO 1.º Os Administradores, Collectores, e quaesquer outros exactores encarregados da cobrança de rendas, e valores pertencentes á Fazenda Provincial, deverão entregar impreterivelmente na Directoria Geral nas epochas fixadas na tabella annexa, os saldos da arrecadação effectuada dentro do quartel, que tiver findado acompanhados da certidão do Escrivão, na qual declare quanto se arrecadou até essa epocha, e de um balancete, em que se especifique a natureza de cada artigo de arrecadação, e igualmente de uma conta da despeza, até então feita, competentemente provada com os documentos que lhe forem relativos.

ARTIGO 2.º Os Administradores, Collectores, e quaesquer outros exactores, que não cumprirem a disposição do artigo antecedente, serão sujeitos á perda da porcentagem correspondente ás quantias que deixarem de entregar, ao juro da mora individual e mais penas estabelecidas no artigo 32 da Lei de 22 de Maio, e artigo 20 do Regulamento de 25 de Junho do corrente anno.

ARTIGO 3.º No principio de cada mez todas as estações fiscaes remetterão á Directoria Geral um balancete, contendo a receita arrecadada e a despesa realisada no mez anterior.

ARTIGO 4.º Findo o praso addicional de tres mezes seguintes ao anno financeiro, as Estações fiscaes subordinadas á Directoria Geral encerrarão definitivamente a sua escripturação, e verificando os saldos existentes, quotas por arrecadar, e despezas por satisfazer, formarão uma conta, que será remittida até o fim de Outubro de cada anno, á Directoria Geral, em conformidade da disposição do artigo 54 do citado Regulamento.

Nesta mesma occasião remetterão uma relação de contribuintes devedores com distincção do semestre a que pertencem, e do imposto, e que lhe deu origem e das causas que obstão a sua cobrança.

ARTIGO 5.º A Directoria Geral enviará a todas as Estações fiscaes um exemplar destas instrucções, que começam a vigorar desde já. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Conforme. — O Secretario da Provincia. — *Manoel da Costa Pereira.*

Copia.—*Tabella dos prazos a que se refere o artigo 1º do Acto desta data, regulando a entrega dos saldos pelos exactores da Fazenda Provincial.*

ESTAÇÕES.		COFRES.	DIAS DA ENTREGA DOS SALDOS.
Mezas de rendas de capital.		Na directoria geral.	1º e 16º de cada mez.
COLLECTORIAS.	De Lages	Idem	20 de Outubro, Janeiro, Abril e Julho de cada anno.
	De S. Francisco	Idem	12 de cada um dos mezes a cima designados,
	Da Laguna.	Idem	10 idem idem.
	De Itajaby.	Idem	5 idem idem.
	De S. Miguel	Idem	8 idem idem.
	De Santo Antonio	Idem	3 idem idem.
	De S. Sebastião.	Idem	
Agencias	Do Passavinte.	Idem	2 de cada mez.
	Do Matadouro	Idem	

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 9 de Agosto de 1860. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia.—*Acto do 1.º de Outubro de 1860, pelo qual se designão os Collegios Eleitoraes da Provincia, e o lugar de sua reunião.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo, 1.º de Outubro de 1860.

O Presidente da Provincia, de conformidade com a disposição no § 3 do artigo 1.º do Decreto n. 1,082 de 18 de Agosto do corrente anno, e artigo 33 das Instrucções mandadas observar pelo Decreto n. 2,621 de 22 do dito mez, tem resolvido o seguinte :

1.º O Municipio de S. Miguel fica annexado ao da Capital, formando um só Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal desta Cidade.

2.º O Municipio de S. José constituirá um Collegio que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Cidade de S. José.

3.º O Municipio d'Itajaby fica annexado ao de S. Sebastião, formando um só Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Villa de S. Sebastião.

4.º O Municipio da Laguna constituirá um Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Cidade da Laguna.

5.º O Municipio de S. Francisco constituirá um Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Cidade de S. Francisco.

6.º O Municipio de Lages constituirá um Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Cidade de Lages.— *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.

O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Copla.— Acto de 1.º de Outubro de 1860, pelo qual se designa o numero de eleitores, que deve dar cada uma das parochias d'esta Provincia.

Provincia de Santa Catharina. Palacio do Governo, 1.º de Outubro de 1860.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade, que lhe conferem os §§ 10 e 11 do artigo 10 do Decreto n. 1,082 de 18 de Agosto do corrente anno, que alterou a Lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, e Decreto N. 842 de 19 de Setembro de 1855, resolveo fixar o numero de eleitores das differentes parochias pelo modo seguinte :

1.º Municipio da Capital.

Freguezia de N. S. do Desterro	15
» da Santissima Trindade.	6
» da N. S. da Lapa.	6
» de N. S. da Conceição	5
» de N. S. das Necessidades.	6
» de S. Francisco de Paula	5
» de S. João Baptista	3

2.º Municipio de S. Miguel.

Freguezia de S. Miguel	} 15
» de N. S. da Piedade	

3.º Municipio de S. José.

Freguezia de S. José	17
» de Santo Amaro	5
» de S. Pedro d'Alcantara	3
» de S. Joaquim de Garopaba.	5
» de N. S. do Rosario	5

4.º Municipio de S. Sebastião.

Freguezia de S. Sebastião da Foz	8
» de S. João Baptista do Tijucas	3
» do Bom Jesus dos Afflictos	} 9
» de N. S. do Bom Successo	

5.º Municipio de Itajahy.

Freguezia do Santissimo Sacramento.	5
» de N. S. da Penha.	5

6.º Municipio da Laguna.

Freguezia de S. Antonio dos Anjos	} 16
» de N. S. Mã dos Homens	
» do Bom Jesus do Socorro	5
» de S. João d'Imaruby	9
» de N. S. da Piedade	5
» de Sant'Anna do Merim	6
» de Sant'Anna da Villa Nova	3

7.º Municipio de S. Francisco.

Freguezia de N. S. da Graça	} 13	
» de N. S. da Gloria do Sahy.		
» de S. Francisco Xavier de Joinville		1
» do Bom Jesus de Paraty		8

S.º Municipio de Lages.

Freguezia de N. S. dos Prazeres de Lages	} 11
» de N. S. do Patrocinio, dos Bagaes	
» de S. João de Campos Novos	

Francisco Carlos d'Araujo Brusque

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia.— *Acto de 22 de Outubro de 1860, Jubilando ao Professor Publico de primeiras letras da Cidade de S. Francisco Xavier d'esta Provincia Antonio Carlos Machado d'Oliveira.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo, em 22 de Outubro de 1860.

O Presidente da Provincia attendendo ao que lhe representou Antonio Carlos Machado d'Oliveira, Professor Publico de primeiras letras da cidade de S. Francisco Xavier d'esta Provincia no requerimento em que pede ser Jubilado na conformidade do disposto nos artigos 14, 15, e 17 da Lei Provincial N. 214 de 6 de Maio de 1845, referidos na de N. 382 do 1.º de Julho de 1854, visto achar-se por molestia impossibilitado de continuar a servir; e ouvindo o parecer fiscal, e do Director Geral da Fazenda Provincial deliberou o seguinte:

Fica Jubilado Antonio Carlos Machado d'Oliveira no lugar de Professor de primeiras Letras da Cidade de S. Francisco Xavier desta Provincia com o ordenado annual de duzentos e vinte mil novecentos e trinta e cinco reis correspondentes a doze annos sete mezes e quinze dias de exercicio.

A presente deliberação será submittida a approvação da Assembléa Legislativa Provincial na fórma da Lei.—*Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia.— *Acto de 6 de Dezembro de 1860, creando uma Agencia para a cobrança das rendas Provincias na Freguezia de N. S. da Penha de Itapacoroy, Subordinada a Collectoria de Rendas de Itojahy.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo 6 de Dezembro de 1860.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe confere o artigo 30 da Lei N. 499 de 22 de Maio deste anno ha por creada na Freguezia de Nossa Senhora da Penha de Itapacorohy, uma Agencia para a fiscalisação das Rendas Provincias, a qual será subordinada a Collectoria de Rendas d'Itajahy, percebendo o respectivo Agente a porcentagem de oito por cento.—*Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Acto de 15 de Fevereiro de 1861, mandando observar o Regulamento da mesma data, que organisa o Lyceo, e dá o programma de seu ensino.

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo 15 de Fevereiro de 1861.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe concede a Lei Provincial N. 475 de 18 do anno passado, e o artigo 24 § 4.º da Lei de 12 de Agosto de 1834, ordena, que se observe o seguinte:

REGULAMENTO.

ARTIGO 1.º A instrucção secundaria no Lyceo Catharinense comprehenderá as seguintes Cadeiras:

1.ª Francez.

2.ª Inglez.

3.ª Arithmetica, Algebra e Geometria.

4.ª Latim.

5.ª Historia e Geographia.

6.ª Philosophia Racional e Moral.

7.ª Rhetorica e Poetica.

8.ª Desenho.

ARTIGO 2.º O Curso do Lyceo será de quatro annos, e as disciplinas sobre que deve versar o ensino, serão divididas pelos differentes annos do curso, na fórma do programma annexo ao presente Regulamento.

Este programma será revisto annualmente pela congregação dos Professores, que proporá por intermédio do Director ao Governo provincial as alterações que julgar convenientes, ou necessarias.

ARTIGO 3.º O Director do Lyceo, sob proposta dos Professores, marcará, em tabella especial, as horas do ensino de cada aula, tendo em attenção, que os alumnos que se matricularem em mais de uma aula com o fim de seguirem o curso, as possam frequentar.

ARTIGO 4.º O tempo de ensino em cada uma aula será de uma a duas horas, conforme o numero de classes, e affluencia de alumnos, podendo ser distribuido pelas horas da manhã ou da tarde, conforme for mais conveniente á economia das aulas.

ARTIGO 5.º Os alumnos em cada uma das aulas serão divididos por classes segundo os annos, a que pertencerem, e as disciplinas, em que tiverem sido approvados, devendo o tempo marcado no artigo antecedente ser dividido pelo respectivo Professor em relação ás mesmas classes.

ARTIGO 6.º Os livros e compendios do ensino, serão propostos pela congregação dos professores, e approvados pelo Presidente da Provincia.

CAPITULO I.

Das Matriculas.

ARTIGO 7.º As matriculas começarão no dia 15 e se fecharão no dia ultimo de Fevereiro.

ARTIGO 8.º Ainda se poderão matricular trinta dias depois do encerramento da matricula os alumnos, que provarem impedimento, molestia, ou impossibilidade de o haver feito em tempo competente.

ARTIGO 9.º A matricula dos alumnos deve preceder habilitação de cada um delles ante o Director do Lyceo, guardadas as formalidades prescriptas nos artigos seguintes.

ARTIGO 10. Para a habilitação do alumno á matricula do 1.º anno é mister :

§.1.º Approvação das materias do ensino primario, mediante exame de sufficiencia perante o Director do Lyceo, sendo examinadores dous Professores por elle designados.

§ 2.º Certidão ou justificação de idade maior de doze annos.

§ 3.º Conhecimento de haver pago a taxa da matricula na Directoria Geral da Fazenda Provincial.

ARTIGO 11. Só se poderá matricular no anno seguinte o alumno, que tiver sido approvado em todas as materias do anno antecedente.

Neste caso bastará, para ter lugar a matricula, que o alumno se habilite perante o Director com os seguintes documentos.

1.º Certidão de approvação nas materias do anno anterior.

2.º Conhecimento de ter pago a taxa da respectiva matricula.

ARTIGO 12. A matricula das aulas de ensino das lingoas vivas será livremente permittida a qualquer alumno, que as quizer frequentar, e o possa fazer, attenta á distribuição das horas, e materias dos diversos annos.

Do mesmo modo será permittida a frequencia da aula de Desenho.

ARTIGO 13. Poder-se-ha matricular no segundo, terceiro, ou quarto anno do curso, independentemente de frequencia, o alumno que fizer exame, e for approvado nas disciplinas dos annos anteriores.

ARTIGO 14. As matriculas serão lançadas em livro especial por qualquer empregado do Lyceo, e rubricadas pelo Director.

Nos respectivos termos se fará menção do nome, naturalidade, idade e filiação do alumno, e do pagamento da taxa, quando se der.

Este termo será lavrado sómente na primeira matricula; nas subseqüentes bastará a simples inscripção do nome do alumno no livro competente.

ARTIGO 15. O Presidente da Provincia poderá mandar matricular gratuitamente á frequencia do curso do Lyceo até o numero de cinco alumnos em cada anno, com tanto que estes se destinem a seguir o curso inteiro de seus estudos.

Na sua admissão se guardarão as regras seguintes :

Serão preferidos :

1.º Os Orfãos reconhecidamente pobres, e entre estes, em identidade de circumstancias, os mais habeis.

2.º Os filhos de Professores, que tenham bem servido, não tendo meios sufficientes.

3.º Os filhos de officiaes militares, ou de empregados publicos, que estiverem nas circumstancias dos do paragrapho antecedente.

4.º Os alumnos, filhos de pais pobres que nas escolas primarias se tenham distinguido por seu procedimento, talento e applicação.

ARTIGO 16. O alumno gratuito que fôr reprovado em qualquer anno, deixará de gozar do favor concedido pelo artigo antecedente; salvo se provar que por molestia não pôde ter a necessaria applicação.

ARTIGO 17. O Director do Lyceo fará organizar a lista dos alumnos, que se tiverem matriculado em cada uma das aulas, e a remetterá ao respectivo Professor, no dia em que se abrir o anno lectivo, dando-lhe conhecimento das matriculas que se forem effectuando d'ahi em diante até a época do devido encerramento.

CAPITULO II.

Da Frequencia.

ARTIGO 18. No dia 1.º de Março se fará a abertura do curso do Lyceo, que será annunciada aos alumnos por cada um dos Professores, em sua respectiva cadeira, em breve discurso, instruindo-os dos deveres, que têm a cumprir. No seguinte dia util principiarão os trabalhos lectivos, e findaráõ no dia 29 de Novembro.

ARTIGO 19. Serão feriados no Lyceo, além dos domingos e dias santos :

1.º Os de carnaval até quarta feira de cinza.

2.º Os da semana santa.

3.º Os de festividade nacional e provincial, marcados por lei.

4.º Os que decorrerem desde o encerramento do anno lectivo até a abertura das aulas.

ARTIGO 20. Os Professores farão a chamada de seus alumnos antes de começarem os trabalhos da aula, e tomarão nota dos que não tiverem comparecido.

No fim de cada mez organizarão a relação de todos os alumnos, com declaração do numero de faltas que tiverem dado, e a enviarão ao Director.

Se o alumno faltar á aula por mais de seis vezes no mez, o Director o previnirá ao pai, tutor, ou patrono do alumno, procurando saber se as faltas tiverão lugar por seu consentimento; e, no caso contrario, ficará o alumno sujeito ás penas do artigo 63 § 3.º.

ARTIGO 21. Perderá o anno e ficará inhibido de fazer o respectivo exame, o alumno que der quarta e tres faltas não justificadas nas diversas aulas do competente anno, ou cento e trinta e cinco, ainda que justificadas.

Só poderão ser justificadas as faltas com attestação de molestia, passadas por facultativo competente.

ARTIGO 22. A justificação das faltas será dada ao respectivo Professor, que fica autorizado para aboná-las, se achar fundadas as razões ou documentos; o que fará constar na relação de que trata o artigo 20.

CAPITULO III.

Dos Exames.

ARTIGO 23. No ultimo dia de Novembro fechar-se-hão as aulas e se annunciaráõ os exames, que devem ter lugar nos dias que forem designados pelo Director.

ARTIGO 24. Os exames serão feitos sobre pontos tirados á sorte pelos examinandos, e deverão comprehender todas as materias que tiverem sido leccionadas nas aulas, segundo o respectivo programma de ensino.

ARTIGO 25. A designação dos pontos de que trata o artigo antecedente será feita pelo respectivo Professor, e approvada pela congregação dos Professores, que expressamente se reunirá para este fim.

N'esta mesma occasião apresentará cada Professor a lista dos alumnos, que julgar habilitados a fazer exame, e com estas se organizará a lista geral dos alumnos que deve ser chamados a exame, a qual mandará o Director affixar á entrada do estabelecimento.

ARTIGO 26. Se o alumno, que não tiver sido considerado habilitado para o exame o requerer perante o Director, será admittido, sugentando-se porém a fazer exame vago.

ARTIGO 27. Os alumnos serão examinados e julgados pelos mesmos Professores do Lyceo, e sómente em caso de impedimento, ou affluencia de serviço, poderá o Director convidar pessoas estranhas.

Para os exames de cada materia, designará o Director dous examinadores, e serão presididos pelos Professores, que regerem as respectivas Cadeiras.

ARTIGO 28. Nos exames do 4.º anno haverá uma prova escripta, além da exposição das materias do ponto.

Os dos mais annos versarãõ sobre os pontos, e terão unicamente por fim verificar se os alumnos aproveitarão sufficientemente, e se podem passar para o anno seguinte.

ARTIGO 29. Os exames serão feitos pela fórma seguinte :

1.º O exame de lingoas, consistirá na leitura, traducção e analyse grammatical de trechos dos autores seguidos nas aulas.

2.º O de mathematicas, na demonstração, ou resolução dos theoremas ou problemas de geometria e no desenvolvimento theorico e pratico de operações arithmeticas, ou algebricas.

3.º O de Philosophia, e o de Rhetorica, na exposição de alguma das doutrinas, que o ponto designar.

4.º O de Historia e Geographia na exposição de algum periodo historico dos factos mais notaveis, que tenham relação, com o mesmo periodo da posição geographica do paiz de que tratar, segundo o ponto.

ARTIGO 30. Terminados os exames do dia, proceder-se-ha ao seu julgamento sobre cada alumno, por escrutinio secreto, e esphas brancas e pretas, á medida que o Presidente do exame fôr lendo o seu nome.

ARTIGO 31. A totalidade das esphas brancas approva plenamente ; o maior numero approva simplesmente, e o menor reprova,

Sobre o alumno, que obtiver totalidade de esphas brancas correrá um segundo escrutinio, e, verificando-se o mesmo resultado, será conferida a nota de —approvedo com distincção.

ARTIGO 32. Do resultado dos exames de cada dia se lavrará um termo em livro especial para cada cadeira, aberto, numerado, e encerrado pelo Director.

N'este termo, que será assignado pelo Presidente do exame, e examinadores, se fará menção dos nomes dos alumnos examinadores, e das notas, que obtiverão, sendo tudo remetido ao Director para seu conhecimento.

ARTIGO 33. A reprovação em qualquer das materias obriga o alumno a estudar novamente o anno, excepto se tiver sido approvedo com distincção em todas as outras.

Neste caso terá o alumno a nota de esperado, e poderá no anno seguinte, antes da abertura das aulas, fazer novo exame da materia em que fôr reprovado requerendo por intermedio do Director ao Presidente da Provincia.

ARTIGO 34. O alumno que não fizer exame na epocha marcada, e guarda-lo para o anno seguinte, deverá require-lo ao Presidente da Provincia por intermedio do Director, juntando documentos que provem:

1.º Que teve a devida frequencia e foi julgado habilitado a fazer exame.

2.º Que motivos justos o inhibirão de apresentar-se ao exame no tempo competente.

ARTIGO 35. Encerrados todos os exames dos diversos annos do curso, o Director fará organizar uma lista dos alumnos approvedos, e reprovados, com a declaracão, no primeiro caso, do grão de approvação que que obtiverão, e a remetterá ao Presidente da Provincia, acompanhada da copia das notas a que se refere o artigo 48 § 8, propondo os nomes de tres alumnos de cada anno approvedos com distincção, que, em conferencia com os respectivos Professores, julgar merecedores de premio.

ARTIGO 36. O Presidente da Provincia, tendo em vista a proposta, e notas de que trata o artigo antecedente, designará d'entre os alumnos propostos de cada anno, os dous mais distinctos, aos quaes se deva conferir o premio.

O premio consistirá em um livro de encadernação dourada.

ARTIGO 37. A solemnidade da distribuição dos premios será publica, e com a pompa possível perante o Presidente da Provincia, Director, Professores, alumnos e convidados, e precedida de um discurso analogo á occasião, proferido pelo Director.

ARTIGO 38. O Presidente da Provincia distribuirá os premios pelos alumnos á medida que forem chamados pelo Director.

ARTIGO 39. Depois da distribuição dos premios, e pelo mesmo modo, irá o Presidente entregando aos alumnos, que tiverem completado o curso, os seus respectivos diplomas.

Os diplomas serão nitidamente impressos, e conterão expressa a declaracão de ter sido approva-

do o alumno nas materias do curso, e deverão ser assignados pelo Director, e examinadores do quarto anno.

ARTIGO 40. O Director do Lyceo fará publicar pela imprensa os nomes dos alumnos, que tiverem concluido o curso, e dos que forem premiados.

ARTIGO 41. O alumno, que tiver o curso completo do Lyceo, e houver sido plenamente approvado, nas disciplinas que constituem o ensino n'aquelle estabelecimento, será preferido em quaesquer empregos provinciaes, para que tenha as competentes habilitações, e idoneidade.

CAPITULO IV.

Do Director.

ARTIGO 42. O Director será nomeado pelo Presidente da provincia d'entre os respectivos Professores do Lyceo, assim titulares, como interinos, e será pessoa de illustração, e bons costumes.

ARTIGO 43. Além das obrigações prescriptas n'este regulamento, compete ao Director :

§ 1.º Apresentar ao Presidente da provincia, um mez antes da reunião ordinaria da Assembléa provincial, um relatorio circunstanciado sobre o estado litterario, e economico do Lyceo, indicando os melhoramentos, que julgar necessarios.

§ 2.º Velar na observancia dos Regulamentos, Instrucções, e ordens relativas ao estabelecimento.

§ 3.º Inspeccionar tudo o que respeita ao ensino, e a economia, costumes, disciplina, e policia do estabelecimento.

§ 4.º Advertir particularmente os Professores quando forem omissoes no cumprimento de seus deveres, reprehender os empregados subalternos sobre suas obrigações, e comportamento, e dar parte ao Presidente da provincia das faltas graves, que commetterem uns e outros no exercicio de suas funcções.

§ 5.º Encerrar todos os dias com a sua rubrica o livro do —Ponto.

§ 6.º Mandar de tres em tres mezes aos pais dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, uma nota sobre a conducta, e adiantamento dos mesmos.

§ 7.º Organisar a folha mensal dos vencimentos dos Professores, e mais empregados do estabelecimento, e remette-la á Directoria Geral da Fazenda, acompanhada da nota do ponto, extrahida do livro competente.

§ 8.º Autorisar a compra dos objectos do expediente, utensils para as aulas, e authenticar com a sua rubrica as contas relativas, afim de que possa ter lugar o seu pagamento, depois de ordenado pelo Presidente da Provincia.

§ 9.º Em geral dirigir e administrar o Lyceo, cujos empregados, quer superiores quer subalternos lhe serão todos subordinados no que respeita ás suas funcções.

ARTIGO 44. O Director nos seus impedimentos será substituido por pessoa designada pelo Presidente da Provincia.

CAPITULO 5.º

Dos professores.

ARTIGO 45. Os vencimentos dos Professores e Empregados do Lyceo serão os marcados na tabela annexa ao presente Regulamento.

ARTIGO 46. Os professores, que accumularem interinamente o exercicio de mais de uma cadeira perceberão, além dos vencimentos, que lhes competem, uma gratificação igual á metade dos vencimentos da cadeira que interinamente regerem. se estiver vaga, ou seu proprietario não tiver direito ao respectivo ordenado ; e unicamente a gratificação de exercicio, quando este a não perceber.

ARTIGO 47. Em caso algum os Professores perceberão as gratificações, que lhes são concedidas, sem o exercicio da respectiva cadeira. Terão porém direito aos ordenados quando faltarem por motivo justificado de molestia, não lhes sendo abonada pelo Director do Lyceo sem essa circumstancia mais do que tres faltas em um mez.

ARTIGO 48. Os Professores deverão :

1.º Comparecer nas aulas, e dar lições nos dias e horas marcadas, e no caso de molestia participala ao Director do Lyceo.

O não comparecimento, ou nas aulas, ou no acto do exame, ou congregação, os privará, não havendo causa justificada em conformidade do artigo antecedente, da gratificação correspondente ao dia ou dias, que tiverem faltado.

2.º Examinar por meio de perguntas, e chamando os alumnos á lição, se elles estudarão ou não.

3.º Marcar sabbatinas, regularmente, communicando ao respectivo Director, no fim de cada trimestre, quantas tiverão lugar durante esse praso.

4.º Habitar os alumnos por meio de themas e exercicios escriptos a esse genero de provas.

5.º Estabelecer de tres em tres mezes entre os alumnos de sua aula um concurso por escripto sobre algum ponto da materia que leccionarem.

As provas desse concurso serão julgadas pelos Professores do respectivo anno sob a Presidencia do Director do Estabelecimento.

Em cada aula os alumnos, que mais se distinguirem nestes concursos, e que tiverem tido melhor applicação, assiduidade, e bom procedimento tanto na aula como fóra della, terão assento em um banco especial, que se denominará—Banco de honra.

6.º Examinar os alumnos do Lyceo, e satisfazer ás requisições que lhe forem feitas, para bem do ensino pelo Director, ou para esclarecimento das autoridades superiores.

7.º Observar as instrucções e recommendações do Director Geral, no que for relativo ao ensino, á disciplina, e á policia interna das aulas; podendo comtudo representar contra ellas, em termos comedidos, ao Presidente da Provincia, quando entenderem que são contrarias a seus direitos, e ao bom regimem das aulas.

Esta representação será entregue em officio aberto ao mesmo Director que fica obrigado a remette-la com a sua informação ao Presidente da provincia no praso de tres dias.

8.º Remetter ao Director uma nota mensal sobre o comportamento e applicação dos alumnos.

9.º Manter o silencio e a disciplina dentro da aula.

ARTIGO 49. Os professores serão substituidos nos seus impedimentos, até quinze dias, por algum dos professores, que o Director designar, vencendo a gratificação respectiva na forma do artigo 46.

Se o impedimento se prolongar por mais de quinze dias, a substituição será ordenada pelo Presidente da provincia.

ARTIGO 50. O impedimento qualquer por mais de um anno, ainda que justificado, torna vaga a cadeira, e priva o respectivo professor do seu ordenado, quando não tenha direito á sua jubilação em conformidade da Legislação em vigor.

CAPITULO VI.

Da congregação dos Professores do Lyceo.

ARTIGO 51. A congregação dos Professores do Lyceo será presidida pelo seu Director, ou quem suas vezes fizer, e terá lugar ordinariamente no principio e fim do anno lectivo, e extraordinariamente sob a convocação do Director em dia e hora que este marcar.

ARTIGO 32. A congregação compete:

§ 1.º Promover, e velar sobre a boa execução das Leis, Regulamentos, Instrucções e ordens relativas do Lyceo, e sobre o seu regimen interno, economia e policia.

§ 2.º Representar, e propor o que achar conveniente sobre a sua marcha e direcção, adopção de compendios, tempo e horas d'aulas, e programma do ensino.

§ 3.º Dar o seu voto consultivo sobre os objectos relativos á direcção, distribuição das disciplinas, methodo do ensino, e policia do mesmo Lyceo, todas as vezes que fôr para este fim convocada.

§ 4.º Prestar todas as informações, que lhe forem exigidas pelo Director.

§ 5.º Desempenhar todas as obrigações, que lhe competirem em virtude d'este, e de quaesquer Regulamentos, Instrucções, e ordens posteriores.

CAPITULO VII.

Do Porteiro.

ARTIGO 53. O Porteiro do Lyceo é da livre nomeação, e demissão do Presidente da Provincia e residirá dentro do Estabelecimento.

ARTIGO 54. Compete ao Porteiro:

§ 1.º Ter em boa guarda, e conservação os utensilios pertencentes ao Estabelecimento, os quaes lhe serão carregados por inventario, com excepção dos livros, e outros objectos que estiverem entregues ao Director ou Professores.

§ 2.º Receber em cada trimestre na Directoria Geral da Fazenda a quantia em que forem orçadas as despesas miudas do Estabelecimento.

§ 3.º Fazer a compra dos utensis, e mais objectos, que lhe fôr ordenada pelo Director, devendo

apresentar dentro dos primeiros cinco dias de cada mez a conta documentada da despeza feita no mez anterior para ser presente ao Presidente da Provincia.

§ 4.º Em geral cumprir, e executar as Instrucções e ordens que lhe forem dadas pelo Director, relativamente ao Estabelecimento.

CAPITULO VIII.

Faltas dos Professores e alumnos, penas a que ficão sujeitos.

ARTIGO 55. Os Professores que por negligencia, ou má vontade não cumprirem bem os seus deveres, instruindo mal os alumnos, exercendo a disciplina sem criterio, ou infringindo as disposições d'este Regulamento, ou ás decisões de seus superiores, ficão sujeitos ás penas seguintes :

Multa de 10\$000 á 100\$000 reis.

Suspensão do exercicio, e vencimentos por um a tres mezas.

Perda da Cadeira.

Estas penas não os eximem das em que incorrerem em virtude das leis penaes do Imperio, e lhes forem impostas pelo poder Judiciario.

ARTIGO 56. A pena de multa terá lugar nos casos seguintes :

1.º Quando sem motivo justificado por mais de tres dias faltar ao ensino, e deixar de comparecer no estabelecimento como lhe cumpre.

2.º Excesso de licença por mais de cinco dias sem motivo justo.

3.º Negligencia no cumprimento de seus deveres.

ARTIGO 57. A pena de suspensão será infligida nas hypotheses seguintes :

1.ª Na reincidencia de actos pelos quaes tenha sido multado o Professor.

2.ª Quando o Professor der máos exemplos, ou inculcar máos principios.

3.ª Quando por qualquer maneira faltar o respeito devido a seus superiores.

4.ª Por falta de cumprimento dos Regulamentos e ordens relativas ao ensino e instrucção.

5.ª No caso do artigo 144 do Codigo Criminal.

ARTIGO 58. A pena de suspensão importa a perda de todos os vencimentos, em quanto durarem os seus effeitos.

ARTIGO 59. O Professor, ainda mesmo vitalicio, perderá a sua cadeira nos casos seguintes :

1.º Sentença condemnatoria á alguma das seguintes penas :

Galés.

Prisão com trabalho.

Prisão simples por mais de um mez.

Degredo ou desterro.

2.º Irregularidade de conducta nos termos do artigo 166 do Codigo Criminal

3.º Excesso de licença, ausencia sem licença, ou abandono da Cadeira por mais de um mez sem causa legitima e justificada.

4.º Reincidencias de facto, que tenha dado lugar á imposição da pena de suspensão nos termos do artigo antecedente.

5.º Pratica de qualquer acto no recinto do Estabelecimento, que offenda a moral e bons costumes.

ARTIGO 60. As penas estabelecidas nos artigos antecedentes serão impostas pelo Presidente da Provincia, guardadas as formalidades prescriptas nos artigos seguintes.

ARTIGO 61. Dado o conhecimento do facto, o Director, tendo previamente recebido ordem do Presidente da Provincia, ouvirá ás pessoas que delle tiverem noticia, e, reduzindo a termo o seu depoimento, mandará responder no praso improrogavel de cinco dias o Professor arguido.

ARTIGO 62. Com a resposta do Professor, ou sem ella, findo o praso, que lhe for assignado em conformidade do artigo antecedente, o Director remetterá tudo ao Presidente da Provincia, acompanhado da sua informação a respeito.

ARTIGO 63. Os meios disciplinares para os alumnos serão os seguintes :

1.º Reprehensão fóra da aula.

2.º Reprehensão dentro da aula.

3.º Prisão que não excederá de tres horas em lugar facil de ser inspeccionado, onde o alumno se occupará em qualquer trabalho proprio do ensino.

4.º Expulsão do Lyceo.

ARTIGO 64. Os castigos serão impostos pelo Director e Professor a bem da disciplina do Lyceo, excepto o ultimo, que só poderá ser imposto pelo Presidente da Provincia a requisição do Director.

ARTIGO 65. Se a falta que o alumno commetter, fôr de deveres escolares, deverá sempre prece-

der advertencia particular, mostrando o Professor que procedeu mal, e aconselhando-o a que não rein-cida na mesma falta, ou em outras semelhantes.

O alumno, que não se corrigir por este meio, será então reprehendido em presença de todos os companheiros, e em voz alta, pelo Professor.

ARTIGO 66. Quando o alumno não se emendar com a applicação dos castigos a cima estabelecidos, o Director o communicará ao pai, tutor, ou protector, dando-lhe conta do seu máo procedimento, para que mais severamente seja castigado.

ARTIGO 67. Serão expulsos do Lyceo os alumnos incorrigiveis, insubordinados, ou desordeiros, que possão prejudicar os outros por seus exemplos, depois de esgotados todos os meios ao alcance do Director e Professores, e dentro da orbita da autoridade paterna.

ARTIGO 68. Na imposição e applicação dos castigos, se procurará evitar, que pela sua repetição, estes se enfraqueção ou percão sua força correctiva e exemplar.

ARTIGO 69. A Policia, que deve ser observada dentro do edificio da Lyceo, tanto pelos Profes-sores, alumnos, e empregados como por pessoas estranhas, formará o objecto de um Regulamento es-ppecial, que o Presidente da Provincia organisará, ouvida a congregação dos Professores.

CAPITULO IX.

Disposições Geraes.

ARTIGO 70. No provimento das Cadeiras vagas do Lyceo, e processo dos concursos seguir-se-ha o que fôr estabelecido no Regulamento respectivo.

ARTIGO 71. Continuação em vigor as disposições dos artigos 72, 73 e 74 do Regulamento de 30 de Junho de 1859.

ARTIGO 72. As despesas do Lyceo serão feitas por ordem do Presidente da Provincia, e pedido do Porteiro, rubricado pelo Director.

Para as despesas miudas se adiantará em cada trimestre ao respectivo Porteiro a quantia que jul-gar conveniente, calculada segundo a consignação designada.

ARTIGO 73. Haverá um livro chamado do ponto, em que os Professores deverão assignar o seu nome na occasião da entrada, e rubricar-o á sahida da aula.

ARTIGO 74. O presente Regulamento será desde já posto em execução, dependendo porém da de-finitiva approvação da Assembléa Provincial em conformidade da Lei N. 475, de 18 de Abril de 1860.— *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Tabella dos vencimentos a que se refere o artigo 45 do Regulamento de 15 de Fevereiro de 1861, organisando o Lyceo, e dando-lhe o programma do ensino.

PROFESSORES.	VENCIMENTO ANNUAL.	
	ORDENADO.	GRATIFICAÇÃO.
Director		400\$000
De francez.	800\$000	400\$000
De inglez	800\$000	400\$000
De arithmetica, algebra e geometria	800\$000	400\$000
De latim	800\$000	400\$000
De historia e geographia	800\$000	400\$000
De philosophia racional e moral	800\$000	400\$000
De rethorica e poetica	800\$000	400\$000
De desenho	400\$000	200\$000

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 15 de Fevereiro de 1861. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia, *Manoel da Costa Pereira.*

LYCEO CATHARINENSE.

Programma do ensino organizado segundo o plano do Artigo 1.º do Regulamento de 15 de Fervreiro de 1861.

Primeiro anno.

Latim.

Grammatica; Traducção do epitome da Historia Sacra; Versões do Portuguez para o Latim, e construcção de periodos facéis com o fim de applicar as regras grammaticaes.

Francez.

Grammatica; Leitura; Traducção do Telemaco; Versão do Portuguez para o Francez.

Arithmetica.

Differentes systemas de numeração, preferencia da decimal.

Principios elementares, definições, operações, suas provas sobre numeros inteiros.

As quatro operações sobre quebrados, decimaes e complexos, e suas propriedades.

Exercícios de conversão das fracções umas nas outras.

Potencia dos numeros e extracção das raizes quadrada e cubica.

Razões e proporções, e suas propriedades, em especial regra de tres directa, inversa, composta, regra de juros, de juros compostos, ou de juros de juros, regra de desconto, de cambios, redução de moedas, pesos e medidas, regra de companhia, simples e composta.

Progressões por differença, por quociente, suas principaes propriedades.

Metrogia:—Systema metrico.

Systema de pesos e medidas do Imperio comparados com os usados nas differentes nações, que tem relações com o Brasil.

Segundo anno.

Latim.

Grammatica; Versão gradualmente mais difficil; Traducção de De viris illustribus; Phedri Fabula; Versões do Portuguez para o Latim.

Francez.

Grammatica; Leitura; Traducção de Roosmalin; Versões do Portuguez para o Francez.

Mathematica.

Algebra até equações do 2.º gráo; Geometria.

Inglez.

Grammatica; Leitura, Traducção de Goldsmith's History of Rome; Versões do Portuguez para o Inglez.

Terceiro anno.

Latim.

Traducção de Julio Cesar; Metamorphoses de Ovidio; Versões e exercicios grammaticaes.

Geographia e Historia.

Geographia; Historia antiga, e da idade media.

Philosophia.

Psychologia ; Logica.

Inglez.

Grammatica ; Leitura : Traducção de Bair'oclass Book ; Versões.

Quarto anno.

Latim.

Metrificacão : Gradus ad Parnasum ; Tito Livio ; Cicero, Virgilio e Horacio (Arte poetica) alternadamente : Versões e exercicios grammaticaes.

Philosophia.

Moral ; Theodicéa.

Rhetorica e Poetica.

O respectivo professor depois de explicar, durante o anno as regras e preceitos mais importantes da Rhetorica, quer em relação á eloquencia sagrada, ou ecclesiastica, quer parlamentar, e á forense, acompanhando-as sempre de exemplos dos principaes escriptores, oradores e poetas, antigos e modernos, e mais especialmente dos latinos e portuguezes, e discorrer sobre sua historia antiga, moderna, contemporanea e nacional, assim sagrada como profana, e do seu estado actual nos diferentes paizes, as resumirá no fim do curso as seguintes questões :

Em que differe a poesia da versificacão ? quaes as principaes fórmulas dos versos latinos e portuguezes.

Quaes os principaes generos da poesia ? Seus diversos caracteres ?

Quaes os generos de prosa ? Seus caracteres ?

O que é, e para que serve a arte oratoria ou rhetorica ?

Quaes são as suas diversas partes ?

Quaes são as regras do discurso ?

Quaes são as suas partes ? Noção e uso d'ellas?

Quaes são entre as regras da arte oratoria as que se applicão a todas as composições ?

Quaes são as qualidades geraes do estylo, com citações mais especiaes dos classicos da nossa lingua ?

Quaes são as principaes figuras do pensamento e de palavras ?

Analyses das epystolas do Apostolo das gentes, e de diversos oradores e escriptores sagrados ou religiosos, ou profanos, em lingua latina ou vernacula.

Historia moderna e contemporanea. Corographia e Historia do Brasil.

Considerações geraes sobre as viagens e descobrimentos dos Portuguezes, — O Infante D. Henrique, — Bartholomeu Dias, — Colombo, — D. João 2.º de Portugal, — D. Manoel, — Vasco da Gama.

Descobrimto do Brasil : primeiros exploradores da India e do Brasil, — Causas da indifferença dos Portuguezes pelo descobrimto de Cabral.

Ainda D. Manoel.

O Brasil antes do seu descobrimto : os indigenas, seu caracter, usos e costumes. — Descripção geral da região.

D. João 3.º : seu systema de colonisação no Brasil ; Capitaniaes hereditarias de S. Vicente, Santo Amaro, Itamaracá, Parahyba do Sul ou S. Thomé, Espirito Santo, Ilheos, Porto Seguro e Bahia de Todos os Santos, expedições desgraçadas de Luiz de Mello, e Ayres da Cunha ; a Capitania do Maranhão concedida ao historiador João de Barros.

Caramurú : Francisco Pereira Coutinho, — Primeiras hostilidades entre os Tupinambás e os Portuguezes, — Explosão e morte de Coutinho.

Inconvenientes do systema de colonisação empregados ; Chegada de Thomé de Souza 1.º governador geral ; Fundação da Cidade de S. Salvador ; Organisação politica da Colonia.

Influencia da Religião no Brasil ; Estado do Clero da Colonia ; Nobrega — 2.º governador geral ; Duarte da Costa ; Anchieta ; Fundação do Collegio de Piratininga, depois S. Paulo ; Conflictos entre os Jesuitas e os povoadores ; O Bispo Sardinha, sua morte.

Tentativa dos Francezes, para se estabelecerem no Brasil ; Rio de Janeiro, Villegaignon, Duclerc, Duguay Trouin, Maranhão : Riffault e La Ravardière.

Mem de Sá—3.º governador geral ; Fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro ; confederação dos indigenas contra os Portuguezes.

Divisão do Brasil em dous governos : Salema ; Destruição dos Tamoyos ; Transmigração dos Tupinambás ; A cruz e a espada ; A cathechese, a destruição ; Inconvenientes da divisão do Governo do Brasil ; Luiz de Brito unico governador.

D. Sebastião, expedição desastrosa da Africa ; O cardeal D. Henrique ; Felippe 2.º ; Dominio Hespanhol ; Estado do Brasil na época em que Portugal passou para o dominio da Hespanha.

Piratas inglezes ; Cavendish e Lencaster ; Hollandezes no Brasil ; prosperidade da Hollanda ; Tomada de S. Salvador em sua restauração ; Diogo de Mendonça Furtado ; O Bispo D. Marcos Teixeira.

Pernambuco : Mathias de Albuquerque, Capitão-mór ; segunda invasão dos Hollandezes perto d'Olinda e do Recife ; O sorte de S. Jorge ; Vieira, Wandenburg, Campo Real do Bom Jesus, Camarão, Calabar, 1.ª emigração dos habitantes de Pernambuco ; Tomada de Porto Calvo,

Fracos socorros da Hespanha ; Luiz de Roxas ; Bagnuolo ; Guerra de sortidas ; Rebello ; Souto ; Henrique Dias ; Camarão, segunda emigração dos habitantes de Pernambuco.

Maurício de Nassau ; apogeo do poder ; Hollandez no Brasil ; extensão de suas conquistas ; Construções ; Reformas, e sabias medidas de Nassau ; Chegada do Conde da Torre ao Brasil ; Acções navaes ; Devastação do Reconavo.

Revólução de Portugal : D. João 4.º ; Repercussão no Brasil ; Conspiração de Vieira ; Telles da Silva ; Vidal de Negreiros ; primeiros Triumphos de Vieira ; Barreto de Menezes toma o commando das tropas Pernambucanas ; 1.ª e 2.ª batalha dos Guararapes ; Restauração de Pernambuco ; O Brasil inteiro no dominio de Portugal.

Expedição de Caldeira de Castello Branco para a descoberta e conquista do Gram-Pará : fundação da cidade de Belém ; insurreição dos Tupinambás ; Caldeira ; Expedição de Bento Maciel.

Descobrimento dos Paulistas, estabelecidos em Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso ; Fundação da Colonia do Sacramento, sua importancia ; Administração do Marquez de Pombal, sua influencia sobre o Brasil, expulsão dos Jesuitas ; Conspirações de Beckman do Maranhão, e do Tiradentes em Minas.

Chegada do Principe regente, depois rei D. João 6.º, ao Brasil ; o Brasil séde da Monarchia portugueza ; consequencia deste facto:—Nova constituição politica em Portugal ; repercussão no Brasil ; retirada d'Elrei : Independencia.

Resumo chronologico dos factos mais notaveis da historia do Brasil, da independencia até hoje.

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 15 de Fevereiro de 1861.—*Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Recetta e despeza da provincia de Santa Catharina, em o anno financeiro e exercicio de 1859 a 1860.

RECEITA.	ORÇADA.	ARRECADADA.	POR SE ARRE- CADAR.	DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	POR PAGAR.
Ordinaria	172:001\$600	202:178\$048	2:656\$912	Ordinaria	232:303\$000	220:127\$862	607\$834
Extraordinaria	62:619\$400	7:611\$167		Diversas extraordinarias	12:000\$000	14:931\$200	
	234:621\$000	209:789\$215			244:303\$000	235:062\$062	
<i>Movimento de fundos:</i>				<i>Movimento de fundos:</i>			
Inclusive 3:600\$000 emprestados pela caixa especial de receita e despeza com a estrada de Lages; 3:185\$898 rs. pela de apolices da divida provincial, 10:600\$ indemnizados pela thesouraria da fazenda nacional; e 8:000\$000 pelo exercicio de 1860 a 1861		44:385\$898		Comprehendendo 7:450\$000 rs. emprestados á thesouraria da fazenda nacional, e 8:000\$000 no exercicio de 1860 a 1861		15:450\$000	
		254:175\$113				250:512\$062	
<i>Saldo em 31 de Outubro de 1859:</i>				<i>Saldo em 31 de Dezembro de 1860:</i>			
Em dinheiro		1:953\$959		Em dinheiro		5:617\$010	
Em letras e obrigações a receber.		386\$997		Em letras e obrigações a receber.		3:350\$190	
Letras e obrigações a receber, entradas durante o sobredito exercicio.		38:765\$603		Letras e obrigações a receber, sahidas durante o sobredito exercicio. .		35:802\$410	
	234:621\$000	205:281\$672	2:656\$912		244:303\$000	255:281\$672	607\$834

Recetta e despeza da provincia de Santa Catharina, no semestre decorrido do 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1860.

RECEITA.	ORÇADA.	ARRECADADA.	POR SE ARRECADAR.	DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	POR PAGAR.
Ordinaria	120:000\$000	120:463\$747		Ordinaria	126:376\$490	95:984\$161	2:658\$026
Extraordinaria	6:188\$245	681\$609		Extraordinaria		985\$400	
Especial	12:864\$448		Especial		1:764\$860	
	126:188\$245	134:009\$894				98:734\$421	
Operações de credito	8:000\$000		Operações de credito		8:000\$000	
		142:009\$804				106:734\$421	
Saldo, em 31 de Dezembro de 1860, em dinheiro	5:617\$010		<i>Saldo existente hoje, 31 de Janeiro de 1861, nesta repartição, comprehendendo 11:099\$588 rs. pertencentes ao patrimonio dos hospitaes de caridade.</i>			
				Em dinheiro na caixa do effectivo		36:089\$480	
				Idem na de depositos		241\$616	
				Em lettras e obrigações a receber		659\$187	
				Em mão de diversos responsaveis		3:902\$110	
		147:626\$814				147:626\$814	

Mappa comparativo dos valores officiaes dos objectos do commercio geral da provincia de Santa Catharina, no anno financeiro de 1859—1860, com os de 1858 a 1859, e com o termo medio dos valores do quinquennio de 1854 a 1859.

ANNOS FINANCEIROS.	IMPORTAÇÃO.					EXPORTAÇÃO.					TOTAL GERAL.
	De fóra do imperio e despachados para consumo.	R reexportados e despachados para consumo.	Com carta de guia, e sujeitos a expediente.	Nacionais de portos do imperio.	TOTAË.	Do paiz para fóra do imperio.	Do paiz para portos do imperio.	Estrangeiros para fóra do imperio.	Estrangeiros para portos do imperio.	TOTAL.	
1858 a 1859	71:877\$462		1,152:392\$160	411:746\$270	1,636:015\$892	120:340\$654	1,415:836\$041	49:345\$445		1,585:722\$120	3,221:738\$012
1859 a 1860	96:385\$172	22:049\$211	1,073:401\$667	448:645\$600	1,640:481\$650	202:413\$760	1,768:674\$685		16:252\$900	1,987:341\$345	3,627:822\$995
Diferença em réis.	24:507\$710	22:049\$211	78:990\$493	36:899\$330	4:165\$738	82:073\$126	252:838\$644	49:345\$445	16:252\$900	401:619\$225	406:084\$983
Idem em percentagem					¼ de 1%					23%	12 ½%
1854 a 1855	39:214\$864	2:125\$724	816:415\$597	307:848\$400	1,165:304\$583	266:182\$725	757:987\$095	1:834\$400	25:110\$195	1,051:114\$415	2,216:419\$000
1855 a 1856	16:314\$628	7:431\$638	718:821\$229	335:138\$030	1,077:703\$525	249:919\$980	721:531\$598	2:030\$516	7:182\$148	950:664\$242	2,028:369\$767
1856 a 1857	22:326\$703	7:337\$427	554:983\$727	388:181\$560	969:029\$477	99:673\$391	839:226\$330		426\$880	939:326\$601	1,908:356\$618
1857 a 1858	107:898\$109	1:133\$134	902:223\$300	474:123\$370	1,485:377\$913	127:672\$468	1,427:300\$857	28:708\$892		1,583:682\$217	3,069:060\$130
1858 a 1859	71:877\$000		1,152:392\$160	411:746\$270	1,636:015\$892	120:340\$634	1,415:836\$041	49:345\$445		1,585:722\$120	3,221:738\$012
Somma do quinquennio.	237:634\$304	18:227\$923	4,144:536\$013	1,917:037\$630	6,333:433\$332	833:789\$198	5,161:881\$921	82:119\$253	32:719\$223	6,110:509\$395	12,443:942\$927
Termo medio annual do quinquennio	51:526\$260 2/5	3:645\$384 2/5	828:907\$202 2/5	383:407\$526	1,266:686\$666 2/5	166:757\$836 2/5	1,032:376\$384 1/5	16:423\$850 2/5	6:543\$844 2/5	1,222:101\$919	2,488:788\$365 2/5
1859 a 1860	96:385\$172	22:049\$211	1,073:401\$667	448:645\$600	1,640:481\$650	202:413\$760	1,768:674\$685		16:252\$900	1,987:341\$345	3,627:822\$995
Diferença em réis.	44:858\$911 1/5	18:403\$626 2/5	244:494\$464 2/5	65:238\$074	373:794\$983 2/5	35:655\$926 2/5	736:298\$300 2/5	16:423\$850 2/5	9:706\$055 2/5	765:239\$426	1,139:034\$101 2/5
Idem em percentagem					30%						46%

**Demonstração do estado do commercio externo, interno, e de transito, com valor da importação e exportação no
anno financeiro de 1859 a 1860.**

IMPORTAÇÃO.				EXPORTAÇÃO.			
Mercadorias de fóra do imperio, sujeitas a direitos de consumo.	Mercadorias do imperio, com despachos de reexportação.	Mercadorias do imperio, sujeitas sómente a expediente.	Mercadorias do imperio, de produção nacional.	Generos do paiz para fóra do imperio.	Generos do paiz para portos do imperio.	Mercadorias estrangeiras para fóra do imperio.	Mercadorias estrangeiras para dentro do imperio.
96:383\$172	22:049\$211	1.073:401\$667	448:645\$600	202:413\$760	881:533\$120		16:232\$900

Alfandega e Meza de Rendas na cidade do Desterro, 1º de Fevereiro de 1861.—

O Chefe de Secção, Ajudante do Inspector,

João Gonçalves da Silva Peixoto.

Mapa geral da exportação da Provincia de Santa Catharina no a

DESTINOS.	ARTIGOS EXPORTADOS.																																
									MADEIRAS.																								
									Taboas.			Pranchões.			Caibros.		Barrotes.		Tóros.	Forquilhas.	Varas.	Pernas de serra.							Vigas.	Foceros.	Lenha.	Ripas.	Pãos de prumo.
	ALQUEIRES.							SACCOS.	MÃOS.	DUZIAS.			QUANTIDADES.											ARROBAS.						LIBRAS.			
Milho em grão.	Comma.	Feijão.	Amendoim.	Favas.	Farinha de milho.	Arroz pilado.	Milho em espiga.																										
Rio de Janeiro . .	323:736½	74:873 ½	20:437	9:984	11:497	24:910	1:838	60	4869 ⁹ / ₁₂	123 ⁹ / ₁₂	54 ½			5:233	21	9		157:460	108:177	251	62	6	126						300	14	158:619		
Pernambuco . . .	190:503	4:219		240	100	1:850	60		62	9 ⁹ / ₁₂								40:000	4:500														
Paranaguá	670	20	402	2:856	84	20	29	1:220	30									1:000					73	68	7					206:829	158		
Santos	4:693	98	39	152		40		5	400																						588	392	
Rio Grande do Sul	3:241		83		120	60		2:070		221 ⁹ / ₁₂	11						180	110	20:000	15:622								12					
Iguape	10		20	140																												6	
Mangaratiba . . .	1:620	50	35	200																													
Bahia	39:909	20	20	158						13								1:500	6:900														
Macció	2:000			3:000																													
Paraty	900		20																														
Montevideo . . .	45:916	300	976	140	3:074	400		1:007		841 ⁹ / ₁₂	239 ⁹ / ₁₂		186	10	1:263	1:332	552	476	1:540	41:385	53:583												
Buenos-Ayres . .	2:640		154					199		55																							
Antonina			20																														
Guaratuba	161 ½			8																													
Coritiba																																	
Angra dos Reis . .	1:190			4	10																												
SOMMA.	622:192	79:580 ½	22:206	16:882	14:885	27:280	33	6:499	490	6:062¹¹/₁₂	374	54 ½	186	5:243	1:263	1:333	732	505	1:540	261:345	188:782	251	62	6	126	73	494	7	137⁹/₁₂	342	14	366:036	556

Mapa da força policial da provincia de Santa Catharina.

Desterro, 27 de Fevereiro de 1861.	CAVALLARIA.						INFANTARIA.						TOTAL.
	Capitão.	Tenente.	Alferes.	1° Sargento.	Cabos.	Soldados.	1° Sargento.	2° Sargento.	Furriel.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	
Na Capital	1	1	1	1	2	20	1	1	1	6	26	2	63
Em diferentes destacamentos										2	40		42
Estado effectivo	1	1	1	1	2	20	1	1	1	8	66	2	105
Faltam a completar											14		14
Estado completo	1	1	1	1	2	20	1	1	1	8	80	2	119

José Silveira de Souza Junior, capitão commandante,

Destinos em que se acham as praças.

Desterro, 27 de Fevereiro de 1861.	CAVALLARIA.						INFANTARIA.						TOTAL.
	Capitão.	Tenente.	Alferes.	1° Sargento.	Cabos.	Soldados.	1° Sargento.	2° Sargento.	Furriel.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	
Capital.	1	1	1	1	2	20	1	1	1	6	26	2	63
S. Francisco.										1	4		5
Laguna											3		3
Colonia D. Francisca.											6		6
S. José.											2		2
S. Miguel											3		3
Tjuca.											3		3
Itajaby.											2		2
Lages no Corisco.										1	11		12
Campos Novos.											6		6
SOMMA.	1	1	1	1	2	20	1	1	1	8	66	2	105

Silveira,

Mapa das entradas e saídas no porto da capital da provincia de Santa Catharina, no decurso do anno de 1860; comprehendidas as entradas de colonos nos portos de S. Francisco.

Entraram de portos estrangeiros:		Sahiram para portos estrangeiros:	
Brasileiros	2	Brasileiros	8
Portuguezes	1	Portuguezes	
Diversas Nações.	787	Diversas nações.	3
Libertos		Libertos	
Escravos	1	Escravos	
SOMMA.	791	SOMMA.	11
Entraram de portos nacionaes:		Sahiram para portos nacionaes:	
Brasileiros	489	Brasileiros	455
Portuguezes	74	Portuguezes	65
Diversas Nações.	1498	Diversas Nações.	201
Libertos	9	Libertos	5
Escravos	68	Escravos	99
SOMMA.	2128	SOMMA.	825

OBSERVAÇÕES.

Resulta destes dados, que entraram 2910 individuos, sahiram 836, e ficaram 2083, dos quaes a maior parte é de colonos.

Secretaria da policia de Santa Catharina, 28 de Fevereiro de 1861.—O chefe de policia, *José de Araujo Brusque.*

Quadro demonstrativo do serviço feito na secretaria do governo da provincia de Santa Catharina, do 1º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1860.

616	Expedidos.	Offícios aos Exms. Srs. Ministros.
616	Registrados.	Informações em requerimentos ao governo imperial.
36	Dados.	Offícios aos Srs. secretario e directores pecas das secretarias de estado.
36	Registradas.	Offícios ao Exm. Sr. presidente do supremo tribunal de justiça.
41	Expedidos.	Offícios ao director do arsenal de guerra da côrte.
41	Registrados.	Offícios ao presidente do tribunal do commercio da capital do império, e ao inspector geral da Caixa de Amortisação.
4	Expedidos.	Offícios ao inspector do Instituto Vaccinico.
4	Registrados.	Offícios ao consul geral do Brasil em Hamburgo.
4	Expedidos.	Offícios aos Exms. Srs. secretario do senado, e senadores Srs. deputados a assembleia geral.
1	Registrado.	Offícios aos Exms. Srs. presidentes de provincia.
2	Expedidos.	Offícios aos Exms. Srs. senador e deputado por esta provincia.
2	Registrados.	Offícios ao Exm. Sr. presidente da assembleia provincial e secretaria da mesma.
137	Expedidos.	Offícios aos consules e vices- consules nesta provincia.
137	Registrados.	Offícios ás camaras municipaes.
2	Expedidos.	Offícios aos juizes de direito, municipaes e de paz.
2	Registrados.	Offícios ao Dr. chefe de policia.
723	Expedidos.	Offícios ao mesmo, communicando os despachos de navios.
723	Registrados.	Offícios aos delegados e subdelegados de policia.
182	Expedidos.	Offícios aos inspectores da thesouraria, e alfandega, e aos administradores de mezas de rendas.
182	Registrados.	Offícios á evincia administrativa, e actual directoria geral da fazenda, e collectorias provinciais.
203	Expedidos.	Offícios ao delegado do director geral das terras publicas.
203	Notados.	Offícios á capitania do porto.
281	Expedidos.	Offícios ao commandante da força naval estacionada nesta provincia.
281	Registrados.	Offícios ao director do Exerco, director geral e solidadores da instituição primaria, e ao habilitacao da provincia.
636	Expedidos.	Offícios ao juiz commissario das legitimacoes, etc., e ao administrador de contrato.
636	Registrados.	Offícios ao ex-assistente do ajudante geral, commandantes de corpos, fortalezas, encarregado do deposito de artigos bellicos, e engenheiros.
159	Expedidos.	Offícios aos commandantes superiores da guarda nacional e ao commandante da força policial.
159	Registrados.	Offícios aos directores de colozias, inclusive a milicia de Santa Thereza.
327	Expedidos.	Offícios aos encarregados de obras.
327	Registrados.	Offícios aos Revms. arcebispo, vigarios, e outros polhes.
201	Expedidos.	Offícios aos agentes das companhias de paquetes a vapor.
201	Registrados.	Offícios a diversos não especificados, do interior e exterior da provincia.
501	Expedidos.	Portarias diversas.
112	Registrados.	Actos da presidencia, regulamentos, etc.
112	Registrados.	Cartas de naturalisação.
83	Expedidos.	Passaportes a passageiros.
83	Registrados.	Declarações.
80	Expedidos.	Edictos.
80	Registrados.	Certidões.
132	Expedidos.	Despachos em requerimentos.
132	Registrados.	Despachos de navios.
336	Expedidos.	Patentes e apostillas a officiaes da guarda nacional.
336	Registrados.	Titulos de nomeações a empregados e professores publicos.
101	Expedidos.	Titulos de nomeações de delegados, subdelegados, e seus suplentes.
101	Registrados.	Leis provinciais.
49	Expedidos.	Extractos de ordens do thesouro e dos diferentes ministerios.
49	Registrados.	Offícios da thesouraria aos diferentes ministerios e ao thesouro.
15	Expedidos.	Termos de juramentos.
15	Registrados.	Notas para pagamentos de emolumentos.
2	Expedidos.	Titulos e passaportes de navios.
2	Registrados.	
6	Expedidos.	
6	Registrados.	
1	Expedidos.	
1	Registrados.	
16	Passadas.	
16	Registradas.	
751	Dados.	
751	Registrados.	
179	Dados.	
179	Notados.	
11	Expedidos.	
11	Registrados.	
82	Expedidos.	
82	Registrados.	
31	Expedidos.	
31	Registrados.	
60	Feitos (Autographos).	
60	Registrados.	
126	Extractados.	
146	Extractados.	
15	Lavrados.	
411	Passadas.	
46	Registrados.	
15,243		TOTAL.

RECAPITULAÇÃO.

Offícios expedidos aos differentes ministerios, repartições, autoridades, e outras pessoas do exterior e interior da provincia.	5,665
Informações em requerimentos ao governo imperial.	36
Actos da presidencia.	49
Titulos a empregados e autoridades policiaes.	113
Cartas de naturalisação.	15
Portarias.	104
Despachos em requerimentos.	754
Passaportes a passageiros.	2
Patentes e apostillas a officiaes da guarda nacional.	11
Edictos, certidões e declarações.	26
Despachos de navios.	179
Autographos de leis provinciais.	60
	7314
Registros e notas das peças acima (menos de 99 officios á assemblea provincial)	7185
Extractos de ordens do thesouro e differentes ministerios.	126
Ditos de officios da thesouraria aos differentes ministerios e ao thesouro.	146
Termos de juramento.	15
Notas para pagamentos de emolumentos.	411
Registros de titulos, e passaportes de navios.	46
	744
Total.	15,243

Deixam de ser mencionados neste quadro : copias, mappa e relações que acompanharam o grande numero dos officios acima : extracto da correspondencia para a publicação; copias de leis, e outros actos que foram impressos; bem como a correspondencia reservada.